

Faculdade de Letras da Universidade do Porto

**A vivência do tempo na Idade Média,
no Livro das Posturas Antigas de Lisboa.**

Maria Manuela Lima da Purificação

**Porto
Setembro/ 2009.**

Faculdade de Letras da Universidade do Porto

A vivência do tempo na Idade Média,
no Livro das Posturas Antigas de Lisboa.

Orientador: Dr. Luis Miguel Duarte

Mestranda: Maria Manuela Lima da Purificação

Tese de mestrado apresentada ao curso de História Medieval e do
Renascimento

Porto
Setembro/ 2009.

**Ao meu pai,
por tudo.**

AGRADECIMENTOS

Sou uma pessoa de muita sorte. Isso implica ter muitos agradecimentos a fazer, pois sorte não cai do céu, envolta em papel celofane e acabamentos em fita de cetim rosa. O que chamamos de sorte se materializa em apoio, participação, ajuda efetiva.

Inicialmente, agradeço a Deus. Um Deus que não se inscreve nas trevas apavorantes do medievo. Um Deus a quem não responsabilizo pelos meus insucessos. Um Deus que eu sinto no meu dia a dia, que é o meu maior amigo. Enfim, um Deus que se funda, também, na minha necessidade de crer que, um dia, as luzes do progresso hão de iluminar “corações e mentes” na direção de uma sociedade verdadeiramente humana.

Agradeço a minha mãe pelo seu exemplo de honestidade;

Agradeço aos meus irmãos, pela força e ajuda concreta que me deram;

Agradeço aos meus filhos que sempre aprovaram minhas atitudes;

Agradeço aos meus sete netinhos pelo amor que tem por mim;

Agradeço aos meus adorados Paulinho e Nina Flor pela ajuda efetiva;

Agradeço a Leda Paula e Silvania, por acreditarem tanto em mim;

Agradeço ao meu marido pelas traduções;

Agradeço aos meus amigos: Wilson, Nirla, Ana, Zenaida, Marisol, Helena, Paula, Luiza, Sofia, Vi, por todo oferecimento de ajuda;

Agradeço a Márcia, Clara, Angela e Laura (FLUP) pela boa vontade em me atender;

Agradeço aos meus queridos colegas de turma: Antonio, Adriana, Carlos, Vasco e Hugo por toda ajuda e incentivo no curso;

Agradeço a minha adorada tia Tininha por todo imenso apoio que me deu;

Agradeço a Edlaine pela sua incassável dedicação, força e fé em mim;

Agradeço especialmente a Renatinha que digitou, com eficiência, paciência, e, acima de tudo, com dedicação este trabalho;

Agradeço a Vera, minha amantíssima amiga, por sua insuperável ajuda, pelo ombro amigo a qualquer momento;

Agradeço a minha querida amiga Guga, que me ajudou em tudo, mas principalmente, em “vestir com roupa de festa” este trabalho que estava maltrapilho, sem ela teria sido impossível;

Agradeço as minhas queridas professoras: Dra. Cristina e Dra. Paula que foram muito mais que professoras, amigas, apoiando-me de imediato, sempre;

Agradeço ao Dr. Luis Amaral e Dr. Carvalho Homem, pelo “socorro” que me deram;

Agradeço ao meu orientador: Dr. Luís Miguel, que, além de me mostrar o caminho, me oportunizou conhecê-lo: pois ele é um ser “em extinção”, nos dias atuais.

À todos o meu sincero e, para sempre, muuuuuuito obrigada.

RESUMO

Este trabalho busca conhecer o tempo histórico da Idade Média, através do livro das Posturas Antigas de Lisboa. A partir de regras, costumes e leis que consubstanciam a referida obra, questiona-se sobre o significado daquele tempo para a humanidade. Apesar de não se ter como objetivo um cotejamento entre a Idade Média e a Idade Moderna, determinações do próprio tempo conduzem a pensar no que há de comum entre ambas, especialmente no que se refere à divisão de classes, em diversas passagens. Observa-se, por exemplo, que na Idade Média o Cristianismo glorificava o fim do mundo, assim como os capitalistas glorificam o fim da história, ambos objetivando a manutenção do *status quo*.

O estudo confirma a enorme influência do Cristianismo na conformação do tempo histórico medieval, sendo notável o entrelaçamento entre a fé cristã e a organização da economia. Sob o signo do medo e da esperança a igreja responde pela preservação do atraso e da ignorância que também caracterizam o medievo. Verifica-se que cada formação social tem uma estrutura distinta, mas pode-se afirmar a existência de um traço comum a todas as sociedades de classe, qual seja caminhar *pari e passu* com a desigualdade. Dentre outras constatações, o que de mais fundamental há nesta pesquisa é a (re)afirmação de que as relações entre os homens são históricas, sociais, transitórias.

ABSTRACT

This work seeks to perceive the historical period of the Middle Ages, through the Book of Secular Positions of Lisbon. Starting from rules, customs and laws which consubstantiate the aforementioned work, the significance of that period of time for humanity is called into question. In spite of the fact that no objective of comparison between the Middle Ages and the Modern Age is being made, decisions related to that period lead one to believe in the commonality between the two especially with respect to the division of class, in diverse events. For example, one observes that in the Middle Ages, Christianity glorified the end of the world, just as capitalists glorify the end of history, both having as an objective the maintenance of the status quo.

The study confirms the enormous influence of Christianity in the acknowledgement of the historical medieval period, there being notable the interlacing of the Christian faith and the organization of the economy. Under the sign of fear and hope the church responds to the preservation of backwardness and ignorance which characterize the Middle Ages. One verifies that each social arrangement has a distinct structure, but one can affirm the existence of a common trace in all social classes in society, which is in reality inequality. Among other confirmations, what is most fundamental in this research is the reaffirmation of relationships among men are historical social and transitory.

OBJETIVOS

Geral:

Conhecer o tempo histórico da Idade Média, tendo em vista apreender as relações através das quais se movem os poderes medievais para preservarem a sua condição de dominantes e, por conseguinte, a desigualdade entre senhores e servos.

Específicos:

Demonstrar, através do Livro das Posturas Antigas que o quotidiano é um nível constitutivo da História.

Analisar as articulações existentes entre as instituições medievais e as relações sociais que tecem o quotidiano.

Demonstrar que as relações entre os homens são históricas, sociais, portanto, transitórias.

METODOLOGIA

Entendendo que a metodologia conforma investigação e exposição, o que ora se apresenta é o resultado desses dois momentos. Trata-se, é óbvio, de uma pesquisa documental e bibliográfica, dado que o objeto investigado é a Idade média. Neste sentido, o documento fundamental é o Livro das Posturas de Lisboa, cujas especificações e posturas analisadas constituem o segundo capítulo desta pesquisa.

Nossa tarefa inicial foi circunscrever o objeto, reunindo a documentação existente e a nosso alcance. Após algumas leituras, que permitiram uma maior aproximação ao tema e que, em parte, constituem o primeiro capítulo, lemos e fichamos o livro acima referenciado, na sua totalidade. Inicialmente, pretendíamos analisar todas as posturas, o que não foi possível, pelo limite de tempo. Em sendo assim, selecionamos as que têm determinação temporal, com exceção dos regulamentos e regimentos.¹

¹ Maiores esclarecimentos serão encontrados na introdução.

Concluído o fichamento, sentimos necessidade de outras leituras que nos ajudassem a fazer uma delimitação mais rigorosa do objeto e que possibilitassem uma análise das posturas à altura das exigências acadêmicas. Esse encaminhamento nos permitiu a apropriação das relações sociais à época, os nexos classistas existentes, as determinações fundantes daquele tempo histórico. Enfim, tornou-se possível fazer inferências, deduções, classificações e conclusões.

Essas possibilidades se tornam ato, aqui e agora, mediante a exposição dos resultados obtidos.

INTRODUÇÃO

O nosso interesse pelo estudo do tempo nasceu da leitura de um texto, escrito para comunicação oral pela Professora Maria Augusta Tavares², que se intitula *O tempo: categoria central nos direitos trabalhistas*. Ao dar os primeiros passos na aproximação ao tempo na Idade Média, a primeira intenção era cotejar o tempo do trabalhador servil com o tempo do trabalhador assalariado. Mas, nossos limites pessoais aliados ao tempo definido para a realização do mestrado foram, pertinentemente, apontados pelo nosso orientador, que sugeriu analisássemos o Livro das Posturas Antigas³.

Como o objeto inicial foi abortado, a princípio não sabíamos onde queríamos ir nem onde a análise das posturas nos levaria. À medida que fomos nos aproximando da Historiografia da Idade Média, lendo e fazendo os fichamentos do Livro das Posturas, cada carta régia, cada provisão ou alvará, cada punição ou ordenação nos conduzia a uma nova associação de idéias. O objeto foi se encarregando de nos mostrar o caminho e nos fazendo entender a enorme importância que carrega cada momento histórico na totalidade que é o tempo histórico da humanidade.

Ainda assim, isso não demonstrava ser suficiente para que encontrássemos os nexos sobre os quais queríamos tratar, uma vez que ainda eram somente partes de um todo que não se mostrava na sua inteireza. Sabíamos ter em mãos um rico material, mas ali ainda não havia uma resposta e não havia porque a pergunta carecia de fundamentos teóricos para ser devidamente elaborada. Conversando com a professora acima citada, com a qual temos o privilégio de uma amizade de longa data, ela nos fez ver que o presente explica o passado - o que a princípio nos pareceu estranho, porque achávamos que era exatamente o contrário - e que se queríamos, de fato, ir adiante, precisávamos compreender minimamente a sociedade capitalista.

Seguindo essa trilha, lemos alguns textos contemporâneos, com especial atenção um livro intitulado *O desafio e o fardo do tempo histórico*⁴, que nos fez compreender onde

² Professora Doutora em Serviço Social na Universidade Federal da Paraíba, pesquisadora no CNPq, tendo diversas publicações sobre as formas de trabalho contemporâneo e sua intrínseca relação com a questão social.

³ CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA - *Livro das Posturas Antigas*, Leitura paleográfica e transcrição de Maria Teresa Campos Rodrigues, Lisboa: 1974.

⁴ MÉSZÁROS, I. *O desafio e o fardo do tempo histórico*. São Paulo: Boitempo, 2007.

estava a chave da nossa pesquisa. Vimos que o tempo é histórico porque é mutável, desde que os homens o queiram. Vimos que as teses sobre o ser social que privilegiam o estático, o imutável, o natural são tão-somente expressões da defesa do *status quo*.

A partir dessa consciência, lamentamos não dispor de tempo para um maior aprofundamento na direção do que acabávamos de descobrir. Contudo, malgrado os limites impostos, estamos expondo os resultados da pesquisa que nos propomos realizar, apresentados a seguir em dois capítulos e conclusão.

Obviamente, primeiro e segundo capítulo são, entre si, complementares. Pode-se dizer que os dois juntos conformam a relação teoria-prática: o primeiro expressando o contexto histórico; o segundo, o material empírico que são as posturas, ambos interpretados à luz da perspectiva crítica, que conduz à conclusão de que as relações entre os homens são históricas, sociais, transitórias.

É importante salientar que ao afirmar o Livro das Posturas Antigas como o nosso material empírico, não estamos dizendo que o mesmo foi no seu todo contemplado nesta pesquisa. Na verdade, o livro foi inteiramente lido e fichado, mas ao terminar essa fase vimos que não havia tempo hábil para analisá-lo integralmente. Decidimos, então, que não seriam incluídos os regulamentos e regimentos. Com isso, não atribuímos aos mesmos uma importância menor. Seriam incluídos não fosse o tempo presente determinante e determinado para a conclusão deste trabalho. Em sendo assim, verificando que essa ausência não comprometia o que já era efetivamente o nosso objetivo, optamos por trabalhar as posturas cuja temporalidade está explícita nas ordenações ou punições. Temos certeza de não estar ferindo o rigor acadêmico, bem como de estar contribuindo com a discussão acerca do tempo na Idade Média e, por conseqüência, também com o esclarecimento do tempo histórico da humanidade.

SUMÁRIO

Resumo.....	05
Abstract.....	06
Objetivos/Metodologia.....	07
Introdução.....	09
Capítulo 1.....	12
1. O tempo na Idade Média.....	12
1.1 A imagem do tempo.....	16
1.2 O tempo rural: leigo e clerical.....	18
1.3 O tempo dos mercadores: tempo urbano.....	26
1.4 O tempo religioso.....	34
1.5 A idade do mundo, das eras e dos estilos.....	36
1.6 O tempo do Oriente Medieval: Visão Ocidental.....	42
Capítulo 2.....	48
2. O tempo no Livro das Posturas Antigas de Lisboa.....	48
2.1 Sistematização das posturas.....	51
2.1.1 Comércio.....	51
2.1.2 Justiça.....	79
2.1.3 Administração e finanças públicas.....	96
2.1.4 Ordenamento urbanístico e habitação.....	108
2.1.5 Saneamento Básico e Saúde Pública.....	120
2.1.6 Agricultura.....	127
2.1.7 Indústria.....	128
2.1.8 Acontecimentos religiosos e sociais.....	132
Conclusão.....	138
Bibliografia.....	144
Anexo I.....	149
Anexo II.....	150

CAPÍTULO 1

O TEMPO NA IDADE MÉDIA

*Fôssemos infinitos
Tudo mudaria
Como somos finitos
Muito permanece.*
(Bertold Brecht)

Os seres humanos, em cada época, cumprem o desafio social e histórico do seu tempo. A passagem de uma ordem social para outra pode implicar contradições, mas também reincidências, sobretudo quando a dominação é preservada, mesmo que sob novas formas, como tem ocorrido ao longo da história da humanidade.

Conforme Mészáros, “a humanidade não age por si mesma, mas por meio da intervenção dos indivíduos particulares no processo histórico, inseparável dos grupos sociais aos quais os indivíduos permanecem como sujeitos sociais”.¹ Para este autor, as *potencialidades* do indivíduo e da humanidade não são idênticas, mas ele destaca “que a diferença objetiva entre o tempo dos indivíduos e o tempo da humanidade constitui a fundação do *valor* e do *contravalor*”.² Ou seja, o fato de não serem idênticos não invalida que, no intercâmbio entre ambos, as *potencialidades* não possam ser integralmente desdobradas de modo contínuo. “Pois os indivíduos podem adotar como suas aspirações próprias os valores que apontem em direção à realização das *potencialidades positivas* da humanidade e, assim, também desenvolver a si mesmas positivamente; ou, ao contrário, podem fazer escolhas que ajam contra as *potencialidades positivas* da humanidade e as conquistas historicamente alcançadas. No último caso, evidentemente, tornam-se os portadores mais ou menos conscientes do *contravalor*, ainda que suas ações sejam na realidade inteligíveis pelas determinações retrógradadas de classe, e não por motivações

¹ MÉSZÁROS, István - *O desafio e o fardo do tempo histórico*. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 35.

² MÉSZÁROS, István - *O desafio e o fardo do tempo histórico*. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 35.

puramente pessoais, como os discursos morais filosóficos abstratos e religiosos frequentemente as descrevem”.³

Deve-se deixar claro que ao tentar conhecer o tempo na Idade Média não faz parte dos objetivos desta pesquisa julgar se a humanidade vem constituindo a fundação objetiva do *valor* ou do *contravalor*. Também não se trata de um estudo comparativo. Nosso objetivo é tão-somente fazer uma releitura do Livro das Posturas de Lisboa e reinterpretá-las, através de uma linguagem acessível, inclusive aos não especialistas na temática, tendo em vista, além de uma singela contribuição ao conhecimento do medievo, a possibilidade uma reflexão sobre as ações humanas, ao longo do tempo. Esse resgate histórico é portador de muitas reincidências, tornando-se impossível não pensar que o tempo se reparte em passado, presente e futuro.

Ao se perscrutar a ambiência da Idade Média fica evidente que o tempo histórico da humanidade transcende o tempo dos indivíduos e que os problemas que envolvem aquelas relações sociais, por muito tempo se refletem na consciência social “como *transcendentalismo religioso*, assumindo ao mesmo tempo a forma de *preceitos morais* religiosamente articulados. A verdadeira consciência de que a determinação subjacente vital é a relação objetiva entre a humanidade e os indivíduos particulares aparece muito tarde na história”.⁴

Tem razão Marx: “A anatomia do homem é a chave da anatomia do macaco. O que nas espécies animais inferiores indica uma forma superior não pode, ao contrário, ser compreendido senão quando se conhece a forma superior. A economia burguesa fornece a chave da Economia da Antiguidade etc. (...) Pode-se compreender o tributo, o dízimo, quando se compreende a renda da terra. Mas não se deve identificá-los”.⁵

É nessa perspectiva que, a partir da interpretação de historiadores medievalistas, traçaremos, neste capítulo, algumas notas sobre o caminhar da humanidade, à época da Idade Média, que o senso comum costuma entender como um período de trevas. Pretende-se demonstrar que essa idéia de

³ MÉSZÁROS, István - *O desafio e o fardo do tempo histórico*. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 35.

⁴ MÉSZÁROS, István - *O desafio e o fardo do tempo histórico*. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 35.

⁵ MARX, Karl - *Para a crítica da economia política*. São Paulo: Abril Cultural, 1982, p. 17.

escuridão, no sentido de ausência de fatos importantes na referida época, é um grande equívoco. Também se quer deixar claro que, apesar das semelhanças, sobretudo no que se refere às relações que envolvem leis e poder, não se entende que haja identidade entre feudalismo e capitalismo. Determinações que não cabem aqui serem abordadas distinguem fundamentalmente essas duas formações sociais. Conheçamos, portanto, o chão histórico do objeto analisado.

Ao sair do período identificado como Império Romano que, a nosso ver, é insuperável em grandiosidade, estratégias e superação de obstáculos, entra-se em outro momento histórico de grandes mudanças e retrocessos, até o surgimento de um novo império - o Carolíngio - com Carlos Magno (rei dos Francos de 768-814 e imperador de 800 a 814) do Sacro Império Romano, de onde iriam emergir as monarquias feudais familiares da Idade Média Central⁶, lançando as bases da Europa da Idade Média⁷. A consolidação desse Império trouxe alguma estabilidade ao Ocidente em formação das suas nacionalidades.

Para Jacques Le Goff, a Idade Média vai desde o século II ou III d.C., até morrer lentamente, sob os golpes da Revolução Industrial⁸. Franklin de Oliveira⁹ considera que a mesma começa no século V d.C., indo até ao século XVI.

Mil anos é um longo tempo, mesmo se levarmos em conta a diferença de ritmo daquela sociedade em relação à que vivemos. Os diferentes espaços desenvolveram-se de diferentes formas; os níveis sociais, se bem que muito mais estratificados do que atualmente, não foram, nem no tempo nem no espaço, imutáveis; as diversidades sócio-econômicas tiveram diversas gradações, desde a troca, muitas vezes sem a mediação da moeda, a um comportamento social caracteristicamente monetário. Enfim, foi um mundo extremamente rico no seu conjunto, flutuante no *modus-vivendi*, mas de forma alguma pode ser rotulado como ponte entre a antiguidade e o tempo moderno, sem ter a sua marca própria e inalienável na história.

⁶ LOYN, Henry R. - *Dicionário da Idade Média*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 1997, p. 75.

⁷ PIRENNE, Henri - *As cidades da Idade Média*. Coleção Saber, Mira - Sintra: Publicação Europa - América, p. 32.

⁸ GOFF, Jacques Le - *Para um novo conceito de Idade Média - Tempo, Trabalho e Cultura no Ocidente*. Lisboa: Editorial Estampa, 1980, p. 11.

⁹ OLIVEIRA, Franklin de - *Breve panorama medieval*, In *Dicionário da Idade Média*, organizado por Henry R. Loyn. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 1997, p. V.

O que Le Goff coloca - com total concordância da nossa parte - é que o tempo medieval não pode ser estudado sem que se procure em todos os documentos e meios atuais possíveis do direito, da arte, das cartas, dos poemas, do solo, a visão de uma Idade Média total¹⁰. Julgamos procedente e sustentável a observação de Le Goff no que toca à visão de Michelet¹¹, o qual reforça a idéia de que o quantitativo não basta e que, mesmo não se abrindo mão da quantidade, ela fica aquém da história.

Inicialmente, cabe aqui restringir o conceito de Idade Média ao mundo ocidental. Contudo, mais adiante, tornam-se imprescindíveis considerações sobre o Oriente, no sentido de um melhor entendimento da diversidade que constitui o Ocidente Medieval. Mister se faz compreender que o medieval ocidental estava impregnado pela Cristandade. Embora essa não fosse a única determinação, qualquer outra justificação religiosa era rechaçada. Ainda assim, seria muito simplista invalidar todas as civilizações que lhe eram contemporâneas, como a bizantina, a judaica, a mulçumana e a asiática.

Em sendo assim, a seguir, exporemos uma breve contextualização da Idade Média, na qual o tempo sofre determinações sociais e naturais.

- 1.1 A imagem do tempo;
- 1.2 O tempo rural: leigo e clerical;
- 1.3 O tempo dos mercadores: tempo urbano;
- 1.4 O tempo religioso;
- 1.5 A idade do mundo, das eras e dos estilos.
- 1.6 O tempo do Oriente Medieval: visão ocidental;

Ao fracionar o tempo histórico da Idade Média não se quer, em nenhum momento, que tais frações tenham existência isoladamente. Ao contrário, eles só adquirem nexos quando vistos na sua totalidade, nas articulações, nas interdependências. Contudo, apenas a título de exposição, o tempo histórico que

¹⁰ GOFF, Jacques Le – *Para um novo conceito de Idade Média - Tempo, Trabalho e Cultura no Ocidente*. Lisboa: Editorial Estampa, 1980, p. 39.

¹¹ Jules Michelet, filósofo e historiador francês (21/10/1789 – 09/02/1874), disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/Jules_Michelet

consubstancia a Idade Média será apresentado na ordem acima exposta, que a seguir explicitamos no que nos parece ser particular a cada momento.

1.1. As imagens do tempo

A representação do tempo é feita através da arte desde a Antiguidade. A representação da beleza, como se a mesma parasse no tempo, é um exemplo das figuras encontradas na Igreja, onde o belo é exposto, contraditoriamente tendo por modelo a Antiguidade pagã. A exemplo, Cristo assume feições de Apolo, “perfeição na Antiguidade grega”¹². Sob idêntica orientação, a Virgem é personificada em Venus (outro ícone grego), sugerindo a possibilidade de se reter o tempo e apresentar a beleza nele “congelada”. Mas não é só. A figura do tempo, propriamente dito, se encontra expressa artisticamente em várias representações. Podemos encontrá-lo como a figura humana de uma velha, como foice, gadanha, ampulheta, serpente, dragão, zodíaco, muleta, enfim, em inúmeros atributos que representam a sua perecibilidade e a sua inexorabilidade.¹³

Na Antiguidade Clássica, uma figura que representa o tempo tem, alegoricamente, elementos figurativos bastante simbólicos. Chamavam-no de KAIROS, que popularmente ficou conhecido como “oportunidade”, por ser o momento ímpar e decisivo na vida humana e transcorrer no universo infinito. Era uma figura alada, próxima a uma balança e que, no Renascimento, foi mais traduzido no sentido de fortuna, ocasião, oportunidade. Daí se aplicar, no mundo moderno, a expressão: “Tempo é dinheiro”.

Nos tempos antigos, a figura do tempo não era correlacionada à velhice e à decadência. Pelo contrário, sua imagem estava associada a um equilíbrio fugaz, de fertilidade infinita. Para Panofsky¹⁴, a usurpação do termo grego CHRONOS, tornado KRONOS no termo romano, foi deturpado, modificando o

¹² PANOFSKY, Erwin - *Estudos de Iconologia - Temas humanísticos na Arte do Renascimento*. Lisboa: Editorial Estampa, 1986, p. 70.

¹³ PANOFSKY, Erwin - *Estudos de Iconologia - Temas humanísticos na Arte do Renascimento*. Lisboa: Editorial Estampa, 1986, p. 71.

¹⁴ PANOFSKY, Erwin - *Estudos de Iconologia - Temas humanísticos na Arte do Renascimento*. Lisboa: Editorial Estampa, 1986, p. 72.

sentido antigo da sua representação. Os adereços incorporados à figura - foice, gadanha, relógio de areia - são posteriores às primeiras representações.

Na Idade Média, no período carolíngio e bizantino, foi ressuscitada a representação saturniana do tempo (KRONOS), o que é confirmado por imagens em Pompéia, nas Homílias de São Gregório, simbolizando algo obscuro, negativo, que associa a imagem à morte, à velhice, à pobreza, à decrepitude. Saturno foi sempre responsável por uma série de desastres na humanidade. Só a partir do século XV a sua imagem foi, em parte, reabilitada pelos neoplatônicos florentinos, que articularam a sua representação à contemplação religiosa e filosófica.

A associação da figura do tempo ao destrutivo tem também uma base árabe, segundo a qual o tempo tudo destrói, chegando a representações canibalistas. No tardio medievo, essa associação canibalista entroncou-se com aspectos astrológicos, muito ao gosto do imaginário medieval.

Com o advento e a presença da filosofia escolástica, na Idade Média, o tempo é personificado em três cabeças: o passado, o presente e o futuro. Também foi representado por quatro asas, sugerindo as estações do ano. Mas nada se aproxima da representação alarmante do implacável destruidor, apregoado por Petrarca¹⁵.

As imagens representativas do tempo contêm em si mesmas a sua contradição. Se, por um lado, simboliza uma abstração de um princípio filosófico, por outro, evidencia a voracidade de um ente que destrói tudo ao seu redor. Shakespeare recorre muitas vezes à sua representação, dizendo textualmente: “nutres e matas tudo que existe”¹⁶. Apenas na sua obra, intitulada “O rapto de Lucrecia”, há referências ao tempo em onze estrofes, além de aparecer em mais de uma dúzia dos seus sonetos. Para Panofsky, só Shakespeare “foi capaz de

¹⁵ PETRARCA, Francesco; 20/07/1304 a 19/07/1374, pai do humanismo, poeta e humanista italiano, doou parte de sua biblioteca para a cidade de Veneza, onde hoje faz parte da biblioteca Marciana, disponível em http://www.wikipédia.org/wiki/francesco_petrarca, acesso em 23/09/2009.

¹⁶ PANOFSKY, Erwin - *Estudos de Iconologia - Temas humanísticos na Arte do Renascimento*. Lisboa: Editorial Estampa, 1986, p. 81.

condensar e superar as reflexões e emoções de muitos séculos”¹⁷. Raduan Nassar, reconhecido escritor brasileiro, trata com propriedade da versatilidade do tempo, no capítulo 17 de *Lavoura Arcaica*¹⁸: novela trágica, que acontece numa atmosfera bem brasileira, mas que, segundo Alceu Amoroso Lima¹⁹, é “dominada por um sopro universal da tradição clássica mediterrânea. Drama tenebroso (...) da eterna luta entre a liberdade e a tradição, sob a égide do tempo”.

Foi no período artístico conhecido como Barroco, que o tempo adquiriu o caráter de maior abrangência e significado total. O tempo revelador vem coroar o seu significado cósmico, universal. Ultrapassa a concepção de prerrogativa de Deus, tão difundida em outras épocas, supera obstáculos horripilantes, nos quais a mente não conseguia a clareza do pensamento, dado que o mesmo era obscurecido por uma ideologia e religiosidade, em que o medo superava a razão, não permitindo, portanto, atribuir-se ao tempo o seu significado incontestável de revelador da verdade, como indica a clássica frase “*Veritas filia temporis*”²⁰. Torna-se evidente que só como princípio de transformação o tempo pode revelar o seu poder verdadeiramente universal e ser representado de forma imparcial. Do contrário, será sempre um tempo determinado pelas condições materiais da existência.

1.2. O tempo rural leigo e clerical

Mesmo com o caminhar para o desenvolvimento das cidades, do qual não haverá retorno, a partir dos séculos XII e XIII, o mundo rural continua sendo, a nosso ver, definidor característico da Idade Média. Franklin de Oliveira tem a

¹⁷ PANOFISKY, Erwin - *Estudos de Iconologia - Temas humanísticos na Arte do Renascimento*. Lisboa: Editorial Estampa, 1986, p. 81.

¹⁸ NASSAR, Raduan - *Lavoura arcaica*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 95-101.

¹⁹ Alceu Amoroso Lima (1893-1983), também conhecido como “Tristão de Athayde”, pseudônimo de escritor das crônicas que marcaram época nos jornais do Rio de Janeiro por mais de meio século, foi, dentre outras coisas, um dos grandes pensadores da universidade brasileira, disponível em <http://www.espacoacademico.com.br/031/31ray.htm>, acesso em 21/08/2009.

²⁰ PANOFISKY, Erwin - *Estudos de Iconologia - Temas humanísticos na Arte do Renascimento*. Lisboa: Editorial Estampa, 1986, p. 80.

respeito desse processo uma feliz afirmação: “ela, a terra, transformou-se na sua oficina”²¹. Ou seja, continuou sendo a sua base.

Na tentativa de síntese, vamos falar brevemente das situações, fatos, aspectos ligados à natureza e que também envolvem leigos e religiosos no campo que consubstanciava o tempo rural.

Esse tempo rural é um tempo cíclico, no qual o trabalho, por se realizar a céu aberto, fica na dependência da natureza. O trabalho do servo garante a sobrevivência do camponês e a ociosidade do senhor feudal, seja ele leigo ou clerical, a quem o homem rural “servia”.²² Em termos exatos, o camponês trabalhava, segundo Huberman²³, uma extensão de terra de 6 a 12 hectares, na Inglaterra e de 15 a 20, na França. “Teria vivido melhor, não fora o fato de que, dois ou três dias por semana, tinha que trabalhar a *terra do senhor*, sem pagamento”.²⁴ Mas esse não era o seu único trabalho. Além de ter outras obrigações, em circunstâncias, cujas determinações naturais implicassem urgência, a prioridade era sempre o atendimento aos interesses do senhor. “Eram quase ilimitadas as imposições do senhor feudal ao camponês. De acordo com um observador do século XII, o camponês ‘nunca bebe o produto de suas vinhas, nem prova uma migalha do bom alimento; muito feliz será se puder ter seu pão preto e um pouco de sua manteiga e queijo.’”.²⁵

Como se pode ver, o tempo era determinado por fatores naturais, mas, principalmente, pelos senhores. Pode-se dizer que, assim como a modalidade de tempo que interessa ao capital é o “*tempo do trabalho explorável*”²⁶, interessava na Idade Média o tempo servil, demonstrando que a forma como “se organiza a produção traduz uma longa história de exploração do homem pelo

²¹ OLIVEIRA, Franklin de - *Breve panorama medieval*, in Dicionário da Idade Média, organizado por Henry R. Loyn. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 1997, p. V.

²² MARQUES, A. H. de Oliveira - *A Sociedade Medieval Portuguesa - Aspectos de Vida Quotidiana*, 4ª edição. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1981, p.131.

²³ HUBERMAN, Leo - *História da riqueza do homem*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1986, p. 5.

²⁴ HUBERMAN, Leo - *História da riqueza do homem*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1986, p. 5.

²⁵ HUBERMAN, Leo - *História da riqueza do homem*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1986, p. 6.

²⁶ MÉSZÁROS, István - *O desafio e o fardo do tempo histórico*. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 25.

homem”²⁷. Isso significa dizer que, ao menos no que se refere ao período que vai do escravismo ao capitalismo, todas as formações sociais têm em comum a desigualdade. Mas, segundo Tavares, “isso não é argumento suficiente para afirmar que a divisão da sociedade em classes seja algo natural”.²⁸ “A Natureza não produz de um lado possuidores de dinheiro e de mercadorias e, de outro, meros possuidores das próprias forças de trabalho”.²⁹

Cronometrar o tempo leva, necessariamente, à articulação de gerações e fatos. Neste caso, os fatos ocorridos se referem a personagens ilustres ou famílias proeminentes, numa relação, é claro, com as populações que, embora aparentemente pouco importantes, são garantidoras das condições materiais de existência. Deve-se deixar claro, todavia, que a datação dos fatos tem como referência óbvia os personagens dominantes e que o tempo não é contado linearmente, o que não diminui a importância dessa variável.

Qual era o lugar do trabalho do camponês e em que condições se realizava?

Mesmo o trabalho na terra sendo aprovado pela sociedade, uma vez que o mesmo “criava” algo justificado perante Deus, fazia-se necessário o descanso dominical, atendendo ao preceito religioso de guardar o sétimo dia semanal, assim como a proibição do trabalho noturno. A noite era sempre vista como uma coisa diabólica e propícia ao mal: “A noite é a grande circunstância agravante na justiça da Idade Média”³⁰ A exceção acontece na vida monástica, na qual as orações noturnas são vistas como edificantes. O trabalho realizado aos domingos ou à noite, só era desculpável ao camponês se o mesmo tivesse um motivo superior (*a necessitas*). Ou seja, se a ausência fosse determinada pelo provimento da subsistência, aspecto fulcral da sociedade agrária que estamos tratando.

²⁷ TAVARES, M. A. - *Acumulação, trabalho e desigualdades sociais*. In Serviço Social: direitos e competências profissionais. Brasília: CFESS, 2009 (Módulo referente ao II Curso de Especialização à distância).

²⁸ TAVARES, M. A. - *Acumulação, trabalho e desigualdades sociais*. . In Serviço Social: direitos e competências profissionais. Brasília: CFESS, 2009 (Módulo referente ao II Curso de Especialização à distância).

²⁹ MARX, Karl - *O Capital*, L. 1, vol. I. São Paulo: Abril Cultural, 1983, p. 140.

³⁰ GOFF, Jacques Le - *A Civilização do Ocidente Medieval*, Vol. I, 2ª edição. Lisboa : Editorial Estampa, 1995, p. 222.

O trabalho não tinha por finalidade o progresso econômico.³¹ Trabalhar a terra é digno, pois evita a ociosidade “que é uma porta aberta ao Diabo”³². No dizer de Santo Tomás de Aquino, na sua *Summa Theologica*: “O trabalho tem quatro finalidades: em primeiro lugar, e acima de tudo, deve fornecer os víveres, em segundo lugar, deve fazer desaparecer a ociosidade, fonte de numerosos males, em terceiro lugar deve refrear a concupiscência mortificando o corpo, em quarto lugar permite dar esmolas”.³³

Essa articulação constante entre o material e o espiritual faz parte do dia a dia campesino, sempre em favor dos interesses dos senhores, leigos e clericais. Cada um deve viver o seu ofício, tendo como meta a santificação da alma. Mas a massa camponesa estava reduzida ao mínimo vital, devido às cobranças efetuadas sobre o produto do seu trabalho, sob a forma de renda feudal, pelos senhores nobres, pelo rei, ou sob a forma de dízimos e esmolas, pela Igreja.³⁴

Outra vertente a ser considerada é a comunitária. Fazia-se necessário o agrupamento, a solidariedade entre vizinhos e comunidades, pois um ano mau, improdutivo, trazia a desgraça, a fome (continuamente presente no pensamento campesino). Daí a multiplicidade de ações, racionais ou não, místicas ou fantasiosas, nas quais os camponeses se apoiavam, tendo em vista serem contemplados pelos “favores” celestes. Uma sutil dependência do sagrado se faz presente nas ações diárias. A sabedoria e as crenças são transmitidas objetivando uma eficácia que independe da racionalidade. São criadas oligarquias, nas quais a associação se torna essencial para a exploração de moinhos, azenhas, lagares, onde produtos e sementes são guardados na tentativa de garantir a subsistência.³⁵

³¹ GOFF, Jacques Le - *A Civilização do Ocidente Medieval*, Vol. I, 2ª edição. Lisboa : Editorial Estampa, 1995, p. 272.

³² GOFF, Jacques Le - *A Civilização do Ocidente Medieval*, Vol. I, 2ª edição. Lisboa : Editorial Estampa, 1995, p. 272.

³³ GOFF, Jacques Le - *A Civilização do Ocidente Medieval*, Vol. I, 2ª edição. Lisboa : Editorial Estampa, 1995, p. 272.

³⁴ GOFF, Jacques Le - *A Civilização do Ocidente Medieval*, Vol. I, 2ª edição. Lisboa : Editorial Estampa, 1995, p. 275.

³⁵ MATTOSO, José – *Identificação de um País - Ensaio sobre as origens de Portugal (1096-1325)*, vol. II , 2ª edição, vol. II. Lisboa: Editorial Estampa, 1986, p.311.

Tudo isso se explica, hoje, pelo contexto de escassez em que se vivia. Diferentemente da sociedade capitalista, cujas crises são de superprodução, no feudalismo as crises eram de penúria, razões que também vão justificar o associativismo na Idade Média e o individualismo como um dos princípios fomentados pelo liberalismo na sociedade burguesa.

No que se refere à organização do tempo no meio rural, este difere totalmente do meio urbano. O tempo rural é submetido ao tempo astronômico, ao tempo de semear e de colher, enfim, às estações do ano. A determinação do uso do tempo, no meio rural é a tarefa a ser cumprida e o objetivo é terminá-la. O “quando” não pode ser quantificado, pois o resultado depende de fatores inquantificáveis.³⁶

Viver na terra não era fácil, pois o camponês precisava tirar dela tudo que precisava em termos materiais e, muitas vezes, ela lhe era hostil. Os instrumentos de trabalho eram rudimentares, o solo não era devidamente tratado e o resultado era insuficiente, contribuindo para que perdurasse a sua condição de pobreza e submissão contínua. Trabalhar a terra significava estar submisso a quem dela tinha a posse, pois tal condição possibilitava a exploração do trabalho do camponês como se fosse algo natural. Os tributos eram muito altos, podendo ser pagos em gêneros ou em dinheiro, dependendo do acordo que se fizera antes, entre ambos. Variava de 1/3 a 1/10 da produção total, além de outros tributos anexados ao prazeamento ou foro. O dízimo era descontado antes, à parte do restante que insidia sobre a sua diferença.³⁷ Os pagamentos, no Portugal medieval, eram feitos, geralmente, no dia de São Miguel, 29 de Setembro, no Domingo de Páscoa, nos dias de Natal e de São João e no dia de São Martinho, 11 de Setembro.

Ao camponês medieval cabia arar a terra e mantê-la como o principal meio de subsistência. A terra quase nunca lhe pertencia. Podia, quando muito, usufruir dela. O senhorio tinha poderes legítimos de requisitá-la quando

³⁶ MATTOSO, José – *Identificação de um País - Ensaio sobre as origens de Portugal (1096-1325)*, vol. II, 2ª edição, vol. II. Lisboa: Editorial Estampa, 1986, p. 346.

³⁷ MARQUES, A. H. de Oliveira - *A Sociedade Medieval Portuguesa - Aspectos de Vida Quotidiana*, 4ª edição. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1981, p. 132.

desejasse, deixando o camponês a esmo. Explicitamente, Oliveira Marques³⁸ coloca a inexistência de liberdade individual, bem como de propriedade privada para os camponeses, no Portugal medieval. Daí, entre outros motivos, explicar-se o grande movimento migratório, ao qual se agregou a peregrinação.

Embora, mais tarde, tenham sido feitas críticas a esse movimento de peregrinos, o mesmo teve, num primeiro momento, uma “aceitação” social. Visitar os lugares santos, os relicários, atendia ao espírito religioso e remissivo do homem medieval. Era uma atitude justificada usar o tempo para peregrinar e tentar redimir os pecados. Bem como, essa prática serve de “escudo” para todo tipo de viagem. Le Goff, fazendo referência ao tema, usa um termo bem ao gosto contemporâneo: “a peregrinação é o turismo medieval”³⁹. Mas, com isso, não se pode minimizar os riscos e perigos que o peregrino e o emigrante corriam ao enfrentar o desconhecido, especialmente a floresta⁴⁰, ou as velhas estradas romanas que, além de se encontrarem em péssimo estado, não atendiam ao caminho de cunho religioso, uma vez que não foram abertas com esse objetivo. No que nos interessa, a peregrinação e a procura por novas moradas demandavam imenso tempo, na medida em que se fugia aos pedágios obrigatórios, fazendo, assim, o caminho mais longo e mais penoso.

Como abordamos antes, além das justificativas elencadas por Santo Tomás de Aquino, na sua *Summa Theologica*, o trabalho dignifica e evita a ociosidade “que é uma porta aberta ao Diabo”⁴¹. Contudo, tais motivações só dizem respeito ao sujeito cuja condição social lhe impõe trabalhar. O trabalho na Idade Média

³⁸ MARQUES, A. H. de Oliveira - *Breve história de Portugal*, 3ª edição. Lisboa: Editorial Presença, 1998, p. 83.

³⁹ GOFF, Jacques Le - *A Civilização do Ocidente Medieval*, Vol. I, 2ª edição. Lisboa : Editorial Estampa, 1995, p. 171.

⁴⁰ A floresta era vista, segundo Le Goff, como “o inquietante horizonte do mundo medieval”. A sua opacidade gerava medos e alimentava histórias. O sínodo de Santiago de Compostela, em 1114, publicou um cânon, no qual todos os homens, fossem padres, cavaleiros ou camponeses, desde que estivessem livres, se deslocassem, todos os sábados (excetuando-se as vésperas da Páscoa e de Pentecostes), para matar na floresta os lobos e colocar-lhes armadilhas. Essa obrigatoriedade do uso do tempo dos homens denota o quão aterrorizante, real ou imaginária, era a floresta. Todavia, esse temor não impediu a mobilidade e a contínua deslocação do homem do medievo. A sua caminhada tinha as mais variadas razões, havendo, portanto um dinamismo temporal bastante significativo. LE GOFF, Jacques - *A Civilização do Ocidente Medieval*, Vol. I, 2ª edição. Lisboa : Editorial Estampa, 1995, p. 171.

⁴¹ GOFF, Jacques Le - *A Civilização do Ocidente Medieval*, Vol. I, 2ª edição. Lisboa : Editorial Estampa, 1995, p. 272.

era visto como necessidade. Aliás, lembrando Marx, “o processo de trabalho deve ser considerado de início independentemente de qualquer forma social determinada”⁴² Ou seja, o trabalho é uma eterna necessidade do homem, o que não quer dizer que, pelo menos até agora, todos trabalhem para atender as suas necessidades.

Possuir a terra, ou ter sobre ela o poder de decisão, era o que determinava a riqueza, o poder social e político.⁴³ Se, para o mundo laico, essa era a visão constituída sobre o trabalho, para o mundo religioso ainda se colocava mais limitante. Vale ressaltar que as ordens religiosas, o monaquismo, tiveram uma aceitação social de crucial importância, pois eram vistas, pelo menos num primeiro momento, de forma muito positiva, sendo, portanto, aprovadas socialmente. A razão da sua existência era “louvar e servir a Deus”, afastando-se do mundo, onde as tentações levavam ao desvirtuamento cristão. Em sendo assim, suas idéias foram incorporadas e disseminadas como a História o demonstra.

No que se refere ao trabalho, como uso da força física, um aspecto deve ser destacado dentro de uma ordem monástica em particular, na qual o uso da força de trabalho ocorre de forma bastante laicizada. A ordem de Cister, que segue a regra de São Bento, “originária de uma sucessão da abadia de Molesme, liderada pelo abade Roberto, em 1098, expandiu-se com a chegada de São Bernardo, em 1112”⁴⁴ No século XIII, já contava com 647 abadias⁴⁵, chegando a ter 742 casas no século XVI. Singulariza os cistercienses o direcionamento para o trabalho no campo e a exploração de terras ociosas.

Para o abade Roberto de Molesme, o tempo usado no trabalho era uma prova de afastamento da vida mundana. O recolhimento se fazia necessário para prover o pão de cada dia, o próprio sustento, embora, como já ressaltamos,

⁴² MARX, Karl - *O Capital*, L. 1, vol.I. São Paulo: Abril Cultural, 1983, p. 149.

⁴³ GOFF, Jacques Le - *A Civilização do Ocidente Medieval*, Vol. I, 2ª Edição. Lisboa : Editorial Estampa, 1995, p. 257.

⁴⁴ LOYN, Henry R. - *Dicionário da Idade Média*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 1997, p. 261.

⁴⁵ PORTELA SILVA, E. e PALLARES MÉNDEZ, M^a del C. - *Tiempo de trabajo en los campos y en los bosques*, In PORTELA SILVA, E. e PALLARES MÉNDEZ, M^a del C. (edits.), *De Galicia en la Edad Media: Sociedad, espacio y poder*. Santiago de Compostela: Xunta de Galicia, 1993, p. 192.

aqueles que não trabalhavam gozassem de um privilegiado sustento, em detrimento da miséria em que viviam os que produziam a base material da referida sociedade. Para São Bernardo, o trabalho não é um fim em si mesmo, mas uma maneira de combater a ociosidade. Na hierarquia da vida monástica, *“el trabajo se sistua por debajo, porque su función es solo instrumental”*⁴⁶

O capítulo 48 da regra de São Bento prevê a ocupação de algum tempo do monge com o trabalho manual.⁴⁷ A oração é a atividade principal. O que sobra é o tempo intermediário, no qual o trabalho manual está inserido. Ao levar em conta que o sol é instrumento principal de medição do tempo nesses primórdios da instituição, há uma variação no tempo de trabalho, sendo maior no verão, o que se explica pelo fato de a luz tornar os dias mais longos que no inverno. Assim, o trabalho começava depois da hora prima (com a claridade) até a terça. Havia o intervalo da hora nona e o recomeço laboral até antes da hora da véspera. Em síntese, o tempo dedicado ao trabalho pelos monges pode ser considerado, em média, entre duas e seis horas, tendo variações conforme as estações do ano - verão e inverno.⁴⁸

A entrada dos conversos, permissão dada em 1119, por Calixto II, foi um passo importante para o incremento da ocupação e produção no meio cisterciense. Nas suas diversas abadias, os trabalhos com a ocupação dos bosques, o arroteamento de campos devolutos, os animais que davam leite, carne e lã favoreceram a sua expansão como entidade religiosa.

A ocupação inicial (*Cistercium*) de uma região favorável ao cultivo da uva e consequentemente à produção de vinho; a exportação de lã para várias partes da Europa Ocidental; o aperfeiçoamento dos instrumentos agrários; a

⁴⁶ PORTELA SILVA, E. e PALLARES MÉNDEZ, M^a del C. - *Tiempo de trabajo en los campos y en los bosques*, In PORTELA SILVA, E. e PALLARES MÉNDEZ, M^a del C. (edits.), *De Galicia en la Edad Media: Sociedad, espacio y poder*. Santiago de Compostela: Xunta de Galicia, 1993, p.199.

⁴⁷ PORTELA SILVA, E. e PALLARES MÉNDEZ, M^a del C. - *Tiempo de trabajo en los campos y en los bosques*, In PORTELA SILVA, E. e PALLARES MÉNDEZ, M^a del C. (edits.), *De Galicia en la Edad Media: Sociedad, espacio y poder*. Santiago de Compostela: Xunta de Galicia, 1993, p. 192.

⁴⁸ PORTELA SILVA, E. e PALLARES MÉNDEZ, M^a del C. - *Tiempo de trabajo en los campos y en los bosques*, In PORTELA SILVA, E. e PALLARES MÉNDEZ, M^a del C. (edits.), *De Galicia en la Edad Media: Sociedad, espacio y poder*. Santiago de Compostela: Xunta de Galicia, 1993, p. 193.

manutenção dos bosques da madeira e do mel e, acima de tudo, o poder organizacional dos cistercienses foram determinantes para a sua expansão territorial, o que em larga medida determinou o seu sucesso, em termos de produção e geração de riqueza.⁴⁹

Pode-se inferir que, se inicialmente o trabalho no campo se colocava como inferior à oração, com o passar do tempo o mesmo ocupa um lugar menos secundário, uma vez que é gerador de riqueza para a ordem. Mesmo que o trabalho não seja realizado efetivamente pelos monges, mas pelos conversos assalariados⁵⁰, verifica-se o papel relevante dos cistercienses no campesinato feudal, o que lhes garante um lugar de destaque no mundo rural medieval.

Confirmando a enorme influência do Cristianismo na conformação do tempo histórico medieval, constata-se o entrelaçamento entre a fé cristã e a organização da economia, processo através do qual se preservava a ignorância dos trabalhadores em função do interesse do clero e dos senhores feudais.

1.3. O tempo dos mercadores: tempo urbano

Impossível precisar o momento em que surgiu a mercadoria. Lê-se em Marx: “Quem com seu produto satisfaz sua própria necessidade cria valor de uso mas não mercadoria. Para produzir mercadoria, ele não precisa produzir apenas valor de uso, mas valor de uso para outros, valor de uso social. E não só para outros simplesmente. O camponês da Idade Média produzia o trigo do tributo para o senhor feudal, e o trigo do dízimo para o clérigo. Embora fossem produzidos para outros, nem o trigo do tributo nem o do dízimo se tornaram por causa disso mercadorias. Para tornar-se mercadoria, é preciso que o produto seja transferido a quem vai servir como valor de uso por meio da troca”.⁵¹

⁴⁹ PORTELA SILVA, E. e PALLARES MÉNDEZ, M^a del C. - *Tiempo de trabajo en los campos y en los bosques*, In PORTELA SILVA, E. e PALLARES MÉNDEZ, M^a del C. (edits.), *De Galicia en la Edad Media: Sociedad, espacio y poder*. Santiago de Compostela: Xunta de Galicia, 1993, p. 205-208.

⁵⁰ PORTELA SILVA, E. e PALLARES MÉNDEZ, M^a del C. - *Tiempo de trabajo en los campos y en los bosques*, In PORTELA SILVA, E. e PALLARES MÉNDEZ, M^a del C. (edits.), *De Galicia en la Edad Media: Sociedad, espacio y poder*. Santiago de Compostela: Xunta de Galicia, 1993, p. 203.

⁵¹ MARX, Karl – *O Capital*, L. 1, Vol. I. São Paulo: Abril Cultural, 1983. p. 49.

Sabe-se que havia uma relação de troca entre o servo e o senhor e entre o servo e a Igreja, ou se preferirem, entre o servo e Deus. Tanto o tributo quanto o dízimo sugerem isso: Uma suposta segurança, no primeiro caso, em termos materiais; no segundo espiritual. Mas, para ser mercadoria deve existir uma livre relação de troca entre as partes, o que não caracterizava a relação supracitada.

O direito romano define o servo como sendo aquele que não pode adquirir nada para si mediante intercâmbio. Se o direito romano impõe esse limite ao servo é porque relações de troca já existiam. As leis não antecedem a prática. Dizendo de outra forma: a teoria não é anterior à realidade. Em sendo assim, se já existiam mercadorias, existiam mercadores. Quando, exatamente, teriam aparecido não se sabe.

Sabe-se que a relação compra e venda acompanha o homem desde os seus primórdios, o que não significa identidade com as trocas capitalistas. Aquelas eram inerentes à sobrevivência. Faz-se necessário dizer que, provavelmente, nada do que vamos abordar aqui se constitua novidade, uma vez que este é um tema amplamente explorado por historiadores e estudiosos da Idade Média, a exemplo dos que ora nos servem de referência para a consecução desta pesquisa. Contudo, para não pecar por falta, julgamos procedente aglutinar algumas situações que fizeram “a diferença” no *modus vivendi* medievo e que são elucidativas do nosso objeto de pesquisa.

Como primeiro aspecto vale lembrar o desenrolar da vida medieval no campo e na cidade: as suas atividades quotidianas e a forma como a sociedade se organizava no tempo (a sua historicidade). Embora o foco, aqui, seja uma atividade urbana, não há como separar o tempo rural do tempo urbano, mesmo porque ambos perpassam o universo do mercador. O primeiro refere-se ao tempo determinado por fenômenos naturais, embora não só; enquanto o segundo sofre mais enfaticamente as determinações sociais. Se o primeiro é circular, cíclico, impotente; o segundo é linear e cumulativo.

Tinha o homem medieval consciência desses dois tempos? Como era encarado o trabalho realizado num e noutro tempo?

No meio rural, o tempo é orientado pela decorrência das possibilidades naturais do dia, da semana etc. No meio urbano, as tarefas têm um tempo definido, pelo qual são reguladas, já que o valor monetário está intimamente relacionado com o referido tempo. Luís Krus afirma que ao se olhar para trás, desde toda a Idade Média, o tempo urbano é o vencedor na comparação entre os dois tempos⁵². A transformação da consciência medieval de uma sociedade eminentemente agrária para uma sociedade urbana industrial foi uma realidade palpável, na Média e Baixa Idade Média. Mas não se pode, apesar disso, esquecer que o mundo rural foi “a espinha dorsal da economia medieval”⁵³.

Com o passar do tempo, desde a Alta Idade Média até a Idade Média Tardia, Idade Moderna e Contemporânea, os fatores que levaram à hegemonização do tempo urbano são evidentes. Esse direcionamento urbano, aliado a uma racionalização do tempo, tem uma raiz medieval, que foi construída ao longo de todo o processo de transformação mental e de atitudes da realidade apreendida.

Do século XII ao XIV, a mensuração do tempo (afora a mensuração de ordem religiosa) está creditada, sem dúvida, à atividade do mercador. À medida que o comércio ocupa e se destaca cada vez mais, tanto em relação às pessoas, como à sociedade, estabelecer e medir o uso do tempo é de crucial importância. Tanto a produtividade quanto o lucro decorrente dependem da racionalidade da sua aplicação. Ao tempo em que a racionalidade e a objetividade se impõem, concomitantemente é requerida a coexistência de outros tempos: o agrícola, o senhorial, o clerical, conformando uma totalidade cujos nexos são elucidativos das determinações que os fundam.

O tempo agrícola, como já foi dito, obedece ao ritmo da natureza, tendo dois momentos: a sementeira e a colheita. O seu resultado é visualizado nas feiras e festas religiosas, nas quais o tempo senhorial é posto em prática ao receber os tributos dos camponeses. É a prestação de contas entre a terra, o

⁵² KRUS, Luís - *A vivência medieval do tempo*, In Estudos de História de Portugal, vol. I, Século X - XV, Imprensa Universitária. Lisboa: Editorial Estampa, 1982, p. 347.

⁵³ GOFF Le, Jacques - *A Civilização do Ocidente Medieval*, Vol. I, 2ª Edição. Lisboa : Editorial Estampa, 1995, p. 79.

produto, o camponês e o senhorio. Sob a égide do senhor (o rei, o senhor feudal) está também o tempo da guerra, já que tendo o camponês sob o seu domínio, pode determinar o seu tempo como lhe aprouver.

Complementando o tempo agrícola, cabe falar sobre as feiras, atividade de grande relevância na Idade Média. Como organização social e econômica, as feiras tiveram grande significado na Idade Média. Vários elementos contribuíram para lhes atribuir um papel de destaque e de referência no medievo. Entre essas, pode-se destacar as dificuldades de comunicação da época, a falta de segurança no deslocamento dos transeuntes e o excesso de portagem e pedágios, que eram obrigatórios para os que se arriscavam a caminhar, às vezes, por dias inteiros, com o intuito de vender sua produção agrícola e comprar o que lhes era necessário. A exemplo, a distância entre a feira de Champagne e a de Nine era de vinte e dois dias e, entre as de Florença e Nápoles, era de onze a doze dias. A média do caminhar diário variava entre vinte e cinco a sessenta quilômetros.⁵⁴

As datas das feiras não se davam de forma aleatória, tendo uma correlação direta com os acontecimentos religiosos. Como diz Virgínia Rau, as romarias, as peregrinações e as festas religiosas atraíam pessoas de longe (não perder de vista o que representa “longe” à época, quando inúmeros fatores desfavoreciam a caminhada), que aproveitavam a comemoração religiosa e também faziam as trocas necessárias ao provimento familiar.⁵⁵ Vale salientar que os eventos cristãos aliados à realização das feiras foram, posteriormente, impedidos de se realizarem aos domingos. Esse impedimento promulgado pela Igreja tinha como objetivo a observação do descanso semanal e dedicação deste dia a Deus, chegando sua desobediência ao nível da excomunhão. O Bispo de Lamego (Portugal), em 1332, proibiu que se realizasse o mercado dominical ali. E, em 1408, D. João I transferiu para a segunda-feira a feira que,

⁵⁴ RAU, Virgínia - *Feiras Medievais Portuguesas - Subsídios para o seu estudo*, 2ª Edição. Lisboa: Editorial Presença, p. 175.

⁵⁵ GOFF, Jacques Le - *A Civilização do Ocidente Medieval*, Vol. I, 2ª Edição. Lisboa : Editorial Estampa, 1995, p. 175.

até então, se realizara no domingo, em Aguiar da Beira (Portugal), pelo fato de a mesma ter sido interdita pelo Bispo de Viseu (Portugal).⁵⁶

Pelo seu status no medievo, ao tempo em que as feiras proliferam em toda a Europa, em Portugal, Ponte de Lima é a feira mais antiga de que se tem conhecimento, fundada em 1125.⁵⁷ A evolução das feiras medievais, em Portugal, ocorreu em duas principais fases:

- Formação das feiras: até meados do século XIII;
- Incrementos às feiras: do século XIII ao XV, terminando após o reinado de Afonso V.⁵⁸

Para que se tenha uma compreensão mais exata do funcionamento das feiras na Idade Média, vale ressaltar um aspecto curioso, que bem demonstra a mentalidade e funcionamento das relações sociais medievais. Virgínia Rau assevera a existência de uma paz especial, “a paz da feira”, estabelecida juridicamente. Nesta se explicitava toda a proibição sobre disputas, vinganças e atos hostis, os quais eram severamente castigados se fossem transgredidos. A proteção dada pelo senhor feudal à realização pacífica das feiras traduzia-se na figura do “*custodes mundinarem*”.⁵⁹ Essa paz era representada por símbolos, colocados em locais visíveis, desde o início até o término da feira. Para a autora acima citada, essa simbologia tinha um uso universal. Posteriormente a simbologia traduziu-se na representação de uma cruz.

O nosso propósito ao tecer tais comentários acerca das feiras visa reforçar o caráter errante do mercador, apresentando seus contínuos deslocamentos. Tentaremos, agora, tratar do tempo do modo como eram usados pelos mercadores, focalizando o período que vai do século XII ao XV.

O posicionamento da Igreja, que ditava, delimitava, aprovava e desaprovava o seu uso, é cambiante e variável. Ao tempo em que protegeu e

⁵⁶ RAU, Virgínia - *Feiras Medievais Portuguesas - Subsídios para o seu estudo*, 2ª Edição. Lisboa: Editorial Presença, p. 34.

⁵⁷ RAU, Virgínia - *Feiras Medievais Portuguesas - Subsídios para o seu estudo*, 2ª Edição. Lisboa: Editorial Presença, p. 63

⁵⁸ RAU, Virgínia - *Feiras Medievais Portuguesas - Subsídios para o seu estudo*, 2ª Edição. Lisboa: Editorial Presença, p. 165.

⁵⁹ RAU, Virgínia - *Feiras Medievais Portuguesas - Subsídios para o seu estudo*, 2ª Edição. Lisboa: Editorial Presença, p. 42.

favoreceu a atividade mercantil, também fomentou na sociedade uma mentalidade de desaprovação, críticas e suspeitas graves sobre a legitimidade das ações praticadas pelos mercadores. Mas, nas feiras, a “usura” era praticada e a Igreja tinha conhecimento disso. Essa crítica à Igreja, nos tempos medievais, era baseada no tempo teológico, donde Deus, ao criar o mundo, tem sobre o mesmo o domínio do tempo. O mercador ao se antepor aos outros, na compra e venda da mercadoria e no ganho do lucro, estaria praticando a usura mediante a apropriação de um tempo que não lhe pertencia.

A atividade que hoje se designa por “agiotagem” foi uma prática comum na Idade Média. Os mercadores, a nosso ver, sobreviveram às proibições, às críticas e aos estigmas religiosos, porque a compra e venda de mercadoria estava acima dos pruridos morais medievais, sendo a atividade legitimada pelo atendimento a outros interesses da mesma classe que os criticava.

Para o mercador, o tempo é a própria trama do seu negócio: “armazenamento prevendo fomes, compra e revenda nos momentos favoráveis, deduzidos do conhecimento da conjuntura econômica, das inconstâncias do mercado, dos gêneros e do dinheiro, o que implica uma rede de informações e de correios, dentre outros fatores. Ao seu tempo opõe-se o tempo da Igreja, tempo que só pertence a Deus e não pode ser objeto de lucro”.⁶⁰

O mesmo raciocínio era aplicado à ciência, ratificado, inclusive, por São Bernardo. Entendia-se que ao aprovar a atividade do mercador e o avanço científico o poder “escapava das mãos de quem tinha o seu domínio (a Igreja) fato que a realidade já indicava, pois cada vez mais as atitudes e a mentalidade social se laicizavam. A urbanização acentuada, a partir da baixa Idade Média, sedimentou mentalidades e valores burgueses, levando o homem a ter mais e a querer mais, objetivando o acesso permanente a objetos materiais.

Sem perder de vista o caráter ruralizante da Idade Média, a partir do renascimento econômico medieval, o comércio e a indústria agem sobre essa ruralização. É o comércio que a transforma. Para Le Goff, o século XII é um

⁶⁰ GOFF, Jacques Le – *Para um novo conceito de Idade Média - Tempo, Trabalho e Cultura no Ocidente*. Lisboa: Editorial Estampa, 1980, p. 44.

divisor de águas. Começa a implantação de novas estruturas, inicialmente tímidas, dada a mentalidade impregnada de religiosidade e de temores quanto ao fim eminente do mundo. Mas, aos poucos, a sociedade foi incorporando novas condições econômicas e sociais, levando-a a querer usufruir da vida terrena e não só esperar passivamente pela eternidade.

Nessa dinâmica social é fundamental a contribuição dos mercadores na diferente visão do mundo que começa a penetrar naquela sociedade. A dualidade da Igreja na percepção dessa mudança se constata, por um lado, na legitimidade da atividade comercial e, por outro, na reprovação aos mesmos. Contudo, essa atividade nascente não tem volta.

Na atividade mercantil dois momentos são relevantes para a compreensão da mesma: o tempo natural e o tempo econômico.

Por um lado, o mercador está sujeito ao tempo natural: cataclismas, variações meteorológicas, variações das estações do ano, enfim, fatores a que estavam submetidos nos constantes deslocamentos. Cabia tão-somente orar e acreditar na providência divina. Por outro, a atividade comercial tinha que ser mensurada e validada, considerando fatores, como: distância de um ponto a outro, tempo de produção das mercadorias, resultando no aumento ou diminuição dos produtos, tempestades, chuvas ou secas.⁶¹ Enfim, cada vez mais os fatores de medição do tempo (dos quais falaremos mais adiante) faziam a diferença no resultado final.

O tempo, portanto, é algo vital na prática comercial. O mercador é gestor do tempo e da sua atividade. Mais uma vez, vale repetir que não somos portadoras de novidades. Le Goff já colocou magistralmente quase todas as variáveis dessa discussão. Nas suas palavras: “Para o mercador, o meio tecnológico sobrepõe um tempo novo, mensurável, quer dizer, orientado e previsível, ao tempo eternamente recomeçado e perpetuamente imprevisível no meio natural”.⁶² Ele descobre e explora o “preço do tempo”. Todavia,

⁶¹ GOFF, Jacques Le – *Para um novo conceito de Idade Média - Tempo, Trabalho e Cultura no Ocidente*. Lisboa: Editorial Estampa, 1980, p. 54.

⁶² GOFF, Jacques Le – *Para um novo conceito de Idade Média - Tempo, Trabalho e Cultura no Ocidente*. Lisboa: Editorial Estampa, 1980, p. 52.

questionamo-nos como fica a alma do mercador diante da dualidade que carrega: por um lado, pratica a usura e, por outro, evoca a um Deus, cuja promessa de eternidade está sendo progressivamente abalada pela sua atividade. Como legitimar ambas as dimensões? Surgem, então, formas de aprovação social, pelas quais os mercadores podem “dormir em paz”.

É a legitimação da hipocrisia. Tanto do mercador, como da instituição maior, a Igreja, que é, no fundo, seu suserano. Como a própria Igreja não pode parar a dinâmica do tempo natural, nem social, legitima a ação do mercador aceitando parte do produto da sua atividade em benefício próprio. São doações, pagamento de indulgências e empréstimos feitos pelos mercadores à própria Igreja. Dos seus ganhos o mercador retira “o dinheiro de Deus”.⁶³ Noutra passagem, Le Goff se refere a testamentos, que deixados à Igreja eram considerados passaportes para o Céu. Tratava-se de restituir toda a riqueza que tivesse sido mal ganha,⁶⁴ sob a justificativa (injustificada) de ter lucro, ao receber a mais-valia ele tenta dar uma parte do seu lucro como garantia do seu futuro após a morte. Mais uma vez Le Goff é elucidativo: “O tempo se quebra e o tempo dos mercadores se liberta do tempo bíblico que a Igreja não sabe manter na sua ambivalência fundamental”.⁶⁵ O mercador é o ponto fulcral da ideologia moderna. Por séculos, ainda, os velhos regulamentos, em alguma medida, são mantidos e o mercador, mesmo numa tentativa de “pagar a preço de Deus” como resultado da sua atividade, continuará vivendo de forma contraditória entre o tempo de Deus e o tempo dos seus negócios.

Queremos salientar que não creditamos ao mercador a transformação de uma sociedade rural para uma sociedade urbana. Mas, ao mover-se em todas as esferas sociais, acima das classes nitidamente estratificadas e favorecer o “desejo” de consumo, o mercador, a nosso ver, contribuiu para o estabelecimento de uma nova mentalidade. Onde se materializa essa

⁶³ GOFF, Jacques Le – *Para um novo conceito de Idade Média - Tempo, Trabalho e Cultura no Ocidente*. Lisboa: Editorial Estampa, 1980, p. 55.

⁶⁴ GOFF, Jacques Le - *A Civilização do Ocidente Medieval*, Vol. I, 2ª Edição. Lisboa : Editorial Estampa, 1995, p. 232.

⁶⁵ GOFF, Jacques Le – *Para um novo conceito de Idade Média - Tempo, Trabalho e Cultura no Ocidente*. Lisboa: Editorial Estampa, 1980, p. 69.

mentalidade? Sem dúvida no mundo urbano. É lá que se estabelece o comércio e o avanço de um maior número de cidades. Segundo Pirenne, “se na organização política o papel das cidades foi maior na Antiguidade do que na Idade Média, em contrapartida, a sua influência econômica ultrapassou em muito, na Idade Média, o que acontecera na Antiguidade”.⁶⁶

1.4. Tempo religioso

O tempo é para o medievo um momento da eternidade. Este não pertence ao homem, mas a Deus. Tirar partido do mesmo é um pecado. “Desviar uma sua parcela é um roubo”.⁶⁷ Os homens estão na terra para glorificar a Deus e qualquer atitude que os desvie disso incorre em pecado, tendo como garantia o inferno, após a morte. Viver assim devia ser aterrorizante. Não bastavam as condições reais, marcadas pela insegurança, a desinformação, a rudimentaridade tecnológica e a submissão, ainda havia a impotência diante de um juiz imaginário que não podia jamais ser enfrentado.

Graças a esse estado de coisas, Marc Bloch via no homem medieval uma atitude de vasta indiferença ao tempo, o que pode ser entendido pelo fato de o tempo não lhe pertencer, não ter autonomia diante dele. O velho testamento é levado em conta como eco para a concretização do Novo Testamento, após Cristo.

Nos primeiros séculos da Cristandade havia pouco interesse sobre o tempo que vai da morte física ao juízo final. A esse intervalo, a Cristandade denominou de purgatório. No medievo, com a concretude desse período, a importância e magnitude da morte adquire um papel decisivo. A confissão, o arrependimento sincero são vitais para o futuro do homem para além da vida terrestre. Oliveira Marques⁶⁸ enfatiza a atitude desesperada de proprietários alodiais, nobres e vilões, que deixam seus bens às Ordens Religiosas, às Igrejas

⁶⁶ PIRENNE, Henri - *As cidades da Idade Média*, Coleção Saber. Mira - Sintra: Publicação Europa - América, p. 89.

⁶⁷ GOFF, Jacques Le - *A Civilização do Ocidente Medieval*, Vol. I, 2ª Edição. Lisboa : Editorial Estampa, 1995, p. 205.

⁶⁸ MARQUES, A.H. de Oliveira – *Breve História de Portugal*, 3ª Edição. Lisboa: Editorial Presença, 1998, p. 103.

paroquiais e às Sés, numa tentativa de alcançar a salvação. Atitudes idênticas são discutidas por Sérgio Carvalho⁶⁹, ao mostrar os ricos, burgueses e mercadores, que na incidência da morte contribuíam financeiramente, na tentativa de garantir a salvação.

A instituição do purgatório levou a uma dramatização dos ritos de passagem mortuária a um local concreto de espera, onde o tempo podia ser negociado por quem se encontrava na terra, em favor de quem havia partido.

Bonifácio VIII⁷⁰ apresentou no Jubileu romano de 1300 uma contabilidade para o purgatório, na qual a aritmética das indulgências lhe estava correlata. Chama atenção a ênfase dada pela Igreja ao purgatório. Certos indícios sociais podem nos ajudar a compreender esse fenômeno. No século XIII, com as diversas transformações ocorridas na sociedade, a Igreja viu seu poder de medidor do tempo, “senhor do calendário e dos sinos”⁷¹ ameaçado pela crescente urbanização. Os sinos comerciais eram já concomitantes aos sinos religiosos, indo mais além, pois com o aparecimento do relógio, o tempo era marcado de modo mais rigoroso e racional.

Ao perder o domínio total sobre o tempo terreno, a Igreja se assegurou o domínio do outro tempo que, se antes era imensurável, tornou-se agora mensurável, com os sufrágios necessários ao seu enfrentamento — o tempo do purgatório. Se antes o tempo terreno fazia parte do foro eclesiástico e, a partir da morte dependia do tempo divino, com Bonifácio VIII foi dado o direito de se conjugar esses dois tempos com as indulgências aplicadas às almas do purgatório.⁷²

Com isso, institucionalizam-se as indulgências dadas “por procuração”. Paga-se na terra o que seria remissivo no purgatório. A Igreja reforça o seu poder (no momento em que o sente ameaçado), ao lhe serem benéficos os testamentos com doações várias, feitas principalmente quando influenciadas pelas ordens religiosas, adeptas e em concordância com essa instrumentalidade

⁶⁹ CARVALHO, Sérgio Luis - *Cidades medievais portuguesas - Uma introdução ao seu estudo* - Lisboa: Livros horizonte, 1989, p.71.

⁷⁰ GOFF, Jacques Le – *O Imaginário Medieval*, 3ª Edição. Lisboa: Editorial Estampa, p. 117.

⁷¹ GOFF, Jacques Le – *O Imaginário Medieval*, 3ª Edição. Lisboa: Editorial Estampa, p. 118.

⁷² GOFF, Jacques Le - *O Imaginário Medieval*, 3ª Edição. Lisboa: Editorial Estampa, p. 118.

eclesiástica. O tempo do purgatório era um tempo à medida de cada um, segundo as próprias condições financeiras. Podia ser negociado para um conjunto de pessoas ou uma comunidade a que o indivíduo pertencia e sentia-se responsável pela diminuição do tempo purgativo.⁷³

Como vimos, o tempo histórico da Idade Média, seja na dimensão urbana, rural, econômica ou social, foi predominantemente movido pelo tempo religioso, deixando marcas que até hoje se revelam no conservadorismo, cujas expressões do atraso teimam em resistir ao tempo e em condenar a humanidade a um inferno objetivamente inquestionável.

1.5. A idade do mundo, do homem, das eras e dos estilos

O homem raramente foi capaz de datar com precisão os acontecimentos. Além dos instrumentos rudimentares não favorecerem essa precisão, o tempo era “determinado” social e naturalmente. Havia uma enorme divergência no que toca ao início do mundo e como e quando este iria acabar. Como, de acordo com a cronologia cristã, o mundo foi criado em seis dias (pois no sétimo Deus descansou, em termos dogmatizados pela Igreja) ele passaria por seis idades, abaixo descritas.

- 1ª Idade – da criação (Adão e Eva) até ao dilúvio (230-2242)
- 2ª Idade – de Noé a Abraão (2244-3184)
- 3ª Idade – de Abraão ao Rei David (3284-4124)
- 4ª Idade – de Salomão ao cativo da Babilônia (4164-4609)
- 5ª Idade – do cativo a Júlio César (4679-5154)
- 6ª Idade – do nascimento de Cristo até o juízo final (5210-5857).⁷⁴

Nas Etimologias de Santo Isidoro, este ao demarcar a variação temporal, encerra a sexta idade do mundo com uma observação: “*Quanto tempo resta desta sexta idade, só Deus o sabe*”.⁷⁵

⁷³ GOFF, Jacques Le – *O Imaginário Medieval*, 3ª Edição. Lisboa: Editorial Estampa, p. 121.

⁷⁴ ISIDORO, San de Sevilha – *Etimologias I*, Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993. p. 553-565.

⁷⁵ ISIDORO, San de Sevilha – *Etimologias I*, Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1993. p. 565.

Para o homem medievo todos os sinais, todos os acontecimentos, todo o direcionamento da sua vida eram encaminhados pela idéia de que o fim estava próximo. A sexta idade era a última. Isso teve particular relevância no ano mil. Tantas teorias, tanto misticismo, aliados a fenômenos astrológicos (cometas, eclipses), tudo confirmava o final dos tempos. A história do mundo apregoada pelo clero, segundo a orientação ideológica da Igreja, atribuía o fim do mundo à Idade Média. Toda a analogia da criação ao final dos tempos, relacionados teologicamente com os dias da semana, ressalta esse tempo final. Em se tratando de uma sociedade desinformada cientificamente, portanto crédula ao que se lhe impunha como verdade, tudo que advinha da Igreja merecia crédito. Assim se impregnava o medo de tudo que o homem ainda não sabia como dominar. Neste sentido, todos os sinais anunciados como representativos do final dos tempos eram determinantes para a certeza do fim iminente. Giacomo de Voragine enumera três deles: os sinais terríveis, a impostura do Anticristo e um imenso incêndio.⁷⁶

Haveria uma data exata para o fim do mundo?

Evidente que não. Beda, que popularizou a datação dos eventos a partir do nascimento de Cristo⁷⁷, também não tinha a resposta para a datação final. Em meio a esta discussão, cabe perguntar: quanto tempo dura o homem? Qual a sua expectativa de vida no medievo?

Considerando-o como um microcosmo diante do universo que é o Macrocosmo, faz-se uma analogia com as seis idades do mundo, as quais são:

- A infância (até os 7 anos)
- A adolescência (dos 7 aos 14 anos)
- A juventude (dos 14 aos 21 anos)
- A idade madura (dos 21 aos 50 anos)
- A velhice (dos 50 aos 70 anos)

⁷⁶ GOFF, Jacques Le - *A Civilização do Ocidente Medieval*, Vol. I, 2ª Edição. Lisboa : Editorial Estampa, 1995, p. 237.

⁷⁷ BEDA, o venerável (672-736), monge, teólogo, historiador. Nascido em Northumbria (Inglaterra). In: *Dicionário da Idade Média*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1989, p. 44.

- A decrepitude (dos 70 aos 100 anos).⁷⁸

Saber o tempo de vida do homem medieval reporta-nos ao alto clero e às figuras reais, pois o povo não tinha documentos que comprovassem a idade. Dentre o universo que pode ser analisado, a confirmação de um tempo mais longo é creditada ao universo da Igreja. Os seus membros, por terem uma vida regrada, com melhor alimentação, apresentam maior longevidade. Os reis, em geral, morrem muito cedo. Era raro passar dos 60 anos. Nas mulheres da realeza a morte as ronda ainda mais cedo. O número de filhos, a falta de conhecimento médico, as orientações fantasiosas impede-as de viver a velhice e muito menos a decrepitude. Apesar de documentalmente tornar-se impossível o estabelecimento do tempo de vida do restante da população, é razoável supor uma expectativa de vida bastante curta. Mal alimentados, habitando em condições precárias em termos de higiene e abrigo, enfrentando todo tipo de intempérie, como podiam chegar à velhice? A fome e a peste eram fenômenos recorrentes em toda a Idade Média. As duas respondem pela morte de parte da população.

Como se pode ver, as circunstâncias não oferecem condições para um estudo preciso sobre o tempo de vida da maioria da população medieval, bem como para a marcação rigorosa do tempo. A vida decorre do mecanismo natural da agricultura, dos ritmos litúrgicos, dos calendários, nos quais as estações do ano ou a astrologia estão presentes. Enfim, as datas religiosas marcam o início e o final do ano, de forma assimilada pelas várias partes do mundo.

A marcação temporal mais importante do Cristianismo era a Páscoa. Dar ao início do ano a referência de 1º de Janeiro era uma ratificação ao modo pagão, que ao contrário do Cristianismo foi (forçosamente ou não) o grande aglutinador das culturas da Idade Média. Por ser uma festa móvel, a Páscoa era contada a partir do primeiro domingo após a primeira lua cheia, depois de 21 de março. Daí, havia os 40 dias da Quaresma, com orações, jejuns e abstinências.

⁷⁸ GOFF, Jacques Le - *A Civilização do Ocidente Medieval*, Vol. I, 2ª Edição. Lisboa : Editorial Estampa, 1995, p. 208-210.

As datas seguem a base romana⁷⁹: *calendas, idos e nonas*. Os meses denominavam-se: *januarius, februarius, martius, aprilis, maius, junius, Julius, Augustus, september, october, november, december*. Os dias, também em latim, têm os nomes dos planetas: *Dominica, lunae dies, martie dies, mercurii dies, jovis dies, veneris dies, sabbatum*.⁸⁰

Outra referência identificada ao tempo eram as cores usadas nas liturgias da Igreja. Mas não é fácil correlacionar essa simbologia litúrgica à Alta Idade Média. Nos séculos XII e XIII, há um entendimento de que Roma, com a sua gestualidade deve ser imitada pelo restante da Cristandade. Todas as cores encontradas nos tecidos, no vidro, na pedra, no pergaminho, têm uma articulação com o tempo e espaço religioso. “A cor articula o tempo e o espaço expressa os ritmos e os momentos, distingue os atores, os lugares, os fatos.”⁸¹ A partir do século XII, os atos litúrgicos revestem-se de uma teatralidade colorida. As cores litúrgicas não são aleatórias. O vermelho de Pentecostes é substituído na Páscoa pela cor branca, que é a cor pascal por excelência. O que se torna difícil até o século XIV é dar ao tecido a alvura do branco. Na realidade, é um branco encardido. Só no linho essa brancura é possível. Três cores dominam o culto divino: o branco, o vermelho e o preto. O branco simboliza a pureza e a inocência; o vermelho o sangue derramado por e para Cristo e o preto a abstinência, a penitência e a aflição. Daí advém o fato de o branco ser usado na Páscoa e para o nascimento de Cristo; o vermelho ser usado para Pentecostes e o preto para a Sexta Feira Santa. O Papa Inocêncio III escreveu um texto em que detalha o tempo nas cores da liturgia. Em resumo, o branco, símbolo da pureza, é utilizado nas festas dos anjos, das virgens e dos confessores para o Natal, a Epifania, a Quinta Feira Santa, o Domingo de Páscoa, a Ascensão e o

⁷⁹ MILAGROS ORTI, M. Cárcel – *Vocabulaire International de la Diplomatie – Commission Internationale de Diplomatie, Comité International des Sciences Historiques*, Valencia: Conselleria de Cultura III. Universitar de València. IV. Títol. V, Série, 1994, p. 139.

⁸⁰ MILAGROS ORTI, M. Cárcel – *Vocabulaire International de la Diplomatie – Commission Internationale de Diplomatie, Comité International des Sciences Historiques*, Valencia: Conselleria de Cultura III. Universitar de València. IV. Títol. V, Série, 1994, p. 140-141.

⁸¹ PASTOREAU, Michel – *Le temps mis en couleurs - des couleurs liturgiques aux modes vestimentaires (XII-XIII siècles)*, In Bibliothèque de L'école des Chartes, Tome 157, Première Livraison, Paris: Librairie Droz, 1999, p. 112.

Dia de Todos os Santos; o vermelho utiliza-se para a festa dos Apóstolos e dos Mártires, para a Santa Cruz e Pentecostes; o preto, ligado ao luto e à penitência, serve para as missas dos defuntos, tempo quaresmal, festa dos santos inocentes e Septuagésima Páscoa.⁸² Existem ainda umas variações: verde para os dias em que não convêm nem o branco, nem o vermelho, nem o preto. Às vezes, o preto pode, também, ser substituído pelo roxo e o verde pelo amarelo. O azul não entra nessa relação, por ser uma cor iconográfica da Virgem.

A cor tem ainda outro objetivo na sua função litúrgica: dar vida, colorido, brilho aos atos, ao tempo que se une aos candelabros, à profusão de velas que sugerem trazer luz ao mundo, onde quase somente o sol traz claridade à simbologia do caminho certo. Este caminho certo é também chamado de caminho da luz, da claridade, da direção de Deus. Entre outros instrumentos usados mais intensamente na Baixa Idade Média, destaca-se o Livro das Horas. A sua grande divulgação deu-se no século XV, sendo a Casa de Borgonha a grande responsável pela sua propagação. Ter um Livro das Horas era a expressão de uma posição socioeconômica destacada e também uma forma de edificar a Deus. Havia uma correlação entre o tempo religioso e o tempo quotidiano. A ênfase desse livro aplicava-se aos Calendários anuais, nos quais o tempo rural (colheitas/produção) era minuciosamente visualizado, mediante figuras e textos, elementos que configuravam a leitura. O reconhecimento do Verão/Inverno, dos meses ligados aos símbolos zodiacais dá uma singularidade a essa leitura iconográfica, na qual o detalhe e a riqueza da produção estão intimamente ligados à posição social dos seus proprietários. A burguesia emergente do baixo medievo é possuidora de muitos desses livros, pelo significado social que expressavam, como dissemos acima.

Nos Livros das Horas ficavam ilustradas as iluminuras que têm, entre outros objetivos, o de marcar as horas canônicas, enfatizadas pela figura da Virgem, através de oito temas iconográficos: Anunciação – as matinas; Visitação – a laudes; Natal – a prima; Anúncio aos pastores – a terça; Epifania –

⁸² PASTOREAU, Michel – *Le temps mis en couleurs - des couleurs liturgiques aux modes vestimentaires (XII-XIII siècles)*, In Bibliothèque de L'école des Chartes, Tome 157, Première Livraison, Paris: Librairie Droz, 1999, p. 117.

a sexta; Purificação – a nona; Fuga para o Egito – as vésperas; Coroação da Virgem – as completas.⁸³

Para além dessas horas econômicas enaltecendo a figura da Virgem, há as horas da Santa Cruz, nas quais a crucificação se faz presente, horas do Espírito Santo, Pentecostes, trechos dos Evangelhos representados pelos quatro evangelistas, salmos penitenciais representados pelo Rei David ou pelo juízo final, o ofício dos defuntos, a ressurreição de Lázaro. Esses livros delimitavam o tempo religioso, laico e social. Mas, aos poucos, foram-se distanciando de elementos arcaicos, ao traduzir, cada vez mais, o dia-a-dia do medievo tardio. Como afirma a autora, “Adequando à luz do tempo atual os dados herdados de um tempo anterior”⁸⁴ No nosso entendimento, o valor dos inúmeros Livros das Horas que se encontram em coleções particulares, museus, igrejas, são a tradução vivificada de um tempo pretérito, em que se pode quase “sentir” a sua pulsação, além das belíssimas iluminuras que tanto enriquecem o acervo histórico medieval. Os calendários eram objetos de suma importância, sendo precedidos, em geral, nos manuscritos litúrgicos nos livros negros do tesouro inglês e acordados no meio social em que se encontravam. A sua divulgação se estendia a documentos oficiais, ao meio universitário, enfim, era uma valiosa contribuição na determinação de datas e do tempo.

Como em outros tantos “*modus romanum*”, os calendários usados anteriormente ao nascimento de Cristo (portanto, antes da Cristandade), obedeciam ao estilo do imperador Júlio César (calendário Juliano), o qual datava os acontecimentos 38 anos antes do nascimento de Cristo.

No estilo Juliano o ano começava a partir do 1º de Janeiro, com o ano dividido em 12 meses, com períodos de Calendas, Idos e Nonas. As Calendas, para os romanos, eram o primeiro dia de cada mês. Muitas dívidas eram pagas

⁸³ SERRA, Tereza Botelho – *O Livro de Horas: uma fonte para a história do quotidiano*, in Estudos Medievais, Quotidiano Medieval: Imaginário, Representação e Práticas, Coordenação de Amélia Aguiar Andrade / José Custódio Vieira da Silva, Lisboa: Livros Horizonte, 2004, p. 95-101.

⁸⁴ SERRA, Tereza Botelho – *O Livro de Horas: uma fonte para a história do quotidiano*, In Estudos Medievais, Quotidiano Medieval: Imaginário, Representação e Práticas, Coordenação de Amélia Aguiar Andrade / José Custódio Vieira da Silva, Lisboa: Livros Horizonte, 2004, p.100.

nas calendas de Janeiro, isto é, 1º de Janeiro. A Cristandade assimilou o modo romano, incluindo datas referentes a mártires, santos, festas, nas quais os dias faziam alusão a esse aspecto religioso. Todavia a Igreja sentia-se incomodada com as datações, segundo o modelo romano paganizado, razão pela qual resolveu formular um calendário nos “moldes cristãos”, o que redundou na Tábua Pascal Dionisíaca, em que o tempo se contava a partir da encarnação, AD1.

Beda, a quem já nos referimos anteriormente, adotou a Tábua Pascal Dionisíaca e a sua divulgação atingiu todo o Ocidente, exceto a Espanha. O Natal, a Anunciação e a Páscoa determinavam o ponto exato em que começava o ano da graça. A partir daí, em diversas regiões, considerou-se este ou aquele acontecimento determinantes para a contagem do tempo (em anexo apresentamos dois quadros dessas variáveis: os estilos cronológicos e festas fixas). Os anos pontificiais e de início de reinado constavam nos calendários oficiais e tinham relação direta com a jurisdição a que pertenciam. Em Espanha, Portugal e sudoeste da Gália a era hispânica seguia o estilo Juliano com o tempo sendo contado a partir de 1º Janeiro de 38 a.C. Isso perdurou até o século XV, quando se retira dos documentos assim enumerados 38 anos do ano da Graça (d.C.)⁸⁵

O Papa Gregório XIII estudou seriamente o calendário usado desde a época de Júlio César e viu que a divisão do ano em 365 dias, “havendo de 4 em 4 anos um ano de 366 dias, quando na realidade o ano tem 365 dias, 5 horas, 48 minutos e 46 segundos”, deixava uma parcela de tempo não contabilizado⁸⁶. Ele, então, resolveu esse problema subtraindo 10 dias ao ano de 1582. Com esse artifício, após o dia 4 de Outubro fez constar em lugar de 5 o dia 15. A partir daí, cada três anos seculares seria seguido de um ano bissexto.

1.6. O tempo do Oriente Medieval: visão ocidental

⁸⁵ LOYN, Henry R. - *Dicionário da Idade Média*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 1997, p. 63-64.

⁸⁶ *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira* - vol.V. Lisboa/Rio de Janeiro: Editorial Enciclopédia Ltda, p. 492-494.

Até o século XIII, a visão geográfica e cosmopológica do homem medievo era uma visão fantasiosa. Fora do hoje continente ocidental europeu e da bacia do mediterrâneo, a cartografia medieval colocava Jerusalém como o umbigo da Terra, tendo uma montanha (atualmente identificada como Takt-i-Sulayman no Azerbaidjão)⁸⁷ na qual se situava o paraíso terrestre.

Para os homens da Idade Média, baseados na Antiguidade, a Terra estava dividida em três partes: Europa, Ásia e África (onde só a Europa reconhece a Cristandade). Uma relação conflituosa que existiu, principalmente a partir do século XI, deu-se entre a Cristandade ocidental (sob o domínio papal) e o Império Bizantino. A grandiosidade de Constantinopla, no século XI, era ímpar em comparação a outras cidades do Ocidente europeu. “Nas ruas apinhadas e cheias de vida, cruzavam gregos, romanos, sérvios, búlgaros, árabes, venezianos, genoveses, godos, varegos, hunos, tártaros, caucasianos etc. formando um burburinho permanente de vozes, de línguas e de dialetos os mais estranhos e bizarros”⁸⁸. Constantinopla não só consumia como produzia, bem como “atravessava” produtos que eram o “sonho de consumo” da Cristandade ocidental e do restante mundo oriental.

Bizâncio é cristã, mas aos olhos ocidentais é um cristianismo cismático (por não reconhecer a dupla procedência do Espírito Santo), pela suposta incompreensão, cobiça e inveja dos ocidentais, no que se refere à uma sociedade refinada, em que os objetos de consumo que atendiam a todos de lá podiam ser saciados. Constantinopla(Bizâncio) tinha, nessa época, por volta de um milhão de habitantes. Na verdade, a sua “superioridade” era mal vista pelo ocidente, que vivia a cristandade nos moldes aprovados pela boa fé feudal, enquanto o patriarca de Bizâncio (Constantinopla), não reconhecia a supremacia papal. Em 1203, o exército da 4ª Cruzada dispõe-se a tomar Constantinopla, que é capturada em 1204. A sua captura é aprovada pelos bispos, justificando-a como uma guerra justa, uma vez que os orientais não obedeciam às leis

⁸⁷ GOFF, Jacques Le - *A Civilização do Ocidente Medieval*, Vol. I, 2ª Edição. Lisboa : Editorial Estampa, 1995, p. 177.

⁸⁸ GOFF, Jacques Le - *A Civilização do Ocidente Medieval*, Vol. I, 2ª Edição. Lisboa : Editorial Estampa, 1995, p. 177.

romanas, mantendo-se à parte. Até ocorrer o Concílio de Florença, em 1439, houve tentativas (pelo menos oficialmente) que objetivavam a unificação das duas Igrejas, separadas desde o Cisma do Oriente, em 1054. A partir do momento em que o mar Mediterrâneo deixa de ser romano para se tornar mulçumano, a civilização foi rompendo os laços entre ocidente e oriente, que tinham persistido mesmo após a queda “oficial” do Império Romano Ocidental.

O renascimento econômico da Europa dá-se nos séculos XII e XIII com a cunhagem do ouro substituída pela prata. Somente a Itália meridional, que continuou mantendo relações com Constantinopla, permaneceu com as moedas de ouro.⁸⁹ Veneza tem aqui um papel de destaque: geograficamente está no Ocidente, mas a sua mentalidade é oriental, bizantina. Nas palavras de Pirenne, Veneza formava “um posto isolado da civilização bizantina”⁹⁰. A sua situação geográfica, o espírito dos que aí a implantaram e viviam, correspondia, na ação, a um posto bizantino no Ocidente. A mentalidade veneziana difere do resto das cidades ocidentais daquela época. Ressalta-se aqui a posição de Amalfi (na Itália), que também possuía um intercâmbio comercial com Constantinopla concomitante com os venezianos⁹¹.

Sem dúvida, a influência veneziana sobre as outras cidades costeiras do Ocidente foi marcante. Pisa, Gênova, Marselha e Barcelona renasceram economicamente devido, também, ao comportamento mercantil veneziano, o que demonstra ser uma constante desde a fundação de Veneza como cidade. Voltando ao mundo oriental, outro aspecto que se destacava em Constantinopla era a existência de inúmeras relíquias que lá se encontravam. Muitos peregrinos iam a Constantinopla também pela curiosidade que a cidade despertava. A 13 de abril de 1204, a cidade foi tomada de assalto pelos ocidentais. Foi um “atroz morticínio de homens, mulheres e crianças, além da pilhagem em que estes,

⁸⁹ PIRENNE, Henri - *As cidades da Idade Média*, Coleção Saber, Mira - Sintra: Publicação Europa - América, p. 41.

⁹⁰ PIRENNE, Henri - *As cidades da Idade Média*, Coleção Saber, Mira - Sintra: Publicação Europa - América, p. 49.

⁹¹ GOFF, Jacques Le - *A Civilização do Ocidente Medieval*, Vol. I, 2ª Edição. Lisboa : Editorial Estampa, 1995, p. 183.

enfim, saciaram a inveja e o ódio”⁹² O cronista bizantino Nicetas Choniates afirmou: “até os sarracenos são bons e compadecidos em comparação com estes homens que trazem a cruz de Cristo nas costas”.⁹³ Perfazendo todos os séculos de discórdia com Constantinopla - onde a população é cristã, embora sem o reconhecimento da Cristandade Ocidental (leia-se: papal) - a atitude ocidental para com os mulçumanos é de total hostilidade.

Afirma-se que, até o século XI, as peregrinações a Jerusalém eram pacíficas, sem maiores transtornos. Mas tudo muda a partir da decisão do Papa Urbano II ao preparar a primeira cruzada, em 1095, no Concílio de Clermont. Um novo ânimo tomou conta da Cristandade. Que motivos havia por trás dessa decisão? O que, em termos precisos, tinha a Igreja em mente? O que se sabe de concreto é que tudo podia ser justificado na luta contra o “infiel” (os mulçumanos). Queria a Igreja, após tantas atitudes que se opunham aos seus primeiros ensinamentos, tentar um retorno às origens? Pregar a santidade e tentar deter o inimigo declarado de Cristo, o qual já tomava conta de boa parte do espaço físico da Cristandade, era mais que justificável para a atitude moralizadora da Igreja.

Muitas medidas foram tomadas em nome de deter o inimigo, de vencê-lo. Todavia um aspecto não atendeu às reivindicações papais: o comercial. O mar Mediterrâneo já não era um mar romano, mas sim mulçumano. Mercadorias eram trocadas, contrabandeadas. “O contrabando desafiava as proibições”.⁹⁴ O jogo comercial não só suplantou essa divergência, como encontrou justificativas para a sua continuidade. Afinal, se não houvesse moedas em circulação haveria meios efetivos para a realização das Cruzadas? Em 1198, Veneza consegue do Papa Inocêncio III autorização para comercializar com o Sultão de Alexandria, sob a alegação de não possuir recursos agrícolas, excetuando-se algumas

⁹² GOFF, Jacques Le - *A Civilização do Ocidente Medieval*, Vol. I, 2ª Edição. Lisboa : Editorial Estampa, 1995, p. 183.

⁹³ GOFF, Jacques Le - *A Civilização do Ocidente Medieval*, Vol. I, 2ª Edição. Lisboa : Editorial Estampa, 1995, p. 183.

⁹⁴ GOFF, Jacques Le - *A Civilização do Ocidente Medieval*, Vol. I, 2ª Edição. Lisboa : Editorial Estampa, 1995, p. 185.

mercadorias como o ferro, armas, alcatrão, madeira e outras inclusas numa lista com controle papal, por serem considerados estratégicos.⁹⁵

Quanto aos aspectos intelectuais, o Ocidente “bebeu” no leite oriental. A ciência grega, a sabedoria árabe foram uma riqueza para o Ocidente Cristão. Mesmo sendo segregativa, mesmo considerando inferiores aqueles povos não cristãos, a sociedade medieval ocidental desenvolveu-se com base na sabedoria e no desenvolvimento de uma sociabilidade que declarava ser reprovável. O desenvolvimento técnico, a economia monetária, a ourivesaria, a arquitetura foram todos “emprestados” por esses povos que não faziam parte da Cristandade e que eram mal vistos por essa sociedade detentora da verdadeira fé cristã.

O que diferencia substancialmente os mulçumanos dos pagãos arianos, germanos, enfim, daqueles que se converteram à fé cristã, é que os mulçumanos ao invadirem o ocidente europeu não se afastaram da sua religiosidade maometana. Já os pagãos que “se obrigaram” à cristianização foram, muitas vezes, como sugere o termo entre aspas, forçados a isso. Se para alguns pagãos a cristianização foi motivo de promoção social, de reconhecimento, para muitos, o processo fez-se de cima para baixo na Idade Média. Como bem diz Le Goff, “a primeira violência foi a conversão”⁹⁶

Ao pensar no Império Romano paganizado deve-se ter em mente que o Cristianismo veio das bases do povo. Aos poucos foi se espalhando pelas classes mais altas, até se tornar a religião permitida no Império com Constantino, em 313. Na Idade Média, após as invasões “bárbaras” e a implantação do Império Carolíngio, essa conversão ao Cristianismo foi imposta aos pagãos, podendo-se creditar a sua sedimentação ao fato de a mesma atender aos interesses da classe dominante, da qual a Igreja, historicamente, faz parte.

⁹⁵ GOFF, Jacques Le - *A Civilização do Ocidente Medieval*, Vol. I, 2ª Edição. Lisboa : Editorial Estampa, 1995, p. 185.

⁹⁶ GOFF, Jacques Le - *A Civilização do Ocidente Medieval*, Vol. I, 2ª Edição. Lisboa : Editorial Estampa, 1995, p.188.

Expostos os tempos anunciados na introdução deste capítulo, cabe ressaltar que não temos a pretensão de ter esgotado uma historiografia tão rica quanto a que consubstancia a Idade Média. Supomos, tão-somente, ter assentado as bases que alicerçam a construção do que, especificamente, é o nosso objeto de pesquisa: o Livro das Posturas Antigas de Lisboa. Em sendo assim, a seguir, expomos a análise de um elenco de posturas, cuja temporalidade referencia a nossa escolha, conformando o segundo capítulo desta tese.

CAPÍTULO 2

O TEMPO NO LIVRO DAS POSTURAS ANTIGAS DE LISBOA

O que é a história?

É a ciência dos homens no transcurso tempo

(Marc Bloch)

Dentre o rico arquivo histórico do qual é possuidora a Câmara Municipal de Lisboa¹, um códice tem particular importância: o Livro das Posturas Antigas, incluído na Coleção designada Chancelaria da Cidade, na parte C, sob o número de ordem 390. Existe, ainda, no Arquivo Real e Geral de Navarra, a mais antiga Postura do Concelho de Lisboa (século XIV), conjunto variado, mas numericamente reduzido (16 páginas), sobre questões pertinentes aos almotacés². Este foi publicado em 1974, com apresentação de Francisco José Velozo, leitura paleográfica, nótula e vocabulário de José Pedro Machado. O intuito das duas publicações é propiciar o conhecimento e enriquecer a historiografia acerca daquela época.

Neste capítulo, abordar-se-á o Livro das Posturas Antigas de Lisboa, publicado pela Câmara de Lisboa, cuja leitura paleográfica e transcrição foram realizadas por Maria Teresa Campos Rodrigues. Cabe esclarecer que os livros de vereação da referida cidade se perderam no seu todo até 1495 e o que se tem aqui publicado é um traslado do livro pelo qual se regiam os almotacés. É a cópia da cópia. O início desse registro fez-se em 16 de julho de 1477³, conforme nota de roda-pé, encontrada na primeira página do livro referenciado. A historiadora fez um trabalho de leitura paleográfica e transcrição, cuja abrangência circunscreve aspectos concernentes ao quotidiano medieval

¹ CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA - *Livro das Posturas Antigas*, nota prévia de Maria Teresa Campos Rodrigues, Lisboa: 1974, p.XIII (daqui por diante trataremos, este livro como L.P.A. seguido da página)

² HOMEM, Armando Luís Carvalho; HOMEM, Maria Isabel N. Minguens de Carvalho - *Lei e poder concelho: as posturas. O exemplo de Lisboa* (séc. XIV - XV) (primeira abordagem), *In Revista da Faculdade de Letras - História*, III série, vol.7, Porto: 2006, p.35.

³ "(...) o quall se começou aos xbj dias andados de julho da era de nosso senhor jesus christo de myll e iiijº lxxbij annos em no dicto anno"...(L.P.A. , p.1).

lisboeta, desde a baixa Idade Média até o início da Época Moderna, no qual se percebe o cuidado, a seriedade e o rigor de uma verdadeira historiadora.

O códice do qual o livro foi gerado não obedece a uma ordem rigorosa de assuntos, havendo, às vezes, um descompasso entre o que antecede e o que se segue ao tema. Na seção que trata das Normas Gerais de Transcrição⁴, a autora esclarece, a partir de um índice, encontrado entre as páginas 129-130 v, que desapareceram onze folhas iniciais, razão pela qual, a página 1 da versão moderna corresponde à 12 (xij) do fólio antigo. Dentre essas, a página 9 estava indevidamente inserida entre a 48 e a 50, sendo recolocada no seu devido lugar, por ocasião da transcrição. Composto por papel e pergaminho, com encadernação à carneira, está exposto em 233 páginas. A letra usada na escrita é a do século XV a XVIII, havendo também páginas impressas.⁵

Embora tenha-se fichado todas as posturas, considerando-se a sua diversidade, optou-se por um recorte que contempla àquelas em que a variável tempo se encontra explícita, como ordenação ou como penalidade, que totalizam noventa e três. Contudo, deve-se ressaltar que não constam neste estudo nem citações nem comentários acerca dos regulamentos e regimentos dos diversos ofícios, embora alí a variável tempo seja constantemente referenciada. Essa exclusão se justifica pelo nível de minúcias e detalhamentos, cujo tratamento requer um tempo muito maior que aquele de que se dispõe para a elaboração da tese. O fichamento revela um material muito rico, sobretudo se tivéssemos tempo para um estudo comparativo, tendo em vista as semelhanças e particularidades apreendidas. Em sendo assim, a análise desses regulamentos e regimentos podem se constituir numa nova pesquisa em momento mais oportuno.

Ao assinalar a variável tempo, não significa que definições isoladas, tais como a temporalidade de uma punição ou de outras ordenações, constituam, aqui e agora, o nosso objeto de estudo. Trata-se tão-somente de um critério, através do qual foram selecionadas ordenações, cartas régias, provisões régias,

⁴ Cf. p. XIII

⁵ L.P.A., p. XIII.

alvarás régios e camarários e ainda uma organização de trabalhadores (Casa dos 24), os quais serão expostos através dos seus enunciados, seguidos da respectiva ordenação ou punição temporal. Tendo como base a Historiografia da Idade Média, tentaremos interpretar as posturas elencadas, às quais, na sua maioria, serão acrescentados comentários, à medida que julgarmos estar contribuindo com a elucidação do teor da postura em análise. Com isso, não se quer abolir a importância do tempo que se expressa nas manifestações do quotidiano lisboeta. Certamente, ao se definir cinco ou trinta dias, por exemplo, para punir alguém, esse tempo é revelador de significados para a época, indicando, inclusive, o poder de uma classe sobre a outra. Contudo, o que se quer ressaltar é o tempo histórico, pelo qual se pode constatar que, como o próprio nome indica, é *histórico*, fadado a desaparecer, não se sustentando, portanto as determinações naturalistas que caracterizam a Idade Média.

Entende-se que a história não é contada apenas através dos grandes feitos, mas também pela vivência do quotidiano, pelas posturas de um povo, desde que sejam interpretadas como particularidades que têm nexos com a totalidade. Neste sentido, ao reproduzir o contexto da média e baixa Idade Média, contemplado nessas posturas, objetiva-se resgatar as determinações expressas nas atividades religiosas, econômicas e sociais daquele tempo histórico, através de uma linguagem acessível não só aos especialistas no assunto, mas a quaisquer outras pessoas que tenham interesse por essa temática. Pretende-se, ainda, que o material coletado, sistematizado e comentado possa subsidiar outras pesquisas, pelo menos no que se refere às posturas em que o tempo esteja expresso.

O Livro das Posturas Antigas de Lisboa, referência fundamental desta pesquisa, já foi objeto de análise de historiadores e estudiosos interessados no medieval português. Carvalho Homem⁶ fez sua própria esquematização, na qual atribuiu aos vários temas percentuais de valoração diferenciados: comércio, mesterais e ofícios, urbanidade, pesos e medidas, justiça, sociedade e varia,

⁶ HOMEM, Armando Luís Carvalho e Maria Isabel N. Minguens - Lei e poder concelhio: as posturas. O exemplo de Lisboa (séc. XIV - XV) (Primeira abordagem), *In Revista da Faculdade de Letras - História*, III série, vol.7, Porto: Gráfica da Faculdade de Letras, 2006, p.42.

obedecendo a uma ordem numérica decrescente. Já Maria Teresa Campos Rodrigues, ao contrário de Carvalho Homem, respeita a ordenação do código do Arquivo da Câmara de Lisboa, exceção feita ao fólio 9, que foi recolocado no devido lugar.

A ordem a ser estudada expõe os enunciados das posturas; as ordenações e as penalidades temporais e os respectivos comentários, considerando uma sistematização por nós arbitrada, na qual os temas foram condensados em núcleos, sob as seguintes designações: Comércio, Justiça, Administração e Finanças Públicas, Ordenamento Urbanístico e Habitação, Saneamento Básico e Saúde Pública, Agricultura, Indústria e Acontecimentos Religiosos e Sociais.

Faz-se necessário esclarecer que esta classificação/sistematização não traduz a precisão que carregam os referidos títulos. Em qualquer momento histórico, se quisermos ser fiel à realidade, torna-se impossível distinguir com rigor cada um desses núcleos, pois o todo complexo que consubstancia a sociedade é tecido por relações que se inter cruzam, a partir das determinações que lhe particulariza. Em se tratando da Idade Média, verifica-se que poder real e poder religioso estão presentes em todas as posturas, de tal maneira que, às vezes, é quase impossível dizer onde melhor se situaria tal ordenação, dentro dos núcleos que, a título de organização do pensamento, propomos. Feita a ressalva, expomos as posturas, dentro da ordem anunciada.

2.1. Sistematização das posturas

2.1.1. **Comércio** – este núcleo compreende trinta e oito citações, entre as quais algumas serão comentadas. Os enunciados serão expostos nesta totalidade, contudo, ora para não nos repetirmos, ora por falta de conhecimento acumulado sobre o objeto da postura, algumas não serão analisadas.

Postura determinando o uso de pesos e medidas da terra⁷

- Penalidade temporal: quinze dias na cadeia para o transgressor.

⁷ L.P.A. p. 03.

Postura determinando os novos tipos de peso⁸

- Ordenação temporal: aplicação da mesma após quinze dias do alvará.

Postura proibindo aos regatões a compra de produtos antes das nove horas da manhã⁹.

- Penalidade temporal: oito dias na cadeia para o infrator.

Verifica-se que as regateiras encontravam-se sempre onde sua presença garanti-se a realização dos seus objetivos: compra em grosso e venda a varejo, o que também podia ocorrer por conta própria ou por conta de outrem¹⁰.

Estabelecer o horário que as regateiras estariam autorizadas a comercializar é uma determinação presente nesta, e em outras posturas (L.P.A. p.54; p.16; p.102.). Este horário “atee que nam tangam a mjsa da terça na ssee”¹¹, “que ouuessemos por bem rregateira nem rregatam nom conprar carnes pescados nem outros nenhũuns mantjmentos ataa ora da terça”¹², “que va a nenhũu lugar honde se vender nenhũu mantjmento que elles ou ellas ajam em costume de vender e quallquer que for achado ou achada ou lhe for prouado que hy vay ataa que dem as badeladas da terça”¹³, “saluo des que derem as dictas badaladas da terça”¹⁴, ratifica nossa avaliação que de fato havia por parte da gestão municipal uma preocupação real, objetivando salvaguardar os interesses do consumidor. Dar ao mesmo a oportunidade de adquirir os produtos de primeira necessidade, no caso, gêneros alimentícios, de forma justa evitando que o consumidor pagasse pelos mesmos um preço estorcivo.

Iria Gonçalves vai mais além ao reforçar o empenho da administração municipal para que todos os lisboetas pudessem ter acesso às mercadorias a um preço tão baixo quanto possível¹⁵. A autora ainda acresce que, esse empenho é

⁸ L.P.A. p. 10.

⁹ L.P.A. p. 12.

¹⁰ MARQUES, A. H. de Oliveira - *A sociedade medieval portuguesa*, 4ª edição, Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1981, p.148.

¹¹ L.P.A. p. 103.

¹² L.P.A. p. 55.

¹³ L.P.A. p.16.

¹⁴ L.P.A. p. 12.

¹⁵ GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*, Cascais: Patrimonia, 1996 p.99.

na visão de Marinette Bruwier, creditado tão somente aos governos citadinos, os quais, “foram as únicas entidades medievais preocupadas com o bem estar das grandes massas¹⁶”.

A avaliação que fazemos das atitudes desrespeitosas das regateiras e regatãs quanto aos mandatos citadinos é, para nós, decorrente de um processo desmensurado do crescimento urbano lisboeta, o qual, agregado a crescente necessidade e exigência de consumo, (tanto qualitativa quanto quantitativamente) impediu a gerência municipal de uma ação eficaz e eficiente. A documentação pelo menos, de 1368 (L.P.A.,p.102-103) até a carta régia de 1458, encontrada noutra postura aqui comentada (L.P.A.,p. 54-55) onde se confirma a ineficácia gerencial administrativa. Tem Iria Gonçalves uma explicação para a ocorrência desse comportamento: “estes revendedores urbanos - regatas e regateiras- com o seu poder de compra e armazenamento dos produtos, eram os verdadeiros agentes do equilíbrio (oferta e procura), os quais haviam-se tornado indispensáveis ao normal abastecimento da cidade. Era aquilo a que poderiam chamar mais de acordo com uma realidade sentida do que propriamente conscientizada, um mal necessário”¹⁷

Postura determinando a venda do pescado de linha e de rede¹⁸

- Penalidade temporal: quinze dias na cadeia para o transgressor.

Novamente é citado textualmente aqui, o descumprimento a anteriores determinações, sobre a comercialização do peixe, “*como ja per muytas vezes em esta cidade fora mandado e apregoado que nom fosse nemhũu nem nemhũa pessoa tam ousada que vendesse as pescadas que matam nas rredes em ho açouge honde se vendem as pescadas que matam a linha nem as mesturem*”¹⁹.

O peixe, assim como a carne, foi alvo de reiterada atenção da edilidade lisboeta. Pensar na saúde da população, em oposição a interesses de grupos

¹⁶ GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*. Cascais: Patrimonia,1996 p.100.

¹⁷ GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*. Cascais: Patrimonia,1996 p.104.

¹⁸ L.P.A. p. 14.

¹⁹ L.P.A. p. 14.

(mercadores, regateiros) é reforçado em repetidas citações no livro em estudo, visando os alimentos prioritários à mesa portuguesa.

Pensar no tempo em que tais ações ocorriam é nossa meta. Em que condições os pescadores se lançavam ao mar? De que meios dispunham para a preservação do pescado, até sua volta à terra? Iria Gonçalves alia o desenvolvimento náutico às navegações em alto mar, as quais propiciavam captura de peixes, entre eles a pescada, adquirindo por vezes, preços bastantes elevados²⁰. A fragilidade do produto e a falta de tecnologia, acrescida ao fato de que nos meses de verão o tempo de permanência em alto mar, propiciava a deterioração do produto, impediam que o mesmo se mantivesse saudável²¹. Portanto, é justificável o texto que se segue: *“muytas rregateiras e pescadeiras e outras pessoas vendem as dictas com as da linha o que he grande engano e perjuizo do pouoo porquanto o pescado da rrede sse aconteçe que he muyto podre e maa e lo vendem por pescado da linha que he mjlhor”*²².

O tempo de espera entre a pesca de rede no mar e a sua comercialização é, sem dúvida, muito maior que o peixe pescado de linha, o qual tem sua comercialização imediata. Usado o artifício de misturá-lo, inclusive usando água, que ao borrifá-lo lhe dava um aspecto fresco, o pescador não deve ficar impune²³. Pelo estudo que fizemos em outras posturas, até nos surpreende que, a detenção por quinze dias, *“e jazça quinze dias na cadea”*²⁴, não ocorra no primeiro delito, sendo esta penalidade aplicada na terceira infração²⁵.

²⁰ GONÇALVES, Iria - *Entre a Abundância e a Miséria: as práticas alimentares da idade média portuguesa*, in Estudos Medievais - quotidiano medieval: imaginário, representação e práticas, coordenado por Amélia Aguiar Andrade/José Custódio Vieira da Silva, Viseu: Livros Horizonte, 2004, p. 54.

²¹ GONÇALVES, Iria - *Entre a Abundância e a Miséria: as práticas alimentares da idade média portuguesa*, in Estudos Medievais - quotidiano medieval: imaginário, representação e práticas, coordenado por Amélia Aguiar Andrade/José Custódio Vieira da Silva, Viseu: Livros Horizonte, 2004, p. 46.

²² L.P.A. p. 14.

²³ GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*, Cascais: Patrimonia, 1996 p. 111-114.

²⁴ L.P.A. p. 14.

²⁵ Em outra postura (Livro das Posturas Antigas, p. 121) o delito é objeto de detenção na primeira infração.

Postura coibindo a compra pelos regatões até horário determinado²⁶

- Ordenação temporal: após as badaladas das nove horas da manhã.

Postura proibindo a matança e o corte da ovelha a retalho²⁷

- Penalidade temporal: trinta dias na cadeia para o transgressor.

Postura em que se postergou prazo para apresentação dos pesos de ferro²⁸

- Ordenação temporal: apresentação dos novos pesos de ferro em novembro de 1458.

Tanto nesta postura quanto em outras seis que têm o mesmo tema – pesos e medidas da terra, tratados na mesma fonte – Livro das Posturas Antigas²⁹, com o mesmo denominador comum: penalidade ou ordenação temporal, a tônica de se comercializar seguindo os padrões ponderais da cidade foi, na visão de Oliveira Marques, “um dos principais obstáculos ao desenvolvimento do comércio medieval, ao exigir uma constante medição e pesagem das mercadorias, uma interrupção permanente na livre circulação dos produtos”³⁰. Sendo os tecidos, um dos produtos mais requisitados à época, D. Afonso V (monarca reinante neste período 1438 – 1481), dividiu os mercadores em três grupos: “um para o comércio de panos, outro para o de vinhos e o terceiro para o das mercadorias compreendidas na denominação genérica de “*auer de peso*”, isto é, aquilo que se vendia a peso ou por medida. Coube, posteriormente, ao mesmo monarca abolir esta subdivisão.”³¹

Ao viver numa cidade como Lisboa, destaque do universo português, os nobres e burgueses contactavam-se quotidianamente, ou nos momentos solenes, com outros nobres e burgueses. “Ao sair da igreja, ao tomar assento na assembléia camarária, ao participar nas festividades da sua cidade, o burguês

²⁶ L.P.A. p.16.

²⁷ L.P.A. p. 19.

²⁸ L.P.A. p. 27.

²⁹ L.P.A. pp. 03; 10; 73; 80; 84.

³⁰ MARQUES, A. H. de Oliveira - *Pesos e medidas*, In Dicionário de História de Portugal, dirigido por Joel Serrão, vol. III, Porto: Livraria Figueirinhas, 1971, p. 369.

³¹ TORRES, Ruy d'Abreu – *Corretores*, In Dicionário de História de Portugal, dirigido por Joel Serrão, vol. II, Porto: Livraria Figueirinhas, 1971, p. 195.

sentia sempre o desejo de superar o seu concidadão”³². Isso sinaliza o “status” que os profissionais ligados ao tecido tinham, o que se apresenta nesta postura, em relação à dilatação do tempo, no que se refere à apresentação dos novos pesos de ferro marcados pela cidade: “*pareçeram os tecelaaes aos quaaes os dictos almotações deram liçença e lugar aalem do tempo que lhes foy posto per os almotações pasados*”³³.

Como já tivemos a oportunidade de nos referir, os almotacés eram os funcionários que inspecionavam o mercado, os preços, aferiam pesos e medidas, verificavam caminhos e ruas, zelavam pela higiene pública³⁴. Todavia no dicionário de história de Portugal há uma ressalva quanto à exata função dos almotacés, ao colocar o almotacé-mor como responsável pela regulamentação e aferição dos pesos e medidas³⁵. Na página vinte e cinco do Livro das Posturas Antigas é dito que: “*certos teçelaaes e teçedeiras aos quaaes foy pena posta pellos dictos almotações de duzentos rreaes brancos pera as obras da çidade que os sobredictos entregassem os almotações pequenos e jurados todollos pessos de sseus ofícios per que pesauam os fyados porquanto nom eram verdadeiros e emganavam ho pouoo*”³⁶. A postura seguinte, referente ao mesmo tempo ordena “*e mandarom que fosem apregoadas polla dicta çidade pera os dictos teçelãaes nom alegarem jnorançia*”³⁷.

Na postura que tratamos agora é explícito novamente: “*entregassem os pessos falsos das pedras*” (...) *assim como lhes é dado, “este mes de nouenbro tevessem os pessos de ferro marcados pella marca da dicta çidade*”³⁸.

Ao se repetir, insistir numa ordenação, conclui-se deste fato uma lição: o descumprimento era uma prática comum, ao tempo em que o governo insistia em reiterar suas posições. Durante todo o medievo, este assunto foi uma

³² MARQUES, A. H. de Oliveira - *A sociedade medieval portuguesa*, 4ª edição. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1981, p. 23.

³³ L.P.A. p. 27.

³⁴ CARVALHO, Sérgio Luís - *Cidades medievais portuguesas: Uma introdução ao seu estudo*. Lisboa: Livros Horizonte, 1989, p. 93.

³⁵ *Organização administrativa local*, In Dicionário de História de Portugal dirigido por Joel Serrão, vol. IV, Porto: Livraria Figueirinhas, 1971, p. 455.

³⁶ L.P.A. p. 25.

³⁷ L.P.A. p. 26- 27.

³⁸ L.P.A. p. 27.

constante, de modo que em todas as cidades se buscava sua própria unidade ponderal, legislando para que seus cidadãos comercializassem com essa referência, padronizando-as. Tentava-se evitar fraudes e proteger o consumidor. Acreditamos que a mercadoria – tecido – representava para os interesses da época, uma posição que levava, seus comerciantes a gozarem de prerrogativas que lhes permitiam ganhar tempo no que se refere à adoção de medidas, que deveriam ser comuns a todos. Se quisermos fazer um paralelo com o momento atual, vemos que certas mercadorias, pelo imenso poder de concentrar riqueza, também gozam de privilégios mundialmente. A exemplo, o automóvel, que por criar em torno de si um enorme tecido industrial composto pelos fabricantes de autopeças, dentre outras atividades, goza de isenções de tributos, sobretudo nos países periféricos. Pela particularidade de ser pioneira em matéria de organização da produção, essa indústria denomina as duas importantes fases do desenvolvimento capitalista: fordismo, em quase todo o século XX e toyotismo, das últimas décadas do XX aos dias atuais. Por melhorar a balança comercial e por criar empregos, os governos estão sempre tentando atrair a produção automobilística para seus estados³⁹.

Postura determinando o tempo de permanência de lenha na Ribeira⁴⁰

- Ordenação temporal: três dias de permanência.

O transporte da madeira se fazia, em grande volume, inclusive por via fluvial. Era um material de primeira necessidade, já que a maioria das construções usava a madeira para o aquecimento⁴¹, iluminação e preparo dos alimentos. Dados concretos sobre o uso da madeira demonstram que, em abril de 1369, boa parte de Lisboa ardeu. Por que? Exatamente pela maioria das construções serem em madeira. Agrega-se a isso a proximidade das

³⁹ GOUNET, Thomas – *Fordismo e Toyotismo na civilização do automóvel*. São Paulo: Boitempo, 1999.

⁴⁰ L.P.A. p. 29.

⁴¹ “O aquecimento das casas limitava-se, em geral ao grande fogão de cozinha”, MARQUES, A. H. de Oliveira - *A sociedade medieval portuguesa*, 4ª edição. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1981, p. 85.

construções, a estreiteza das ruas, fatores propícios aos incêndios, além das, “altura das casas, que se vão ao céu, que se fizeram e fazem com a madeira”⁴².

Como o movimento da Ribeira começava às primeiras horas da manhã, operando incessantemente, justifica-se a colocação de Iria Gonçalves de que esta parte de Lisboa deveria permanecer tão desocupada quanto possível, para que se conseguisse operacionalizar todos os espaços. Para isso, as mercadorias descarregadas deveriam ser retiradas imediatamente, e outras mais volumosas e pesadas como pedra, madeira e lenha podiam⁴³ a “*poserem na rribeira a tres dias e a tirem e leuem pera suas casas e quaaesquer que outra lenha na dicta rribeira poserem que a percam (...) hy lenha tuer que a tire dhy e a leue pera a ribeira des a porta do mar ata a porta do paço da madeira*”⁴⁴.

Era mais uma tentativa de ordenação da cidade. A mesma ordenação se reporta à postura da página 75 do livro em estudo. Insiste-se ali, também, no espaço ocupado pela mercadoria no espaço ribeirinho. Daí porque desde “*do açougue ataa tereçena*” (...) *era estabelecido o tempo de permanência “deste dia ataa oyto dias*”⁴⁵.

A referência aos costumes se faz presente na postura em pauta e pergunta-se: como crescer, como acompanhar as novas demandas tendo por norma a continuidade dos velhos costumes? A postura é textual: “*que os mercadores de fora parte que posam teer ssua madeira como sse senpre acostumou ataa que a vendam e depoyes que for conprada de rregatões que tenham hy os dias que he de costume*”⁴⁶. Por mais que Lisboa tenha crescido, a concomitância de uma sociedade feudal com uma sociedade pré-capitalista coexistiu por muito tempo.

⁴² MARQUES, A. H. de Oliveira - *A sociedade medieval portuguesa*, 4ª edição. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1981, p. 66.

⁴³ GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*, Cascais: Patrimonia, 1996, p. 65.

⁴⁴ L.P.A. p. 29.

⁴⁵ L.P.A. p. 75.

⁴⁶ L.P.A. p. 75.

Postura proibindo a compra de uvas a vassalo, escudeiro ou família⁴⁷

- Penalidade temporal: duas horas com o colar na picota.

Temos nesta postura, duas questões: primeiro, a discriminação da penalidade, se for escudeiro ou vassalo, ou sua mulher e filhos; a penalidade restringe-se ao pagamento e cadeia; no caso de pessoa “*de menos condiçom*”⁴⁸, o castigo é o pagamento e a picota por duas horas. Segundo, a uva era um cultivo agrícola generalizado por todo Portugal devido ao seu clima mediterrâneo. O que variava era o teor alcoólico da mesma, nas diversas regiões. Nas terras onde a jugada⁴⁹ (pagamento feito ao rei pelas terras que o mesmo reservava para si) ocorria, um tributo de 1/8 abrangia o vinho e o linho, mas não minimizou seu consumo no território português. A este se juntava o relego que nada mais era do que o direito real sobre a proibição da venda do vinho avulso, durante os três primeiros meses do ano (de 1º de janeiro a 1º de abril), em que somente o seu próprio vinho podia ser vendido⁵⁰.

Não há referências na idade média à escassez de vinhos, sendo a bebida utilizada por todos. Então por que um castigo tão cruel é estabelecido? Se o castigo fosse decorrente de algum furto se faria compreender, pois o mesmo era intolerável, sobretudo quando praticado pelos mais pobres, mas não se explicita este aspecto (os ladrões podiam ser total ou parcialmente desorelhados), assim como, “quem passasse no largo e olhasse em direção à picota, facilmente poderia ver alguém metido no colar, ou um moço “*meor de ydade*”, pregado pelas orelhas. Esse teria, talvez, roubado uvas no termo”⁵¹.

Quanto ao local do cumprimento da penalidade - a picota - além de se situar sempre num local de destaque social, a posição física do infrator é

⁴⁷ L.P.A. p. 37.

⁴⁸ L.P.A. p. 37.

⁴⁹ ORDENAÇÕES DO SENHOR REY D. AFONSO V - *Jugada*, In Dicionário de História de Portugal, dirigido por Joel Serrão, vol. III, Porto: Livraria Figueirinhas, 1971, p. 415

⁵⁰ ORDENAÇÕES DO SENHOR REY D. MANUEL - *Relego*, In Dicionário de História de Portugal, dirigido por Joel Serrão, vol. V, Porto: Livraria Figueirinhas, 1971, p. 268.

⁵¹ DUARTE, Luís Miguel - *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval* (1459 - 1481), Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999, p. 435.

extremamente dolorosa⁵². Na época de D. Maria II (1777 – 1816) os pelourinhos ou picotas, foram mandadas destruir por serem considerados símbolos de opressão e tirania. “A picota era munida de ferros de sujeição: quatro braços em cruzeta terminando em ponta de lança ou cabeça de serpe, às vezes reduzidos a dois com ou sem argolas solidárias ou pendentes”⁵³.

No que se refere à restrição à recolha de uvas, lê-se: “*se vinhas nam teuerem atee oytubro meado e posto que algũus tenham aluaraaes dos ofiçiaaes que lhe nam valham*”⁵⁴. Relaciona-se ao tempo das vindimas? A postura objetiva preservar a produção? Fica a questão em aberto.

Postura liberando a venda da carne de carneiro⁵⁵

- Ordenação temporal: permissão da venda da carne de carneiro de primeiro de outubro até o carnaval.

A observação que mais nos chama a atenção nessa postura é que: ao invés de punir ou ordenar, objetiva-se o contrário: “*que daqwy em dyante em cada hũ anno des primeiro dia do mes doutubro ataa entruydo vendam em a dicta çidade as enxerqueiras e outras quaaesquer pessoas que os vender quiserem carneiros a enxerqua*”⁵⁶.

Pelo nosso desconhecimento não conseguimos avaliar o “porquê” do tempo em que a liberação ocorre (de outubro até o carnaval). Em outra postura aqui comentada, foi visto o valor da carne de carneiro em relação às outras carnes⁵⁷, sendo que a mesma era a carne preferencial no Portugal Medieval⁵⁸. Mas aqui, a razão explícita é outra: “*como em cada hũu anno avya em a dicta*

⁵² PICOTA: poste guarnecido de argolas e correntes onde se executavam penas ignominiosas, açoitando os delinquentes ou expondo-os à irrisão pública. In MALAFAIA, E.B. de Ataíde – *Pelourinhos Portugueses. Coleção Presenças da Imagem*, Lisboa: Imprensa Nacional, Casa da Moeda, 2005, p. 26. irrisando os delinquentes ou erlas e correntes onde se executavam penas gnominosasestringe-se ao pagamento e cadeia; no caso d

⁵³ L.P.A. p.38.

⁵⁴ L.P.A. p. 38.

⁵⁵ L.P.A. p. 51.

⁵⁶ L.P.A. p. 51.

⁵⁷ GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*, Cascais: Patrimonia,1996, p. 111.

⁵⁸ GONÇALVES, Iria - *Entre a Abundância e a Miséria: as práticas alimentares da Idade Média portuguesa*, in Estudos Medievais - quotidiano medieval: imaginário, representação e práticas, coordenado por Amélia Aguiar Andrade/José Custódio Vieira da Silva, Viseu: Livros Horizonte, 2004, p.51.

*cidade mjingoa de carneiro ao talho (...) e que era muito neçesareo de os hy aveer asy pera os homeens honrrados como pera os doentes*⁵⁹.

A razão da demanda do produto não é por nós compreendida. Mas, no que se refere a quem o produto deve suprir temos um comentário. Para os doentes é, sem dúvida, uma avaliação positiva. Todavia a postura objetiva atender aos homens honrados. Quem são eles? Sabemos que os pobres não estão aí incluídos⁶⁰. Então, se direciona para quem se encontra na escala social, em nível elevado. Transparece aí, então, quem legislava e para quem. Neste caso específico, não há dúvida a quem se quer beneficiar.

Carta Régia determinando horário para compra de produtos pelos regatões⁶¹

- Ordenação temporal: impedimento até às nove horas da manhã.

Postura determinando o valor monetário que os afinadores devem levar pelas medidas⁶²

- Penalidade temporal: quinze dias de cadeia.

Postura proibindo medidas particulares para o pão⁶³

- Penalidade temporal: 8 dias na cadeia.

Postura proibindo a troca do pão por outro produto⁶⁴

- Penalidade temporal: quinze dias na cadeia na segunda infração e dois meses na cadeia na terceira infração.

Postura regulando o depósito de lenha na Ribeira⁶⁵

- Ordenação temporal: permanência por oito dias.

Postura determinando o prazo de permanência de madeira na Ribeira⁶⁶

- Ordenação temporal: permanência por oito dias.

⁵⁹ L.P.A. p. 51.

⁶⁰ CARVALHO, Sérgio Luís - *Cidades medievais portuguesas – Uma introdução ao seu estudo*. Lisboa: Livros horizonte, 1989, p. 53.

⁶¹ L.P.A. p. 54.

⁶² L.P.A. p. 73.

⁶³ L.P.A. p. 74.

⁶⁴ L.P.A. p. 74.

⁶⁵ L.P.A. p. 75.

⁶⁶ L.P.A. p. 75.

Postura determinando o peso do pão⁶⁷

- Ordenação temporal: manter o preço quinzenalmente.

O tabelamento do preço do pão foi uma medida usada no medievo. Objetivava que o pão, por ser insubstituível, além do mais um produto cuja ausência significava a fome, não fosse objeto de especulação⁶⁸.

A determinação do preço, “*a vender per hũu preço*”⁶⁹ do tempo de sua permanência, “*de quinze em quinze dias*”⁷⁰, agregado à punição de quem assim não o fizer será, “*priouado do ofício*”⁷¹, reforça o que comentamos acima sobre o controle do produto e o empenho para que o mesmo, não falte, a preço justo, na mesa do lisboeta. Assim, mesmo que o seu peso diminuísse o seu preço não podia ser elevado⁷².

Outra postura que focaliza o mesmo tema - pão - e particulariza outra vertente: o regateio do meio e sua troca por outros produtos (L.P.A. p 74.) enfatiza, uma vez mais, seu valor ímpar na alimentação medieval. A prioridade que lhe era atribuída, tanto econômica como socialmente faz do pão um produto chave para o consumidor daquela época.

O impedimento de regateá-lo, trocá-lo por outra mercadoria, “*outrossy que nenhũu nom troque vinho nem outra mercadaria ao dicto pom*”⁷³, excetuando esta atitude quando a mesma for do conhecimento da câmara, e dos corregedores lá instalados. “*ssem o fazendo saber na câmara e sem mandado dos rrejedores...*”⁷⁴. A vinculação do comércio atada ao conhecimento camarário é evidente aqui. O encarceramento, resultado da transgressão, tem uma

⁶⁷ L.P.A. p. 76.

⁶⁸ GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*, Cascais: Patrimonia, 1996, p.107.

⁶⁹ L.P.A. p 76.; L.P.A., p 157.

⁷⁰ L.P.A. p 76.

⁷¹ L.P.A. p 76.

⁷² GONÇALVES, Iria - *Entre a Abundância e a Miséria: as práticas alimentares da idade média portuguesa*, in *Estudos Medievais - quotidiano medieval: imaginário, representação e práticas*. Coordenado por Amélia Aguiar Andrade/José Custódio Vieira da Silva, Viseu: Livros Horizonte, 2004, p. 50.

⁷³ L.P.A. p. 74.

⁷⁴ L.P.A. p. 74.

graduação que “*jaça oito dias na cadea*”⁷⁵, na incorreção da medida do produto, a quinze dias na cadeia na segunda infração e, finalmente, “*jaça dous meses na cadea*”⁷⁶, na terceira reincidência.

Sobre as condições carcerárias e suas conseqüências na vida do homem medievo, já nos detemos noutras posturas, razão pela qual não nos alongaremos nesta ocasião.

Postura estabelecendo o prazo de afinação das medidas⁷⁷

- Ordenação temporal: mensalmente para os moradores da cidade, trimestralmente para os moradores do termo.

Faz sentido essa diferenciação, uma vez que o termo de Lisboa abrangia uma área de cinco léguas⁷⁸, distância significativa para a contínua necessidade (e exigência) de afinação das medidas. “*E poseram por postura que quallquer que nam afinar as medidas e varas e pessas os moradores da çidade cada mes e os do termo de tres em tres meses.*”⁷⁹ Iria Gonçalves, textualmente cita: “Lisboa mandava que os moradores da cidade afinassem os seus padrões todos os meses, embora aos dos termos concedesse por razões fáceis de adivinhar um prazo maior entre cada afinação: três meses”⁸⁰. Temos conhecimento de que muitos andavam a pé, o que dificultava ainda mais a vinda à cidade para o devido afinamento ponderal.

Postura estabelecendo a afinação de medidas aos mercadores⁸¹

- Ordenação temporal: mensalmente como os moradores da cidade.

Postura proibindo venda de carne de carneiro à enxerca⁸²

- Penalidade temporal: quinze dias na cadeia.

Aqui a questão do peso se impõe. A pretensão desta postura nos parece querer inibir o ato a ser praticado. A carne deve ser pesada pelo arrátel, tendo o

⁷⁵ L.P.A. p. 74.

⁷⁶ L.P.A. p. 74.

⁷⁷ L.P.A. p. 78.

⁷⁸ *Organização administrativa local*, In Dicionário de História de Portugal dirigido por Joel Serrão, vol. IV, Porto: Livraria Figueirinhas, 1971, p. 455.

⁷⁹ L.P.A. p. 78.

⁸⁰ GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*, Cascais: Patrimonia, 1996, p. 108.

⁸¹ L.P.A. p. 80.

⁸² L.P.A. p. 80

mesmo uma similaridade com a libra. Este tipo de peso (arrátel) foi introduzido em Portugal pelos árabes. Corresponde a doze e meia onças, pesando, portanto, um pouco mais de uma libra, que são doze onças⁸³.

A carne não deve ser vendida a “enxerca” sem obedecer a medida de peso determinada. O termo enxerca significa: “a carne de rês cortada em tiras, salgada e seca ao sol ou ao fumeiro”⁸⁴. Punir com quinze ou trinta dias de cadeia esta contravenção constitui o enunciado de outra postura (L.P.A. p.19), na qual a temática é correlata - ovelha - o que ó particulariza picava privado do trabalho ele comerciante? o.nfraçmpenho que o mesmo nenfatiza o cuidado que tinha o poder público em evitar que o povo fosse enganado pela qualidade da carne e pelo peso aferido à mesma. Ou, como cita Iria Gonçalves, por que as mesclavam com a carne de carneiro (que era uma carne mais apreciada) e esta, por ser de um animal reprodutor, tinha uma vida mais longa e sua carne, por consequência, era mais dura. Misturá-la constituía um engodo à população⁸⁵.

O que acarreta quinze ou trinta dias encarcerado para aquele comerciante? Além de todo desconforto devido às más condições das prisões medievais⁸⁶ (e atuais sem dúvida), o mesmo ficava privado do trabalho que, neste caso específico levava a duas consequências: ausência de rendimento e má fama diante dos clientes.

A preocupação estaria apenas direcionada a defender interesses da população, ou haveria outros em jogo?

Postura estabelecendo aos mercadores as medidas da terra⁸⁷

- Ordenação temporal: quinze dias na cadeia para o transgressor.

Postura proibindo a mistura do sal branco com o escuro⁸⁸

⁸³ MARQUES, A. H. de Oliveira - *Pesos e medidas*, In Dicionário de História de Portugal, dirigido por Joel Serrão, vol. III, Porto: Livraria Figueirinhas, 1971, p.369 - 374.

⁸⁴ HOUAISS, Antonio - *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*, 1ª edição. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2001, p. 1174.

⁸⁵ GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*, Cascais: Patrimonia,1996, p. 114.

⁸⁶ DUARTE, Luis Miguel - *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459 - 1481)*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999, p. 407.

⁸⁷ L.P.A. p. 84.

⁸⁸ L.P.A. p. 121.

- Penalidade temporal: cinco dias na cadeia pela primeira vez; oito dias na cadeia pela segunda vez e oito dias na cadeia pela terceira vez.

A intenção, traduzida na ação de burlar o consumidor, mais uma vez é aqui constatada.

Postura proibindo sapateiros e curtidores de curtirem marroquim⁸⁹

- Atitude temporal: fiscalização nas casas dos referidos sapateiros ou curtidores de oito em oito dias.

Nas ordenações que se encontram no Livro das Posturas Antigas p. 125, 135, 136, 160 e 338, o tema - Couros - é comum a todas. Ao tempo em que diferem as penalidades e ordenações, constata-se que em todas, o engodo à população é comum *“he muito dezemguanno do povo”⁹⁰*; *“a esto prouer e refrear que tall dano se nam faça”⁹¹*; *“porquanto he engano pera o pouoo”⁹²*; *“e por sse o dicto dano aujtar e o poboo nam ser enganado”⁹³*, é o que se pretende tolher ao emitir todas as ordenações.

O vestir, o calçar, foi uma prática usada desde a mais remota antiguidade. No tempo específico, referido nas posturas supracitadas (de 1465 a 1566), cujo contexto se inscreve nos finais do medievo, o couro adquire uma importância muito maior, porque não se trata tão-somente de proteger o corpo das intempéries, mas sim, socialmente falando, de se expor à sociedade. Como medida de proteção ou como forma de exposição social, o couro tinha uma valoração de peso nas centúrias aqui estudadas. Daí, as recomendações, as imposições para que os mesmos fossem genuínos e fiéis ao apregoado por quem os comercializava. *“e ora os çapateiros e cortijores da dicta cidade sse lançam housadamente a cortjr outra coyrama em marroqujll asy como carnejros e cordeiros e cabritos e cabritas e os vendem ao poboo por cordouãaes nom esguardando como he dampno de suas conçiencias”⁹⁴*

⁸⁹ L.P.A. p. 125.

⁹⁰ L.P.A. p. 339.

⁹¹ L.P.A. p. 160.

⁹² L.P.A. p. 135.

⁹³ L.P.A. p. 126.

⁹⁴ L.P.A. p. 126.

O material de maior referência na produção do calçado era o cordovão, “pele de cabra macerada e não curtida”, sendo usado o couro vacaril para o calçado diário de trabalho.⁹⁵

Por que essas peles? Como era realizado esse processo? Antes de tudo a pele é retirada do animal após seu abate, passa por um tratamento no qual a mesma é curtida, necessitando de muita água neste momento, razão pela qual era, geralmente, realizado próximo a córregos. A pele era limpa, demolhada e colocada sobre tábuas. A descarnação era realizada de forma mais eficaz, quanto mais enxuta a pele estivesse. “As descarnações necessitavam de muitas precauções. Se fossem muito forte adelgaçava a pele em demasiado, e se, ao contrário, fosse superficial, lhe daria um aspecto muito desagradável”⁹⁶. Outro cuidado era aplicado ao cal, que imerso em água amolecia a pele e a depilava, fazendo-se necessário após isso, a retirada completa do mesmo afim de não dar a pele um aspecto rude⁹⁷. Outro ingrediente adicionado à pele era o tanino, o qual lhe dava a cor.

Nas posturas comentadas há uma contínua referência ao cordovão: “*fazer cortjimento de couros marroqujs e o primeiro lauramento de marroqujill foy cortjimento de cordouãaes e bezerrose e doutra coyrama nam*”⁹⁸... “e as vendiam molhadas e também as peles do cordouam”⁹⁹... “e pessoas outras que a esta cydade trazem a vender courama e cordouão cortjda”¹⁰⁰... nas quais o mesmo é citado repetidamente. Este é o couro de cabra macho, ou seja, de bode. O tipo de couro posto a venda deveria sempre ser especificado, pois dependendo do couro, uns se prestavam para solaria e outros não. “As solas eram feitas de

⁹⁵ MARQUES, A. H. de Oliveira - *A sociedade medieval portuguesa*, 4ª edição. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1981, p. 43.

⁹⁶ BRITO, João Manuel Lagarto de - *O gesto que nós perdemos (Estudo histórico - etnográfico de cinco mestres medievais)*, Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, dissertação de mestrado apresentada ao curso integrado de Estudos pós-graduados em História Medieval e do Renascimento, 2006, p.17 - 19.

⁹⁷ BRITO, João Manuel Lagarto de - *O gesto que nós perdemos (Estudo histórico - etnográfico de cinco mestres medievais)*, Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, dissertação de mestrado apresentada ao curso integrado de Estudos pós-graduados em História Medieval e do Renascimento, 2006, p.17 - 19.

⁹⁸ L.P.A. p. 126.

⁹⁹ L.P.A. p. 160.

¹⁰⁰ L.P.A. p. 338.

couro de vaca e de boi. Também o eram de cordovão e de carneiro. O que diferenciava a pele do cordovão da de carneiro, era o fato da primeira ser de bode e a segunda de carneiro”¹⁰¹. Sua valoração econômica pode ser comprovada por uns preços referendados em outra postura do livro em estudo, a qual cita: “*çernilhas de cordouam vijnte reaaes (...) çernilhas de carneiro qujnze reaaes*”¹⁰², portanto de maior valor o primeiro.

Ao ser praticada continuamente como é citado nas posturas, a realização de uma venda desonesta quando, “*vennder courama e cordouão cortjda e vendiã atarafada e asy com bicha no que os hoficyais e outras pessoas que o comprauão se achavam myto (sic) enguanados*”¹⁰³. Verifica-se novo engodo quando se vendem as peles molhadas (o que lhes dá maciez) assim como, curtidas com massarotes, o que corre o risco de danificá-las segundo colocação feita por Brito, quando “*as vendiam molhadas (...) e nam seja nenhũu cortidor nem outra pessoa tam ousado asy christãao como judeu que curta pelle nem a escabelem com maçarote asy de cordouam como carneyras e as lançem em pelame sem o dicto maçarote e esso meesmo nam vendam as dictas peles molhadas saluo sejam enxeetas*”¹⁰⁴.

Em nota de rodapé (da postura enunciada aqui) Maria Teresa Campos Rodrigues, a título de esclarecimento, acresce ao título da postura: “*que os curtidores nom vendam coirama marroqujl de carneiro por de cordouam mas vendam desenganadamente a de carneiro por de carneiro e de cordouam por de cordouam*”¹⁰⁵. Todas as observações e citações acima colocadas, nos levam a constatar o quanto o tema se faz presente nas relações sociais do medievo lisboeta. Assim sendo, a câmara recorreu a ordenamentos e punições severas para controlar tais delitos, pelos quais, os infratores, “estarão na prjsão vinte dias

¹⁰¹ BRITO, João Manuel Lagarto de - *O gesto que nós perdemos (Estudo histórico - etnográfico de cinco mesteres medievais)*, Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, dissertação de mestrado apresentada ao curso integrado de Estudos pós-graduados em História Medieval e do Renascimento, 2006, p. 23.

¹⁰² L.P.A. p. 223.

¹⁰³ L.P.A. p. 338.

¹⁰⁴ L.P.A. p. 160.

¹⁰⁵ L.P.A. p. 125.

“¹⁰⁶, “*e jaça biiij dias na cadea*”¹⁰⁷, “*que os veedores dos çapateiros que pollos tempos forem vjam e prouejam as cassas dos dictos çapateiros e cortjdores doyto em oyto dias*”¹⁰⁸, e (em nota de rodapé) “pola 3ª jaça dez dias na cadea”¹⁰⁹.

Concluindo: impunha-se que a população não fosse vítima de fraude, tanto em relação à quantidade como a qualidade do que estava adquirindo¹¹⁰.

Postura proibindo a compra da palha¹¹¹

- Ordenação temporal: compra e venda após o dia de Santa Maria de Agosto.

Não temos subsídios para fazer um comentário de peso sobre esta postura. Os poucos dados acerca da habitação medieval, dos quais dispomos, dão à palha um uso na habitação urbana e rural. Oliveira Marques refere-se ao “palheiro” onde os homens repousavam, por cima dos estábulos¹¹². Esta citação direciona-se para habitação campesina. Poder-se-á aplicar à habitação urbana? Sabe-se que a palha era aplicada nos “colchões” medievais, nas casas de nível social mais baixo. “Sobre as traves da cama colocava-se um enxergão de palha ou de ferro, (...) citado nos documentos medievais como culcitro ou almadraque”¹¹³ (...) havia acima deste outro tipo de colchão (de lã ou de algodão ou de pluma), mas as pessoas de menor condição social usavam somente o enxergão.

No piso de terra batida podia-se crescer a palha, “para evitar um pouco a lama nos dias úmidos de inverno ou a poeira nos dias soalheiros de verão”¹¹⁴.

Por que a proibição da venda ou regateamento “*atee santa maria dagosto*”¹¹⁵? Por ser verão? A proibição se estende aos barqueiros “*atee o porto*

¹⁰⁶ L.P.A. p. 339.

¹⁰⁷ L.P.A. p. 135.

¹⁰⁸ L.P.A. p. 126.

¹⁰⁹ L.P.A. p. 126.

¹¹⁰ GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*, Cascais: Patrimonia, 1996, p. 99.

¹¹¹ L.P.A., p. 127.

¹¹² MARQUES, A. H. de Oliveira - *A sociedade medieval portuguesa*, 4ª edição. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1981, p. 64.

¹¹³ MARQUES, A. H. de Oliveira - *A sociedade medieval portuguesa*, 4ª edição. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1981, p. 77.

¹¹⁴ MARQUES, A. H. de Oliveira - *A sociedade medieval portuguesa*, 4ª edição. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1981, p. 84.

*de muja asy de hũa parte doutra (...) e também se “emtenda em esta comarqua e termo desta cidade”*¹¹⁶. O termo da cidade de Lisboa abrangia cinco léguas pertencendo à jurisdição da cidade¹¹⁷¹¹⁸. Não fica claro para nós a justificativa “*por bem e gouernança da dicta cidade*”¹¹⁹. Após Santa Maria de Agosto os barqueiros ficam liberados para compra onde lhes aprouver, tendo somente de cumprir um preço “*do paço de alqueidam pera cima pera o dicto porto de muja e dicto paço pera fundo*”¹²⁰, o preço é outro. Estamos em 22/07/1477 em que o monarca reinante D. Afonso V (1438 - 1477), tendo por especial ordenação do rei o cargo de correção participante do desembargo do rei. Os cargos envolvidos nos levam a crer que o assunto tem um valor distinto por todo o “staff” nele inserido. Coloca-se a questão: Será para evitar especulação, já que Santa Maria de Agosto era, também, data pra pagamento de arrendamentos, foros, aprazamentos? Não temos uma resposta plausível.

Postura proibindo a venda de solas molhadas e encascadas¹²¹

- Penalidade temporal: quinze dias de cadeia.

Postura proibindo os esfoladores de gado de cutelarem o couro¹²²

- Penalidade temporal: oito dias de cadeia.

Postura proibindo às regateiras a venda do peixe fora do local determinado¹²³.

- Penalidade temporal: 8 dias na cadeia para a transgressora.

Vários aspectos se evidenciam nesta postura, tais como: o produto vendido; quem vende e o local da venda.

Quem são as regateiras? As regateiras constituem um dos poucos ofícios de compra e revenda de mercadorias, realizados por mulheres, em Lisboa, à

¹¹⁵ L.P.A. p. 127.

¹¹⁶ L.P.A. p. 127.

¹¹⁷ *Organização administrativa local*, In Dicionário de História de Portugal dirigido por Joel Serrão, vol. IV, Porto: Livraria Figueirinhas, 1971, p. 455.

¹¹⁸ L.P.A. p. 301.

¹¹⁹ L.P.A. p. 127.

¹²⁰ L.P.A. p. 127.

¹²¹ L.P.A. p.135.

¹²² L.P.A p. 136.

¹²³ L.P.A., p. 151.

época, ainda com a ressalva de serem viúvas ou casadas. Nas palavras do códice lê-se: “*nam seja nenhũa mulher solteira que per ssy vyva que aja de ser rregateira de nenhũa coussa que aja de vender saluo se for cassada ou vyuuu que viva onestamente*”.¹²⁴

Este ofício é repetidamente salientado nas posturas, o que fica justificado pelo crescimento populacional e geográfico da cidade, onde os bens de consumo atraem vendedores e compradores. Há uma preocupação dos administradores e, neste caso, vários estão envolvidos - corregedores¹²⁵, contador mor, procuradores dos mestres, juiz do civil e criminal - em definir regras de venda e de regateio de mercadorias,¹²⁶ com o objetivo de preservar os interesses do consumidor: “*vendo como se recreçia muito dano e perda ao pouuo por casso de as regateiras venderem seus pescados que merçam antre as donas delles*”¹²⁷, pois as regateiras compram em grosso para vender a varejo. Obviamente, na condição de primeiras compradoras, especulam com o produto ao revendê-lo¹²⁸, denotando uma característica do período de acumulação primitiva, através das relações comerciais.

Dai, nesta postura, a determinação acerca do local em que as regateiras estão autorizadas a realizar suas vendas “*e venham as dictas rregateiras vender o dicto pescado a dicta calçada dos marquos pera çima atee as boticas do sall*”.¹²⁹

Diferentemente da maioria das posturas, nas quais a punição de cadeia só ocorre com a repetição do delito, nesta se dá imediatamente. Surtiria o efeito desejado? Evitaria a repetição do delito? Verifica-se que não, pois estamos

¹²⁴ L.P.A., p. 54.

¹²⁵ “(...) os corregedores surgiram no século XIV igualmente para manter justiça, lei e ordem”. MARQUES, A.H. de Oliveira – *Breve História de Portugal*, 3ª Edição. Lisboa: Editorial Presença, 1998, p. 93.

¹²⁶ HOMEM, Armando Luís Carvalho e HOMEM, Maria Isabel N. Minguens de Carvalho. - Lei e poder concelhio: as posturas. O exemplo de Lisboa (séc. XIV - XV) (primeira abordagem), In *Revista da Faculdade de Letras - História* Porto: Gráfica da Faculdade de Letras, 2006, p. 42, III série, vol.7,

¹²⁷ L.P.A., p. 151.

¹²⁸ GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*, Cascais: Patrimonia, 1996, p. 63.

¹²⁹ L.P.A., p. 152.

tratando aqui do ano de 1482, no entanto, observa-se que em 1458¹³⁰, já existia uma postura que contemplava a mesma temática. Portanto, a desobediência se mantém ao longo do tempo.

Postura determinando o peso de uvas e figos chegados a Lisboa¹³¹

- Ordenação temporal: divulgação da postura desde setembro de 1478 ao final de janeiro de 1479.

Esta postura caracteriza-se, para nós, por um detalhe textual “*de mandarom aos almotaces que per os tenpos forem que des o mes de setembro atee fim de janeiro façam apregoar por os lugares hordenados que nenhũu nam seja tam ousado que venda nem compre os dictos figos e vuas menos do pesso sobredicto.*”¹³². Como diz Carvalho, “o conhecimento público junto das populações de tais leis e posturas, fazia-se através de funcionários municipais próprios, os pregoeiros, que em voz alta anunciavam pelas ruas o que a todos era útil saber”¹³³. Neste caso, não há o que se reclamar da exigüidade do tempo, que nos parece mais do que suficiente para que todos cumprissem a ordenação.

Postura determinando parte da mercadoria para venda ao povo sem regateamento¹³⁴

- Ordenação temporal: permanência por trinta dias da mercadoria na alfândega; exigência que 2/3 da mercadoria sejam vendidos pelo preço de custo.

A defesa do consumidor, como em muitas outras, se mantém prioritária nesta postura.

Postura proibindo que couros miúdos sejam curtidos com maçarotes¹³⁵

- Penalidade temporal: oito dias na cadeia na terceira infração.

Postura proibindo o peso indevido da carne¹³⁶

¹³⁰ L.P.A., p. 55.

¹³¹ L.P.A. p. 153.

¹³² L.P.A. p. 153.

¹³³ CARVALHO, Sérgio Luís - *Cidades medievais portuguesas - Uma introdução ao seu estudo*. Lisboa: Livros horizonte, 1989, p. 90.

¹³⁴ L.P.A. p. 156.

¹³⁵ L.P.A. p. 160.

- Penalidade temporal: pagamento de multa caso as três infrações ocorram dentro de um mês.

A preocupação com o consumidor novamente se apresenta nesta postura. Temos dados de que haviam balanças no concelho, as quais estavam sempre afinadas, objetivando uma correta vigilância dos pesos, sendo que as carnes (por sua importância e fácil deterioração) deveriam ser pesadas nas mesmas¹³⁷. Compreende-se então que “*mall pessar a carne que cortar*”¹³⁸ justifica a penalidade supracitada.

Postura proibindo a compra de lenha e carvão no Ribatejo¹³⁹

- Penalidade temporal: quinze dias na cadeia.

Necessitar de lenha e carvão nos parece óbvio numa época em que não havia energia elétrica, onde a claridade, o aquecimento, vinham tão-somente da natureza ou de meios artificiais debitados a velas, archotes, candeias e do fogo da chaminé entre outros¹⁴⁰. Uma vez mais os regatões, perseguindo os seus objetivos comerciais, se dirigiam ao Ribatejo a provisionando-se do produto antes que o mesmo chegasse a Lisboa para ser comercializado. Em 16 de janeiro de 1470, a postura visa impedir este comportamento por ter como objetivo a especulação “*e isto por mujtos regatãaes e outros mujtos que alaa vam conprar a mayor preço do que a taixa manda*”¹⁴¹. Aos comerciantes do Ribatejo, interessava a venda aos regatões pelo preço que podiam usufruir deles sem o deslocamento até Lisboa. Questiona-se como ficam os usuários de Lisboa. Submetidos ao preço dos regatões? O castigo de quinze dias encarcerado tentava inibir esta conduta.

Outro aspecto que não pode deixar de ser comentado trata-se da desobediência dos cidadãos a um chamamento por parte da autoridade pertencente ao desembargo do rei. Não conseguimos compreender tal conduta. Transcrevemo-la aqui: “*era neçesario mandarem chamar maijs çidadãos pera o*

¹³⁶ L.P.A. p. 169.

¹³⁷ GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*. Cascais: Patrimonia, 1996, p. 109.

¹³⁸ L.P.A. p. 169.

¹³⁹ L.P.A. p. 215.

¹⁴⁰ MARQUES, A. H. de Oliveira - *A sociedade medieval portuguesa*, 4ª edição. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1981, p. 85.

¹⁴¹ L.P.A. p. 216.

que se segue os quais ja tijnham mandadop o dia pasado e nom quiseram viji”¹⁴². O que se conclui disto? Não temos a resposta.

Postura imposta pelo rei em várias mercadorias¹⁴³

Ordenação e penalidade temporal: - do dia de reis em diante vedado o comércio a retalho: quinze dias na cadeia na comercialização indevida; dez dias na cadeia no aumento indevido do preço; oito dias no tronco na comercialização indevida do pão.

Ao legislar sobre vários artigos que envolvem aspectos múltiplos do quotidiano lisboeta, fica evidente a centralização do poder “nas mãos” do monarca, neste caso D. Manoel I (1495-1521).

O enunciado da postura deixa clara a dimensão desse poder – posturas “*mandadas à çidade per el rey nosso senhor*”¹⁴⁴. A atitude é impositiva por parte do monarca que ao tempo em que reforça a manutenção de posturas antigas sobre alguns itens¹⁴⁵, impõe a observância de ordenações que impedem a especulação. São ordenações sobre produtos comestíveis, mantimentos, calçados, preços ao consumidor, nos quais o descumprimento leva a “*dez dias na cadea*”¹⁴⁶, penalizando os padeiros, os quais, no fabrico do pão faça-o de menor tamanho. A este delito, o transgressor pagará com “*oyto dias no tronco*”¹⁴⁷. Cabe aqui uma reflexão: estamos em 1498, época áurea da navegação portuguesa. Em 1500 o Brasil será descoberto. Portugal se impõe como uma grande potência para aquele mundo novo, naquele momento histórico... e o monarca legisla sobre assuntos mezinhas. Chega a detalhes que nos parecem ínfimos, como os preços de galinhas, patos, pombos¹⁴⁸.

É o poder central interferindo no dia-a-dia do reino, mas como bem cita Luis Miguel Duarte, em nome do bem comum. “A defesa do bem comum em prol dos nossos reinos” é uma das justificativas de maior uso pelos monarcas ao

¹⁴² L.P.A. p. 216.

¹⁴³ L.P.A. p. 220.

¹⁴⁴ L.P.A. p. 220.

¹⁴⁵ L.P.A. p. 220-221. São determinados 45 itens nesta ordenação.

¹⁴⁶ L.P.A. p. 224.

¹⁴⁷ L.P.A. p. 224.

¹⁴⁸ L.P.A. p. 224-225.

legislar¹⁴⁹. Neste mesmo ano, 1498, “o rei garantia aos procuradores dos concelhos que nem corregedores nem poderosos podiam revogar estas posturas”¹⁵⁰. Se tal assertiva é formulada pelo poder real, seu cumprimento nos parece incontestável. Quanto à penalidade no tronco, estender-se-á também à cadeia?¹⁵¹ Podendo a igualdade ser aplicada, neste caso, o sofrimento e a vergonha ficam minimizados. Caso contrário, a exposição pública é condição inibidora para a realização do delito.

Postura regulamentando o comércio do vinho¹⁵²

- Ordenação Temporal: permanência do produto dois dias na Ribeira.

O que representava o vinho na Idade Média? A postura em análise, como muitas outras, não tem data. Dela se pode, todavia, concluir a existência de um comércio exterior e do movimento no porto de Lisboa (Ribeira), pois conforme a ordenação da permanência “*senam dous dias e majs nam*”¹⁵³, nos assegura o movimento do local e o nível de administração da cidade. Outro aspecto que merece consideração é o incentivo à produção e ao consumo do mercado interno, pois “*nenhũa pessoa que vinho trouxer de ffora destes rregnos a esta cidade o venda a nenhũ estramgeiro pera o aver de carregar pera ffora asy nos naujos*”¹⁵⁴. Também limita a venda a varejo, somente sendo permitida em grosso, “*nem hos vemda per meudo somente a pipas e tonees*”¹⁵⁵, já os naturais da terra “*os poderam vender per meudo e como lhe prouuer*”¹⁵⁶.

Sabe-se que a medida em uso naquele tempo, para a comercialização do vinho era o almude. Por almudes se mediam, não apenas o vinho e o vinagre, mas até certos sólidos. O almude, de versão árabe, variava de norte a sul do

¹⁴⁹ DUARTE, Luís Miguel - *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval* (1459 - 1481). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999, p. 78.

¹⁵⁰ DUARTE, Luis Miguel - *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval* (1459 - 1481). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999, p. 138.

¹⁵¹ “(...) tronco: antigo instrumento de tortura, que consistia num cepo com olhais, onde se metia o pé ou o pescoço. Também pode ser compreendido como cadeia ou cárcere”. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda – *Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa*, 2ª edição, Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1986, p. 1720.

¹⁵² L.P.A p. 273.

¹⁵³ L.P.A p. 273.

¹⁵⁴ L.P.A p. 273.

¹⁵⁵ L.P.A p. 273.

¹⁵⁶ L.P.A p. 273.

país, sendo maior ou menor. Como múltiplo deste temos o moio. Em moios se podiam medir os vinhos e os cereais¹⁵⁷.

Ao estabelecer a permanência do produto na Ribeira somente por dois dias, esse limite de tempo, reduz a possibilidade de especulação e desafoga o espaço ribeirinho. Nos termos da postura: “*senam dous dias e majs nam e os meteram na cidade em logias pêra os di uemderem na maneira sobredita*”¹⁵⁸. Essa medida valoriza o produto e protege o consumidor, uma vez que o vinho chega mais rapidamente às lojas e é adquirido conforme o preço em vigor.

Não se poder olvidar que se o vinho era um produto do qual não se tem notícia de escassez, era também um produto essencial no medievo, para a qual não havia substitutivo. O que variava era a qualidade do produto. Conheciam-se grandes novidades; brancos, vermelhos, rosetes, verdes e maduros. Em geral, eram fracos e facilmente deteriorados¹⁵⁹. O vinho, bebida insubstituível, era também um produto insubstituível, daí, alargar-se a plantação e colheita da uva, até bem próximo das cidades, o que garantia um acesso fácil ao consumidor¹⁶⁰.

À base de vinho e água se matava a sede ou se acompanhava os alimentos.¹⁶¹ Não eram conhecidos ainda e, portanto, obviamente não eram usados o chá, o café ou o chocolate, o que em alguma medida justifica a existência de ordenamento severo para a comercialização do vinho, muito embora o produto existisse em abundância.

Postura regulamentando o comércio de sebo para revenda¹⁶²

- Ordenação e penalidade temporal: proibição de regateá-lo até 20 dias após sua chegada à cidade; quinze dias na cadeia para o transgressor.

¹⁵⁷ MARQUES, A. H. de Oliveira - *Pesos e medida*, in Dicionário de História de Portugal, dirigido por Joel Serrão, vol. III, Porto: Livraria Figueirinhas, 1971, p. 371.

¹⁵⁸ L.P.A p. 273.

¹⁵⁹ GONÇALVES, Iria - *Entre a Abundância e a Miséria: as práticas alimentares da Idade Média portuguesa*, In Estudos Medievais - cotidiano medieval: imaginário, representação e práticas, coordenado por Amélia Aguiar Andrade/José Custódio Vieira da Silva, Lisboa: Livros Horizonte, 2004, p. 58.

¹⁶⁰ GONÇALVES, Iria - *Um olhar sobre a cidade medieval*, Cascais: Patrimonia, 1996, p. 244.

¹⁶¹ MARQUES, A. H. de Oliveira - *A sociedade medieval portuguesa*, 4ª edição. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1981, p. 16.

¹⁶² L.P.A. p. 274.

A permissão de venda do produto aos profissionais que comercializavam o sebo (cirieiros) antes que o mesmo fosse colocado à venda para o restante da população, evita que este seja objeto de especulação. Este produto se fazia muito necessário no dia-a-dia medieval. O seu tratamento era realizado pelos cirieiros que o compravam diretamente aos carnicheiros da cidade e do termo¹⁶³. As velas de sebo ardiam mal, faziam muito fumo, cheiravam muito mal e se necessitava retirar o pavio ardido, caso contrário o sebo se derreteria rapidamente. Daí porque, embora três vezes mais caras, as velas de cera passaram a ser as mais ppreferidas¹⁶⁴.

Pela premência do seu uso diário, compreende-se o resguardo das mesmas à especulação dos comerciantes, afora o seu uso indispensável “*aos çiriheiros e cam dieiros pera despesa de sseus offiços (sic) de bem asy lo posam comprar quaaesquer outras pessoas que rregataaes nam fforem pera suas despesas e neçesidades*”¹⁶⁵.

Ainda não se tinha os alicerces para o capitalismo, mas os comerciantes já encontravam mecanismos para formar um capital que faria deste processo um caminho sem volta.

Postura regulando mel e azeite chegados a Lisboa¹⁶⁶

- Penalidade temporal: oito dias na cadeia para o infrator que não aguardar os dez primeiros dias após a chegada da mercadoria para sua comercialização.

No índice dos documentos do Livro das Posturas Antigas de Lisboa, este enunciado está posto como regulamento, mas no corpo do texto tem a denominação de postura, o que justifica a sua inclusão.

¹⁶³ BRITO, João Manuel Lagarto de - *O gesto que nós perdemos (Estudo histórico - etnográfico de cinco mesteres medievais)*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, dissertação de mestrado apresentada ao curso integrado de Estudos pós-graduados em História Medieval e do Renascimento, 2006, p. 53.

¹⁶⁴ BRITO, João Manuel Lagarto de - *O gesto que nós perdemos (Estudo histórico - etnográfico de cinco mesteres medievais)*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, dissertação de mestrado apresentada ao curso integrado de Estudos pós-graduados em História Medieval e do Renascimento, 2006, p. 60.

¹⁶⁵ L.P.A. p. 275.

¹⁶⁶ L.P.A. p. 282.

A defesa do consumidor aqui é ordenada, pois ao proibir aos regatões "o aguardo" da mercadoria após dez dias de sua chegada à cidade, objetiva inibir a especulação do produto, neste particular, mel e azeite, produtos necessários a todos. *"que nehũu regatam daquy em diamte nem outra pessoa nom compre o dicto mell e azeite pera tornar a reuender do dia que chegar a esta çidade e for posto aa vemda atee dez dias e quallquer regatam e outra pessoa o dito mell e azejte comprar amte dos ditos dez dias pera regatar e tornar a reuender sera preso e jara oito dias na cadea"*¹⁶⁷.

A postura foi escrita no século XVI (1513) e o dízimo também está explícito na mesma.

Postura determinando a venda de couro em peças soltas¹⁶⁸

- Penalidade temporal: vinte dias na cadeia.

Postura proibindo venda de servilhas fora do local determinado¹⁶⁹

- Penalidade temporal: cinco dias na cadeia para o transgressor.

Chama a atenção o fato de tal penalidade ser publicada em 1570, parecendo não levar em conta a reincidência do delito, que demonstra ter sido constante no teor das posturas referidas à épocas anteriores. Servilhas são calçados de couro, calçados de ourélo¹⁷⁰. O hábito eram os sapatos de pano, sem solas, para o uso doméstico. Todavia, Oliveira Marques nos dá uma descrição dos tipos em uso: "de couro de zebra ou de bezerro, bem untados; de couro de servo ou de carneiro, de melhor qualidade; de couro de cabra polidos. Havia-os também vermelhos de bom cordovão"¹⁷¹. Não encontramos dados especificando como seriam as servilhas, a não ser Oliveira Marques, que diz serem uma espécie de sandálias ou sapatos de couro, correspondendo aos atuais chinelos de quarto.¹⁷²

¹⁶⁷ L.P.A. p. 282.

¹⁶⁸ L.P.A p. 338.

¹⁶⁹ L.P.A p. 341.

¹⁷⁰ HOUAISS, Antonio - *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*, 1ª edição. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2001, p. 2559

¹⁷¹ MARQUES, A. H. de Oliveira - *A sociedade medieval portuguesa*, 4ª edição. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1981, p. 29.

¹⁷² MARQUES, A. H. de Oliveira - *A sociedade medieval portuguesa*, 4ª edição. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1981, p. 44.

A postura requer o cumprimento dos locais específicos para venda dos artigos, “*que venda nem mande vender pella cidade nenhũas servilhas e as que venderem sera nas tendas e lugares onde estiverem trabalhando os oficiais do dito ofício*”¹⁷³. A ressalva importante é a seguinte: “o engano que se faz com a dita obra se a andam vendendo pela cidade”¹⁷⁴.

Ao vender o artigo fora do lugar estabelecido incorria-se na contravenção, pois o arruamento por profissões foi uma determinação oficial desde 1351¹⁷⁵, convertida em princípio de obrigatoriedade pela câmara¹⁷⁶.

Os oficiais tinham em sua posse a carta de confirmação de seu ofício, datada de 13 de setembro de 1532 e o seu regimento é datado de 27 de julho de 1532¹⁷⁷, portanto documentos redigidos e oficializados a 38 anos do ordenamento ora comentado. O número desses oficiais era elevado, mas habitavam numa rua definida: Rua de Morraz, também chamada em muitos documentos da época, Rua da Sapataria, ou numa parte da rua chamada Rua da Correaria. Junto a eles ficavam os soqueiros, todos próximos uns dos outros por serem duas profissões afins¹⁷⁸.

Poder-se-ia inferir a existência de uma preocupação com o ordenamento dos espaços públicos, mas nos parece mais plausível concluir que a venda das servilhas nas portas reduziria a atividade comercial no lócus de sua destinação comercial. Esta redução por sua vez, poderia implicar alguma perda real, em termos de tributos, bem como, ter todos os trabalhadores daquele ofício reunidos no mesmo local facilitava tanto a fiscalização dos vedores como a dos fiscalizados entre si¹⁷⁹.

¹⁷³ L.P.A p. 341.

¹⁷⁴ L.P.A p. 341.

¹⁷⁵ BARROS, Henrique Gama - *Mesterais*, in Dicionário de História de Portugal, dirigido por Joel Serrão, vol. III, Porto: Livraria Figueirinhas, 1971, p. 280.

¹⁷⁶ MARQUES, A. H. de Oliveira - *A sociedade medieval portuguesa*, 4ª edição, Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1981, p. 139.

¹⁷⁷ BRITO, João Manuel Lagarto de - *O gesto que nós perdemos (Estudo histórico - etnográfico de cinco mesteres medievais)*, Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, dissertação de mestrado apresentada ao curso integrado de Estudos pós-graduados em História Medieval e do Renascimento, 2006, p. 20.

¹⁷⁸ GONÇALVES, Iria - *Um olhar sobre a cidade medieval*, Cascais: Patrimonia, 1996, p. 49.

¹⁷⁹ CARVALHO, Sérgio Luís - *Cidades medievais portuguesas - Uma introdução ao seu estudo*. Lisboa: Livros horizonte, 1989, p. 36.

2.1.2. **Justiça** – este núcleo compreende um total de catorze enunciados.

Alvará régio abrindo exceção a judeus¹⁸⁰

- Ordenação temporal: uso diurno e noturno de porta para a cristandade.

Reportemo-nos ao ano de 1461, portanto no reinado de D. Afonso V (1438-1477). Como chegaram e viveram os judeus até então? A cristandade e, mais especificamente, os governantes ocidentais tiveram para com os judeus, após a derrubada de seu templo em Jerusalém e, sua definitiva expulsão daí na época do Imperador Adriano (133 D.C)¹⁸¹, ao longo de quase dois milênios os mais variados comportamentos: proteção, perseguição, favorecimento, injustiça, enfim, sem ter uma pátria, os judeus se mantiveram dispersos, mas mantiveram uma força interior alimentada por sua herança intelectual e religiosa¹⁸².

A igreja, na figura do Papa, ao tempo em que isentava os devedores cristãos de ressarcirem as dívidas para com os judeus, prescrevia para estes, o uso compulsório de meios de identificação: uma peça de vestuário amarela ou carmesim, uma braçadeira ou um emblema, ou até um chapéu de cor distinta. (Papa Inocêncio III, Concílio de Latrão, 1215)¹⁸³. O Papa Honório III segue a orientação do Concílio de Latrão, no qual também foram confirmados os privilégios de celebrarem todas as suas festas e cerimônias religiosas, além de, sob pena de excomunhão aos cristãos, por os apedrejarem, maltratarem, destruírem seus templos e cemitérios. É que a Igreja de Roma não os considerava heréticos¹⁸⁴.

No Portugal Medieval, pode-se afirmar que a atitude do poder real foi para com os mesmos protecionista, o que não significa ter por eles o devido respeito. D. Dinis (1279-1327) refere-se aos judeus como coisa sua que está a sua disposição, quer os corpos quer os haveres, *“come aaqueles que son meus*

¹⁸⁰ L.P.A. p. 31.

¹⁸¹ ROTH, C. – *Judeus*, In Dicionário da Idade Média, organizado por Henry R. Loyn. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1989, p. 226.

¹⁸² Registros indicam que “no século XIII, os judeus foram usados e abusados por governantes ocidentais”. In Dicionário da Idade Média, organizado por Henry R. Loyn. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1989, p. 226.

¹⁸³ ROTH, C. – *Judeus*, In Dicionário da Idade Média, organizado por Henry R. Loyn. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1989, p. 226.

¹⁸⁴ TAVARES, Maria José Ferro – *os judeus em Portugal no século XIV*, 2ª Edição. Lisboa: Guimarães Editores, p. 61.

*quiteiramente tambem os corpos come os haveres deles*¹⁸⁵. D. Pedro I (1357-1367) dispensa-os do serviço militar, desobrigando-os de vigiar as fronteiras e acompanhar presos¹⁸⁶, D. Fernando (1367-1383) protege-os e os mesmos desempenham um papel de relevo nas finanças públicas¹⁸⁷. Os cargos de rabi-mor, tesoureiro-mor, rendeiro-mor, foram desempenhados por D. Judas Aben Menir, judeu, o que demonstra também ter havido proximidade real com essa minoria étnica¹⁸⁸.

D. Afonso V, monarca ao tempo desta postura, (assim como os monarcas anteriores) também lhes deu apoio e proteção o que não era encarado como submissão, mas como algo positivo, pois desse apoio advinha sua sobrevivência. Dir-se-ia que a proteção foi uma troca. A atitude protetora não era gratuita, nem traduzia um comportamento real altruista. Os judeus eram, para o poder real, uma importante fonte de renda, pelos elevados tributos que lhes eram exigidos, em troca do direito à liberdade religiosa¹⁸⁹. Desde o rei ao mais humilde camponês, passando pelos membros do clero e da nobreza, todos faziam uso dos judeus, ora para curar males corpóreos, ora para debelar problemas econômicos¹⁹⁰.

Vê-se na postura em pauta uma excessão, haja visto os limites de moradia não se distinguirem dos outros, a não ser pela uniformidade dos seus moradores e, pelo fato de possuir portais que se fechavam pelo sol posto e se abriam ao amanhecer. Apesar disso ocorriam exceções àquele judeu que necessitava sair mais cedo, ou regressar mais tarde devido ao trabalho (às

¹⁸⁵ TAVARES, Maria José Ferro – *os judeus em Portugal no século XIV*, 2ª Edição. Lisboa: Guimarães Editores, p. 52.

¹⁸⁶ TAVARES, Maria José Ferro – *os judeus em Portugal no século XIV*, 2ª Edição. Lisboa: Guimarães Editores, p. 69.

¹⁸⁷ MARQUES, A. H. de Oliveira – *Breve História de Portugal*, 3ª edição. Lisboa: Editorial Presença, 1998, p. 115.

¹⁸⁸ TAVARES, Maria José Ferro – *os judeus em Portugal no século XIV*, 2ª Edição. Lisboa: Guimarães Editores, p. 54.

¹⁸⁹ TAVARES, Maria José Ferro – *os judeus em Portugal no século XIV*, 2ª Edição. Lisboa: Guimarães Editores, p. 149.

¹⁹⁰ TAVARES, Maria José Ferro – *os judeus em Portugal no século XIV*, 2ª Edição. Lisboa: Guimarães Editores, p. 152.

vezes no termo), ou aos médicos judeus que, mediante normas específicas, podiam se deslocar a qualquer hora para atender seu ofício¹⁹¹.

O que esta postura permite a *“lazaró latam judeu morador em esta nosa çidade de lixboa que elle posa abrir n as suas casas que elle tem na judiaria grande da dicta çidade hũa porta pera a christandade e seruir sse per ella e de dya e de noute como lhe aprouuer”*¹⁹². Neste parágrafo, dois itens são relevantes: a especificidade da judiaria e a posse das casas. Trata-se da judiaria mais antiga e a maior entre outras que se tem conhecimento documental, em Alfama, junto ao chafariz do rei e na judiaria. Vieira da Silva exita na demarcação da judiaria de Alfama, apontando-a próximo da atual rua da judiaria, talvez entre esta e o largo de São Rafael¹⁹³. Já a judiaria nova (ou pequena) reduzia-se a uma rua ao sul da rua de Morraz, aproximadamente sobre o começo ocidental da atual rua do comércio¹⁹⁴. Ao todo, no Portugal quinhentista, haviam quase 140 bairros judaicos¹⁹⁵, nos quais alguns judeus eram proprietário dos imóveis e outros moravam em casas aforadas, sendo o rei o senhorio de muitas moradias¹⁹⁶.

Tanto é uma exceção a atitude real neste alvará, reforçada pela frase: *“esto sem embargo das nosas hordenações e defesas fectas em comtraíro”*¹⁹⁷, que se faz necessário a apresentação do alvará *“for mostrado que leixem assy teer a dicta porta aberta pera a christandade e servujr se per ella como dicto he e em este noso alvara”*¹⁹⁸.

A proteção é ratificada por D. João II (1481-1495) em 1490, noutra postura deste livro em estudo. Todavia, em 1496, apenas seis anos depois, D.

¹⁹¹ CARVALHO, Sérgio Luís - *Cidades medievais portuguesas - Uma introdução ao seu estudo* - Lisboa: Livros horizonte, 1989, p. 41.

¹⁹² L.P.A. p. 31.

¹⁹³ GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*, Cascais: Patrimonia,1996, p. 18.

¹⁹⁴ GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*, Cascais: Patrimonia,1996, p. 19.

¹⁹⁵ CARVALHO, Sérgio Luís - *Cidades medievais portuguesas - Uma introdução ao seu estudo* - Lisboa: Livros horizonte, 1989, p. 40.

¹⁹⁶“Na viragem do século XIII para o século XIV, o número de edifícios que o rei possuía em Lisboa, mostrava-se superior aos do que se espalhavam por todas as demais povoações do reino” In GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*. Cascais: Patrimonia,1996, p. 12.

¹⁹⁷ L.P.A. p. 32.

¹⁹⁸ L.P.A. p. 32.

Manuel exige dos mesmos, a conversão forçada ou a expulsão do reino levando-os a uma nova diáspora¹⁹⁹. Em termos medievais foi muito pouco tempo para uma atitude inteiramente oposta, sobretudo no que se refere à exigência de conversão forçada, prática que não se registra em séculos anteriores.

Postura proibindo animais nos olivais e vinhas²⁰⁰

Penalidade temporal: multa maior à noite do que ao dia.

A observação que nos cabe colocar a respeito deste tema refere-se a duas vertentes: presença dos animais nas plantações e locais de colheita alheia e, punição maior à noite do que durante o dia. Realmente, o sentido da noite no medievo é de um mistério, de um medo, de um terror em que está subjacente o aspecto religioso, para o qual a noite era sempre mal vista, além do que o ato de roubar era imperduável no medievo. Neste caso, ao deixar que os animais se alimentassem na propriedade alheia, o seu dono estava sendo roubado. Os animais, ao serem trazidos para o local das colheitas, destruíam a mesma, o que era facilitado à noite pela falta de iluminação, “*nam seja nenhũu tam ousado que traga boys nem novilhos nem ovelhas nem cabras nem porcos nem bestas caualares nem muares asnares nas heiras nem vinhas oliuaaes nem oumares nem hortas alheas.*”²⁰¹. A constância do agravo na penalidade noturna é uma repetição no Livro das Posturas Antigas de Lisboa aqui estudada²⁰².

A penalidade do delito noturno (29 reais) é mais que 100% do valor aplicado à penalidade diurna (13,5 reais). Coibiria o delito? Penalizar de maneira mais severa o delito noturno que o diurno fortalecia o medo, cujas raízes estavam fincadas nos preceitos da igreja. Não bastava ao poder cristão legitimar-se pelos caminhos da alma. Era necessário, a nosso ver, fazer-se presente das mais variadas formas na vida material lisboeta, para, assim, preservar a sua dominação.

¹⁹⁹ CARVALHO, Sérgio Luís - *Cidades medievais portuguesas - Uma introdução ao seu estudo*. Lisboa: Livros horizonte, 1989, p. 40.

²⁰⁰ L.P.A. p. 52.

²⁰¹ L.P.A. p. 52.

²⁰² L.P.A. p. 248.

Postura proibindo apanhar as sobras de azeitona nos olivais alheios e levar animais²⁰³

- Ordenação temporal: impedimento durante todo o mês de janeiro.

O que nos chama atenção é o tempo determinado “*que apanhe nenhũu rrabisco dazeitona nos oliuaaes alheos ssem mandado de sseus donos ataa per todo o mes de janeiro (...) nam traga porcos pollos oliuaes nem outro gado algũu ataa per todo o dicto mes de janeiro*”²⁰⁴. Nosso questionamento refere-se a dois pontos. Primeiro, por que o mês de janeiro? Época de colheita? E, segundo, a confirmação do agravo que era o delito praticado quando se tratava de roubo. Como citamos em outra oportunidade, sabemos que os ladrões podiam ser total ou parcialmente desorelhados. Luis Miguel Duarte apresenta uma citação de 2 de janeiro de 1500, em Beja, na qual um lavrador prendera um moço da soldada castelhana, acusado de ter roubado três cabeças de gado²⁰⁵.

A atitude quanto aos furtos sempre se mostrou implacável no medievo. Se nesta postura específica ela assim não se apresenta, debitamos ao menor significado do delito. Estamos em 23 de dezembro de 1457, portanto há quase 50 anos da pena supracitada, aplicada em Beja. Teria o mesmo peso em Lisboa, caso se tratasse deste delito?

Postura proibindo os judeus do trabalho nos dias santificados²⁰⁶

Ordenação temporal: guardar os domingos e dias santificados.

Sendo os judeus um grupo étnico-religioso minoritário, numa sociedade cristã dominante, os valores desta imperam sobre os daquele. Os judeus, tinham nas suas judiarias²⁰⁷ uma vida própria, o que não ocorreu inicialmente quando da sua chegada à Europa. Nas cortes de Elvas, 1361, há queixas ao rei de que tanto os judeus quanto os mouros vivem misturados com os cristãos “*e fazem algumas cousas desordinhadas, de que os christãos recebem escandalo e*

²⁰³ L.P.A. p. 53.

²⁰⁴ L.P.A. p. 53.

²⁰⁵ DUARTE, Luis Miguel - *Justiça e Criminalidade no Portugal Medievo* (1459 - 1481). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999, p. 435.

²⁰⁶ L.P.A. p. 67.

²⁰⁷ “Há notícias de quatro judiarias em Lisboa, embora não sejam todas contemporâneas umas das outras”, TAVARES, Maria José Ferro – *Os judeus em Portugal no século XIV*, 2ª Edição. Lisboa: Guimarães Editores, p. 25.

nojo”. Daí, pedem ao monarca que lhes dê lugar separado para viverem. O monarca (D. Pedro I – 1357-1367), atende o pedido ordenando que “em todos os locais onde eles sejam mais de dez, vivam afastados dos cristãos , em bairros próprios”²⁰⁸.

Será a venda de mercadorias que traz escândalo e nojo? Não sabemos a data desta postura, mas comprovamos na mesma a imposição dos valores cristãos à toda sociedade. Trata-se aqui, de guardar os domingos e dias santos, mas este preceito deveria ser cumprido desde o sábado, a partir do toque das ave-marias, até a mesma hora no domingo²⁰⁹, daí porque “*nam seja nenhũu judeu nem judia tam ousados que no dia domjngo nem dos apostollos nem de santa maria nem de sam jorie nem de sam viçente laurem antre os christãos nem vendam coussa nenhũa antre os dictos christãaos*”²¹⁰.

A postura também penaliza os cristãos que fazem serviços nos dias santificados, mas apesar de atingir as duas comunidades a penalidade maior quanto aos judeus evidencia a discriminação “*pague por a primeira vez çinquenta liuras e polla segumda çento e polla terceira çento e page os da cadea*”²¹¹, enquanto que para a comunidade cristã infratora a penalidade se restringe ao pagamento “*cada uez çinquenta liuras para o concelho*”²¹².

Reflitamos sobre a mesma: vender é o termo de uma relação que só se realiza no ato da compra. Portanto, se os judeus vendiam e os cristãos compravam, a relação se objetivava através de ambos. Por que, então serem os judeus mais penalizados? Do ponto de vista econômico, os judeus tinham uma função social que interessava ao monarca e até à igreja, uma vez que, graças às suas relações comerciais ia sendo constituído o capital comercial e o capital usurário, embriões da posterior formação capitalista²¹³. Contudo, formalmente, deveria permanecer o domínio cristão. Interessava a riqueza, mas não as

²⁰⁸ TAVARES, Maria José Ferro – *os judeus em Portugal no século XIV*, 2ª Edição. Lisboa: Guimarães Editores, p. 74.

²⁰⁹ GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*, Cascais: Patrimonia, 1996, p. 63.

²¹⁰ L.P.A. p. 68.

²¹¹ L.P.A. p. 67.

²¹² L.P.A. p. 67.

²¹³ MANDEL, Ernest - *Iniciação à teoria económica marxista*. Lisboa: Afrontamento, 1975, p. 28-31.

mudanças que a mesma podia suscitar. Daí, a existência de punições que atingiam, com mais ênfase, um termo da relação, embora, em alguma medida, toda a sociedade estivesse envolvida.

Postura sobre posse de uvas na casa das prostitutas²¹⁴

Penalidade e ordenação temporal: fiscalização semanal pelos almotacés ou um ano de degredo na África.

Nesta postura três questões são colocadas: fiscalização sobre as prostitutas no interior de sua moradia; a posse de uvas; o degredo ou prisão para si ou para o fornecedor.

A prostituição é vulgarmente apregoada, como a profissão mais antiga do mundo. No caso em estudo se tem informação de que as mesmas tinham suas casas em espaços delimitados da cidade²¹⁵, além de usarem, como judeus, roupas que as distinguiam, o que, na prática, não se traduzia em sua generalidade. Tais ordenamentos, tanto em relação ao arruamento quanto ao sinal exterior no vestuário foram medidas ordenadas por D. Afonso IV (1325-1357), as quais não foram seguidas, com rigor por seu filho D. Pedro (1357-1367), que tinha uma atitude muito mais complacente no sentido de manter as aparências.

O texto a seguir dá a devida elucidação dos fatos, “*acontece as vezes de alguns homens honrados virem para esta cidade e vão pousar às estalagens e hão vontade de dormirem com algumas manceba solteiras, e mandam por elas à mancebia (ao bordel) que lhe vão falar a estalagem, porquanto ele não é tal homem que vá à mancebia*” (...), Em sendo assim, “*seja vossa mercê que ainda que a dita manceba solteira durma com ele na dita estalagem, que não haja pena, nem o estalajeiro, posto que o consinta*”. E o virtuoso rei..deferiu a súplica “*vos respondemos que pedis bem*”, desde que as mancebas não

²¹⁴ L.P.A. p. 98.

²¹⁵ MARQUES, A. H. de Oliveira - *A sociedade medieval portuguesa*, 4ª edição. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1981, p. 127.

transformassem em bordel a estalagem, recolhendo-se às suas moradas na manhã seguinte”²¹⁶.

O que nos surpreende não é essa permissividade medieval, pois essa atitude machista e discriminatória para com a mulher vem se reproduzindo no mundo há milênios. O que nos parece necessário ressaltar é o fato da devassa na casa onde a prostituta reside. Tanto o almotacé quanto o escrivão adentravam, semanalmente, nessas casas e as puniam por possuírem uvas. No tocante ao fornecedor da uva, a atitude revela um aspecto discriminatório: se o mesmo fosse peão (a pé) ou seu “*borregão*”²¹⁷, tinha como pena a prisão. Todavia se fosse homem de outra condição, a humilhação era menor, pois implicaria ser degredado por um ano para África, o que sempre podia ser computado em menor escala²¹⁸.

Mais uma vez, as posturas referentes a uvas são citadas e chamam nossa atenção a rigidez pela penalidade, em vista do objeto em questão – as uvas – existirem em abundância.

Provavelmente, no interior desse fenômeno há motivações que a nós não foi possível perceber. Não temos dúvida que uma pesquisa mais aprofundada, especificamente sobre uvas e vinhos, à época, conduziriam a uma resposta, ficando agora apenas a nossa inquietação diante da pergunta tantas vezes suscitada.

Postura condenando os reideiros que acusem a outrem sem provas²¹⁹

Penalidade temporal: oito dias de cadeia.

Estamos na era de 1447 (era cristã de 1405). Com o crescimento urbano e a consequente complexidade administrativa daí advinda, o estabelecimento de

²¹⁶ MARQUES, A. H. de Oliveira - *A sociedade medieval portuguesa*, 4ª edição. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1981, p. 128.

²¹⁷ L.P.A. p. 98.

²¹⁸ Segundo Duarte, “os obstáculos podem ser contornados com engenho e algumas cumplicidades. Mas ninguém pode garantir que um homem se apresente no couto de homiado que lhe destinaram ou, se ele o fez voluntariamente, que nunca de lá saia e que cumpra a pena até o fim”. DUARTE, Luís Miguel - *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459 - 1481)*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999, p. 447.

²¹⁹ L.P.A. p. 117.

tarefas delegadas a rendeiros, por parte da monarquia, era um ato corriqueiro. Estes profissionais tanto se encarregavam da arrecadação de bens imóveis ou outros, dos quais a monarquia era a grande proprietária, quanto de rendas oriundas de várias fontes²²⁰. Estes profissionais também operavam no “termo”, ou mais além do mesmo. Eram os rendeiros do verde²²¹.

A determinação de punição para os rendeiros que levianamente acusavam outros, sem apresentação de provas, é resultante da descisão de *“joham afonso fusseiro vassallo delhej e corregedor por ell em a dicta çidade”*²²²...e mais outros componentes da vereação, na qual a ingerência central se acha estabelecida. Tanto o corregedor como o vassalo são ofícios nos quais a vontade e a determinação real estão presentes. Eram, como esclarece Carvalho Homem, “funcionários ligados ao poder central, e cuja função era levar, junto do poder local, a autoridade do monarca”²²³. No caso específico do corregedor, assegurar a ação dos magistrados locais, julgar disputas, supervisionar o processo eleitoral, tarefas de incumbência de uma pessoa que era, na verdade, funcionária da realza.

A almotaçaria era o local onde se reuniam os almotacés para deliberarem sobre ações administrativas, jurídicas e até policiais²²⁴. As querelas dos rendeiros da almotaçaria e dos verdes se prendiam a questões económicas, entre estes e os arrendatários que se sentiam injustiçados pelas denúncias sem provas, apresentadas pelos primeiros à câmara. Comprovemos a queixa: *“foy querelado per muytos que os rrendeiros dalmotaçaria e do verde asy da çidade como dos termos çitauom muytos maliçiosamente pollos espeitar e quando vinhom a joízo nam prouauam comtra ell coussa.”*²²⁵.

A injustiça praticada pelos rendeiros nas suas acusações levianas são inquiridas pelos injustiçados, incorrendo na execução de uma pena de oito dias

²²⁰ GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*, Cascais: Patrimonia, 1996, p. 21.

²²¹ L.P.A. p. 248-257. Trata-se de um regimento, que abrange ações contempladas em 38 itens.

²²² L.P.A. p. 117.

²²³ CARVALHO, Sérgio Luís - *Cidades medievais portuguesas - Uma introdução ao seu estudo*. Lisboa: Livros horizonte, 1989, p. 99.

²²⁴ TORRES, Rui de Almeida. – *Almotaçaria*, In *Dicionário de História de Portugal* dirigido por Joel Serrão, vol. I, Porto: Livraria Figueirinhas, 1971, p. 120.

²²⁵ L.P.A. p. 117.

na cadeia “por *esquiar tall dampno*”²²⁶. Salientamos que esta postura, que penaliza com a prisão os rendeiros que acusem outros sem prova, antecede em trinta e cinco anos o regimento dos almotacés o qual é de 1444²²⁷.

Postura proibindo o uso de armas nas carniçarias pelos usuários²²⁸

- Ordenação Temporal: 15 dias de cadeia.

Datada de 1486, salienta-se a restrição ao uso de armas, tanto para os moradores, quanto para os que se apresentem na Corte. Objetiva-se, a nosso ver, independente de quem seja o usuário, estabelecer a ordem publica.

Nas carniçarias, os profissionais desse ofício encontravam-se armados de instrumentos cortantes para exercer o seu ofício. O adentrar de pessoas armadas era, na nossa visão, um estímulo ao desencadeamento de atitudes violentas.

Sabe-se que andar armado não era permitido, a não ser a quem tivesse autorização para tanto.²²⁹ Aqui entra a desconfortável atribuição dos corregedores e de outros gestores públicos. Eles tinham poder de prisão, apesar de que, na data dessa postura já se pudesse recorrer das sentenças, o que passou a ser possível a partir deste mesmo ano também para o desembargo do passo²³⁰.

Carvalho Homem, acerca das posturas do livro em estudo, expressa um pensamento, que nos leva a uma reflexão: a insistência no estabelecimento das penas mais do que na proibição leva a crer que o peso da sanção seria mais eficaz²³¹. Para nós, ao longo da leitura dessas posturas, esse raciocínio parece

²²⁶ L.P.A. p. 118.

²²⁷ HOMEM, Armando Luís Carvalho e Maria Isabel N. Minguens - *Lei e poder concelhio: as posturas. O exemplo de Lisboa* (séc. XIV - XV) (primeira abordagem) - In *Revista da Faculdade de Letras - História*, III série, vol.7, Porto: 2006, p. 45.

²²⁸ L.P.A. p. 166.

²²⁹ DUARTE, Luís Miguel - *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval* (1459 - 1481). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999, p.395.

²³⁰ HOMEM, Armando Luís Carvalho; HOMEM, Maria Isabel N. Minguens de Carvalho - *Lei e poder concelhio: as posturas. O exemplo de Lisboa* (séc. XIV - XV) (primeira abordagem), In *Revista da Faculdade de Letras - História*, III série, vol.7, Porto: Gráfica da Faculdade de Letras, 2006, p. 45.

²³¹ HOMEM, Armando Luís Carvalho; HOMEM, Maria Isabel N. Minguens de Carvalho - *Lei e poder concelhio: as posturas. O exemplo de Lisboa* (séc. XIV - XV) (primeira abordagem), In *Revista da Faculdade de Letras - História*, III série, vol.7, Porto: 2006, p. 45.

procedente. Parece ser realmente este o intuito da gestão pública. Mas não temos como garantir o que ora sugerimos apenas como hipótese.

O que é palpável para nós, é o que se encontra escrito nas posturas. Nesta, “*seja presso e jaça xb dias na cadea e mays perca o dicto punhall e espada.*”²³². Se a cadeia já era uma grande humilhação e, neste caso, poderia até envolver “*pessoa asy cortesão*”²³³, a perda de sua arma (instrumento de ataque ou defesa, caro e valioso para quem o possuía), teria pois, um efeito dissuasivo.

Postura determinando o horário do toque do sino²³⁴

- Ordenação Temporal: uma hora diária (no verão, das 9:00 até as 10:00);(no inverno, de 8:00 às 9:00).

Antes de tudo esclarecemos que nossas observações sobre esse tema se prende à terminologia que o mesmo recebeu no índice dos documentos²³⁵, ou seja: postura pela qual se determina as horas a que deve tocar o sino de recolher nos meses de verão e inverno, tendo, todavia, no corpo do livro a titulação de “*regimento do ssyneiro*”²³⁶.

A forma de marcar o tempo, apesar de toda imprecisão decorrente da precariedade instrumental disponível, tanto na antiguidade e ainda no medievo, nos leva a poder avaliar, o peso que certas profissões carregavam em si. O sineiro era uma delas.

Na Lisboa medieval, foco dos nossos comentários, o papel deste profissional era determinante para regulação social, tanto que o descumprimento de sua tarefa acarretaria, a falta de remuneração. Atitude explícita na postura, “*e se elle o contrayro fezer nam aja mantimento da cidade*”²³⁷, assim sendo temos ao longo do dia o estabelecimento de atividades condicionadas ao seu toque.

As badaladas da Sé de Lisboa à hora da terça, marcavam não só o início do preceito litúrgico, ao tempo em que liberavam as regateiras e regatões, para

²³² L.P.A., p 166.

²³³ L.P.A., p 166.

²³⁴ L.P.A. p. 197.

²³⁵ L.P.A. p. 468.

²³⁶ L.P.A. p. 197.

²³⁷ L.P.A. p. 197.

o início de sua atividade (em termos oficiais). *"pedindo nos merçee que ouuessemos por bem rregateira nem regatam nom conprar carnes pescados nem outros nenhũuns mantjimentos ataa ora da terça"*²³⁸.

As badaladas ocorridas aos sábados à hora da sexta (18:00 hrs) marcavam o início do descanso semanal, a restrição a atividade comercial, o preceito religioso. As mesmas badaladas aos domingos, liberavam os pescadores para se lançarem ao mar, buscando sua subsistência e seu comércio²³⁹. Todavia falta ainda a determinação das horas de se recolher, no nosso mundo atual parece estranha essa determinação. Assim não ocorria no medievo. Ao tempo em que as judearias e mourarias tinham suas portas fechadas *"tamto que dem sete oras logo see acolham dentro em ssua mouraria e o alcaide faça fehar as portas dela"*²⁴⁰.

A cristandade, isto é, o restante da sociedade civil se recolhia ao tanger do sino que era tocado, *" nos bj meses do verão.s. março abrill mayo junho julho e agosto" (...) as IX oras" (...) "e em bj meses de jnverno (...) tangeraa como derem bijj oras"*²⁴¹, e esse toques deveriam perdurar por uma hora. Como muito bem se expressa Iria Gonçalves, "o sino, passando, anunciava a todos que essa hora havia chegado. Ao cidadão comum competia entrar em casa, fechar a sua porta."²⁴² A diferenciação desse toque de sino se resumia ao fato do mesmo ser "da colher"²⁴³, portanto, o que nos leva a concluir que o mesmo era transportável, ao longo das ruas, durante o período de uma hora. Duarte, ao descrever o processo de prisão no medievo português, reportando-se a quem realiza as prisões, cita uma frase que se torna, para nós, elucidativa: "havia

²³⁸ L.P.A. p. 55.

²³⁹ Pelo menos nos domingos era por essa hora que os pescadores se faziam ao mar, guardado que estava o preceito religioso do descanso dominical em vigor desde a véspera à mesma hora (arquivo histórico da câmara municipal de Lisboa, A.H.C.M.L. , Livro dos reis, D.João I, Liv. 3, fl. 17), in *Um olhar sobre a cidade medieval*, Cascais: Patrimonia, 1996, p.63.

²⁴⁰ L.P.A. p. 97.

²⁴¹ L.P.A. p. 197.

²⁴² GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*, Cascais: Patrimonia, 1996, p.74.

²⁴³ L.P.A. , p. 197.

queixas freqüentes de que detinham pessoas à noite por andarem pelas terras depois do sino corrido”²⁴⁴.

Concessão de prazo pela câmara para consertos de casas aforadas à Fernão Mesquita²⁴⁵

Ordenação temporal: da publicação até quinze de outubro do ano seguinte.

O que achamos digno de comentário nesta postura é a eficiência administrativa. O papel do grupo responsável pela ordenação e funcionamento do quotidiano social fica aqui patente: *“fernam de mizquita e pedio a elles ofiçiaaes que lhe dese tenpo pera poder correjer hũuas casas que da çidade traz aforadas que som aa porta do ferro”*²⁴⁶. É um pedido de tempo do inquilino aos dirigentes da cidade. A ele foi dado o tempo: *“da publicaçom deste mandado atee xb dias do mes doytubro que veem primeiro desta era”*²⁴⁷.

A postura é datada de 21 de agosto de 1484. A providência a respeito deste assunto tem a datação de 16 de outubro de 1484, na qual a solicitação de tempo, feita pelo requerente, não foi cumprida pelo mesmo, *“vjsto como fernam da mjzquita nam satisfez ao termo sobredicto como se obrigou de correjer as cassas ao tempo em çima limjtado acordam o corregedor vereadores procurador e procuradores dos mesteres que as casas sejam filhadas pera a dicta çidade como ssuas que som poes o dicto fernam da mjzquita quis que se perdesem se as nam correjessem como no dicto termo he contheudo”*²⁴⁸.

A força decisória dos administradores principais fica evidente, assim como a presença do grupo, constituído por quatro membros, que eficientemente operaram esta postura. Recordemos que a hierarquia na cúpula dos concelhos era composta: pelos juízes, vereadores e procuradores. Aos primeiros competia julgar contendas, assuntos que afetassem o concelho e a vila (caso da postura comentada aqui). Aos vereadores cabia auxiliar os juízes em tarefas

²⁴⁴ ²⁴⁴ DUARTE, Luís Miguel - *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval* (1459 - 1481), Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999, p.395.

²⁴⁵ L.P.A. p. 200.

²⁴⁶ L.P.A. p. 201.

²⁴⁷ L.P.A. p. 201.

²⁴⁸ L.P.A. p. 201.

burocráticas e administrativas e aos procuradores, defender os interesses do concelho e o representar em cortes²⁴⁹. O papel do procurador é perfeitamente exercido na postura: *“e mandam ao procurador da dicta çidade que vaa filhar a pose das dictas casas em nome da dicta çidade e se metam em pregam pera se aforarem a quem por ellas mays der”*²⁵⁰.

Em todas as formações sociais de que se tem conhecimento até hoje – escravismo, feudalismo, capitalismo - sempre houve uma classe social que detém o poder sobre o tempo. Em sendo assim, a classe dominante define direitos e deveres de tal forma que aos dominados só lhes resta obedecer. Em muitos casos, a população fica à mercê de um tempo que não coincide com o seu, dado que é sempre determinado por aqueles que personificam o poder, cuja razoabilidade raramente considera as condições das classes pobres.

Traslado público de alvará régio doando a produção de azeite²⁵¹

- Ordenação temporal: a cada ano, a produção total doada à Confraria de Santo Antonio.

Este traslado objetiva registrar um alvará régio, no qual, as rendas provenientes dos jazigos de azeite, em tese propriedade dos judeus e mouros, mas no momento pertencentes à fazenda real, devem ser doadas à Confraria de Santo Antonio. Ordena-se: *“ho mandees em cada hũu anno dar pera as alampadas da cassa de santo antoneo em que avemos por bem que se despenda”*²⁵².

Uma dedução temporal extraída desta postura é que, em 1498 já os judeus e mouros não detinham esse arrendamento, pois textualmente se colocam: *“jazigo que foy dos judeus e mouros”*²⁵³. Voltaram para os cofres reais o restante de bens advindos dos judeus e dos mouros? Não temos dados, no momento, para dar uma resposta.

²⁴⁹ CARVALHO, Sérgio Luís - *Cidades medievais portuguesas - Uma introdução ao seu estudo*. Lisboa: Livros Horizonte, 1989, p. 93.

²⁵⁰ L.P.A. p. 202.

²⁵¹ L.P.A. p. 242.

²⁵² L.P.A. p. 243.

²⁵³ L.P.A. p. 243.

Outra dedução é que o alvará régio recomenda que se consiga um bom resultado financeiro deste arrendamento “doado” à Confraria de Santo Antonio, “e vos sempre teeres cujdado de o areendares por ho maijs que poder ser e o que render como dicto he ho mandarees emtregar pera a dita cassa”²⁵⁴.

A produção do azeite era abundante em Portugal pelo seu clima mediterrâneo, existindo muito antes da sua nacionalidade. No código visigótico, nas leis de proteção à agricultura, já se encontrava ressaltada a multa de cinco soldos para quem arrancasse oliveira alheia²⁵⁵. Afirma-se que os árabes mantiveram essa cultura e a fizeram prosperar. O certo é que nos forais pertencentes aos mouros de Lisboa e Algarve, dados por D. Afonso Henrique em 1170 e 1269 respectivamente, já há referência a essa produção. Lisboa tinha, já em 1399, assim como Coimbra, o privilégio de poder carregar o azeite tanto pelo rio como levá-lo para fora do reino²⁵⁶.

O aumento ou diminuição de um arrendamento depende do que se pode conseguir efetivamente do objeto arrendado. Sendo o azeite um produto abundante em Portugal, já se tem registro da sua exportação desde 1226 em documentação inglesa referente a salvo-condutos dados pelo rei D. Henrique III²⁵⁷. O produto tinha um peso comercial que muito interessava a “James da Fonseca, *moor domo do bem auenturado senhor santo antoneo e vasco paez stpriuam da confraria do dito santo*”²⁵⁸. Daí, “*mandou que se treladasse aquy em publico em este liuro antrepoendo pera ello sua autoridade ordenaria e mandou que valha e faça fee em juizo em fora delle*”²⁵⁹.

Fatos dessa natureza justificam o empenho da Igreja em manter a ignorância do povo medieval. Não é razoável, a cada ano, doar-se a produção inteira de um determinado lugar, mesmo que o proprietário tivesse outras

²⁵⁴ L.P.A. p. 243.

²⁵⁵ MIGUEL, Carlos Frederico – *Azeite*, In Dicionário de História de Portugal, dirigido por Joel Serrão, vol. I, Porto: Livraria Figueirinhas, 1971, p. 263.

²⁵⁶ MIGUEL, Carlos Frederico – *Azeite*, In Dicionário de História de Portugal, dirigido por Joel Serrão, vol. I, Porto: Livraria Figueirinhas, 1971, p. 263.

²⁵⁷ MIGUEL, Carlos Frederico – *Azeite*, In Dicionário de História de Portugal, dirigido por Joel Serrão, vol. I, Porto: Livraria Figueirinhas, 1971, p. 263.

²⁵⁸ L.P.A. p. 242.

²⁵⁹ L.P.A. p. 243.

produções. Seria uma das formas encontradas para punir judeus e mouros? Submeter-se à essa ordenação sinalizava apenas a fé cega ou medos reais? Sejam quais forem as motivações para tal ordenação não se as encontra em termos divinos, mas tão-somente na ganância dos que personificam esse poder. Aliás, malgrado o avanço da ciência e o diminuído poder do Cristianismo no que se refere à Igreja Católica, no âmbito do protestantismo têm surgido muitas outras igrejas, as quais, guardadas as proporções, também se aproveitam da fé dos incautos. Surpreendentemente, o medo do inferno, a promessa do paraíso ainda constrói grandes templos e supre ricas contas bancárias, em pleno século XXI.

Resposta régia às solicitações camarárias sobre o cumprimento de posturas antigas²⁶⁰

- Ordenação temporal: publicação da resposta régia durante o mês de agosto de 1495.

Ao tempo em que a atitude régia ratifica o que tinha sido colocado pela câmara, assinala quem *“rreçebam agraúo poderam vir requerer a ffazemda de ssua alteza e ser lhe a proujdo como ffor direito o quall rrequirimento viram fazer”*²⁶¹.

Verificamos uma atitude “democrática” pois há a possibilidade de retificação de algumas rendas (pertencentes aos rendeiros), todavia o tempo para isso limita-se a *“este mes dagosto e nom vimdo ao dito tempo sejam çertos que os nam ouujram majs nem lhes sera dada nenhũa prouissam”*²⁶².

Carta régia determinando o cumprimento de salários e tenças pelo Concelho²⁶³

- Ordenação temporal: pagamento anual.

A citação desta carta régia neste estudo se prende a uma determinação temporal explícita. Era o monarca D. Manuel I (1495-1521). Percebe-se a tentativa de controle da monarquia quanto às finanças reais. O aspecto

²⁶⁰ L.P.A. p. 278.

²⁶¹ L.P.A. p. 278.

²⁶² L.P.A. p. 278.

²⁶³ L.P.A. p. 283.

econômico é evidenciado quando se tem: “*que nom ponham daquy em diamte nehvas temcas (sic) mantijmentos nem outras ordenancas (sic) sem noso espeçiall mandado nem (sic) se paguem somente as aquy por nos ordenadas*”²⁶⁴.

O detalhamento é quanto aos funcionários e aos seus mantimentos anuais, sendo o trigo citado repetidamente²⁶⁵, fazendo parte do pagamento. O total de titulares em exercício simultâneos faz parte do “staff” permanente e efetivo real, o qual por ultrapassar quantitativos desejáveis pela monarquia, torna-se objeto do controle real²⁶⁶.

Carta régia acerca dos honorários pagos aos administradores dos bens dos órfãos²⁶⁷

- Ordenação temporal: honorários anuais proporcionais aos bens.

Alvará régio proibindo a compra de arcos de castanho no Porto²⁶⁸

- Penalidade temporal: dois anos deportado para as galés.

Refere-se este alvará ao uso de pipas e tonéis para a armada real. Segundo cita Brito, em Portugal “as pipas, pipos e tonéis eram feitas em madeiras de castanheiro e de carvalho. Apenas a partir do século XVI passaram a ser feitos de madeira importada quer da América do Norte, quer do Brasil. As madeiras mais utilizadas durante a Idade Média, e ainda hoje, em Portugal são o carvalho e o castanho de que o Norte de Portugal é bastante rico ainda²⁶⁹. O tempo desta carta é de 22 de novembro de 1563, mas o questionamento real refere-se aos arcos, colocados nas pipas “*que hos comprão e atrauesão pera canastras ho que he em perjuizo do meu seruiso e pela muita neçecidade que ha das ditas pipas pelo que hordeno e mando que daquy*

²⁶⁴ L.P.A. p. 285.

²⁶⁵ L.P.A. p. 283-286.

²⁶⁶ FREITAS, Judite A. Gonçalves de – *Tradição legal, coodificação e práticas institucionais: um relance pelo poder régio no Portugal de quatrocentos*, In Revista da Faculdade de Letras - História, III série, vol.7, Porto: 2006, p. 56.

²⁶⁷ L.P.A. p. 292.

²⁶⁸ L.P.A. p. 381.

²⁶⁹ BRITO, João Manuel Lagarto de - *O gesto que nós perdemos (Estudo histórico - etnográfico de cinco mesteres medievais)*, Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, dissertação de mestrado apresentada ao curso integrado de Estudos pós-raduaos em História Medieval e do Renascimento, 2006, p. 34.

*adiamte os ditos canastrejros nem outras pessoas algũas de quallquer calidade e comdisão que sejam não comprem nem posão comprar na dita çidade do porto nem quatro legoas ao redor arcos algũs de castanho pera canastras que são os que seruem pera as ditas pipas*²⁷⁰.

A qualidade dos arcos era fundamental para feitura das pipas. O mesmo necessitava de vigilância e para isso criou-se o regimento dos arcos e do varejo deles²⁷¹. A punição nesta carta discrimina os piões em relação aos homens de qualidade. Para os primeiros a punição significa dois anos nas galés (barcos movidos à remo ou à vela)²⁷², para os homens de mais qualidade o degredo para algum lugar fora de Portugal²⁷³. Como já se comentou noutra ocasião, isso poderia ser revisto enquanto que o serviço nas galés era extremamente pesado.

2.1.3. Administração e Finanças Públicas – inclui um total de quinze enunciados, dentre os quais, nos deteremos apenas nos mais significativos.

Postura limitando a quantidade de cachos de uva sem licença para a cidade²⁷⁴

- Penalidade temporal: na terceira infração, duas horas empicotado no Pelourinho.

Nesta postura, o aporte da mercadoria (neste caso uvas), “*sem liçença .s. os do termo sem aluara dos vereadores da çidade e os de fora do termo per aluara dos juizes dos julgados*”²⁷⁵, a penalidade é aplicada de imediato. A detenção ocorre desde o primeiro delito. No terceiro delito a penalidade é acentuada com o empicotamento.

Para nossa visão moral atual, não se concebe a punição determinada, ainda mais, como já nos reportamos anteriormente, na compra e venda de uvas, sobretudo – repetindo-nos – por ser o vinho, resultante das uvas, um produto

²⁷⁰ L.P.A. p. 382.

²⁷¹ L.P.A. p. 372.

²⁷² MOLLAT, M. – *Galé*, In Dicionário de História de Portugal dirigido por Joel Serrão, vol. I, Porto: Livraria Figueirinhas, 1971, p. 93.

²⁷³ L.P.A. p. 382.

²⁷⁴ L.P.A. p. 49.

²⁷⁵ L.P.A. p. 50.

abundante no medievo. Quanto ao “alvará dos juizes do jugado entendemo-lo como a comprovação de um tributo que recaía sobre o vinho”²⁷⁶. A questão aqui, se trata de “*vuas que passe de tres cachos*”²⁷⁷, quantidade irrisória na nossa avaliação. Mas usando os termos de Alexandre Herculano há uma “tendência quase invencível para vermos as coisas da Idade Média através do prisma dos hábitos das opniões, dos costumes e até das preocupações atuais”²⁷⁸. Aqui fica o questionamento: era essa “rigidez” postural um meio de preservar as videiras? Ao não usar o fruto para consumo, o que se queria era guardá-lo para a produção vinícola? O consumo do mesmo se fazia desde a infância até a velhice. A média diária deste consumo encontrava-se em volta dos dois litros²⁷⁹. Ainda assim, a questão em aberto: Por quê?

Oliveira Marques afirma que “a vinha como a oliveira requeria menos mão de obra dando um rendimento compensador”²⁸⁰. Seria esta a razão para os castigos presentes em diversas posturas relativas a uvas nos parecem desproporcionais? O empicotamento é uma penalidade de total exposição do infrator no local mais frequentado pela sociedade medieval, uma vez que as contruções dos pelourinho e picotas, se faziam no centro da vila. Chaves enfatiza que o mesmo era situado na praça, “diante dos paços do concelho, e do seu dispositivo, também tinha de poste de afixação de editos após a sua leitura em pregão, provavelmente no pátio do Pelourinho pelo pregoeiro.

Postura determinando produção de pregaduras obedecendo às condições camarárias²⁸¹

- Penalidade temporal: um mês na cadeia na terceira transgressão.

²⁷⁶ ORDENAÇÕES DO SENHOR REI D. AFONSO V, Livro II, tit. XXIX, *Jugada*, In Dicionário de História de Portugal dirigido por Joel Serrão, vol. 3, Porto: Livraria Figueirinhas, 1971, p. 415.

²⁷⁷ L.P.A. p. 50.

²⁷⁸ MALAFAIA, E.B. de Ataíde – *Pelourinhos Portugueses – Coleção Presenças da Imagem*, Lisboa: Imprensa Nacional, Casa da Moeda, 2005, p. 18.

²⁷⁹ GONÇALVES, Iria - *Entre a Abundância e a Miséria: as práticas alimentares da idade média portuguesa*, In Estudos Medievais - cotidiano medieval: imaginário, representação e práticas, coordenado por Amélia Aguiar Andrade/José Custódio Vieira da Silva, Viseu: Livros Horizonte, 2004, p. 58.

²⁸⁰ MARQUES, A. H. de Oliveira – *Breve História de Portugal*, 3ª edição. Lisboa: Editorial Presença, 1998, p. 103.

²⁸¹ L.P.A. p. 63.

Mais uma vez a preocupação em cumprir as determinações da Câmara se faz presente. O interessante é que a Câmara serve de depositário dos mais diversos produtos, entre eles, tipos variáveis de pregaduras nas quais se explicita: “*boons e leaaes asy da lungura como de grussura pella que som os que estam na Camara*”²⁸².

Qual o peso que a Câmara tinha naquele tempo? O que era realmente a Câmara?

Era um local que se assemelha, hoje, ao que denominamos de prefeitura. Lá, todo um corpo de “funcionários públicos” se reunia e deliberava sobre atos administrativos, objetivando a governabilidade da cidade. À medida que a cidade foi tendo maior desenvolvimento, mais complexas se tornavam as questões da vida social. As posturas²⁸³ camarárias, longe de legislarem somente sobre grandes crimes, envolviam-se com matérias corriqueiras do dia-a-dia, com as relações sociais, preços e produtos manufaturados²⁸⁴.

Evitar o engano ao comprador, tanto na qualidade do produto, quanto no tamanho estipulado oficialmente, denota, por um lado, uma desconfiança presente nesta e em muitas outras posturas, e, por outro, o zelo da câmara pela população, que não tinha meios para realizar tais conferências. O cumprimento de funções sociais, a exemplo desta, justifica o poder camarário.

Postura determinando aos rendeiros da almotaceria exijam dos oficiais os respectivos fiadores²⁸⁵

- Ordenação temporal: primeiro mês de cada ano.

O texto é claro quanto a levar “rendero dalmotaçaria da çidade de Lisboa que em cada hũu anno no primeiro mes costringa os ofiçiaaes que devem de dar fiadores pellos dictos ofiços”²⁸⁶. Apreende-se aqui pelo menos uma das

²⁸² L.P.A. p. 63.

²⁸³ Deliberações escritas, a nível do Concelho, a maioria das vezes constituindo confirmação dos “costumes”. MALAFAIA, E.B. de Ataíde – *Pelourinhos Portugueses*. Coleção Presenças da Imagem. Lisboa: Imprensa Nacional, Casa da Moeda, 2005, p. 32.

²⁸⁴ DUARTE, Luís Miguel - *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459 - 1481)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999, p. 139.

²⁸⁵ L.P.A. p. 64.

²⁸⁶ L.P.A. p. 64.

obrigações dos rendeiros: levar os oficiais a apresentação dos seus fiadores logo ao iniciar o ano²⁸⁷.

Postura apresentando os fiadores de vários ofícios pelos corretores²⁸⁸

- Ordenação temporal: dia primeiro de abril a cada ano.

Postura proibindo a corretores a intermediação de negócios para terceiros²⁸⁹

- Penalidade temporal: um mês no cárcere.

A intermediação na compra e na venda era uma regra na Idade Média, através da figura do corretor. Além daquele a quem prestava corretagem, fazê-lo para um terceiro era um desvio e uma sonegação às finanças públicas, pois invalidava uma outra negociação “*senam pera aquelles meesmos com que a ello forem ou lhe derem a ello comsselho e lhe nom decrararem a dicta pustura que sejam priuados dos ofícios (...) nunca os mays possam aveer e jaça hũu mes na cadea*”²⁹⁰. A ordenação confirma a prática da corretagem e a prevenção contra qualquer atitude que implique redução das finanças públicas.

Alvará da Câmara dando permissão de trabalho aos ferradores em certos dias santificados²⁹¹

Ordenação temporal: permissão: trabalho, dias santos e dos apóstolos; proibição: domingos, festa de Jesus Cristo e da Virgem Maria.

“As procissões religiosas realizadas em Lisboa eram dias especiais (...) em que havia sempre um espetáculo exuberante a que os trajes de festas, os pendões, os estandartes emprestavam imponência e colorido”²⁹². Aos cidadãos ocorriam muitas pessoas do termo que, com sua presença davam maior brilhantismo às funções religiosas e festivas.

²⁸⁷ L.P.A. p. 64.

²⁸⁸ L.P.A. p. 64.

²⁸⁹ L.P.A. p. 83.

²⁹⁰ L.P.A. p. 83.

²⁹¹ L.P.A. p. 85.

²⁹² GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*, Cascais: Patrimonia, 1996, p. 72.

Compreende-se que os problemas com as ferraduras (usado no transporte dos animais) apresentavam problemas nessas circunstâncias. O alvará camarário, permitindo a atuação dos ferradores, traduz um bom senso e uma adaptabilidade às circunstâncias sociais, impedindo uma rigidez comportamental *“posam deitar ferraduras e crauejar as bestas aos dias santos e dos apostollos (...) com comdiçom que elles nam ponham tendas fora publicamente como nos outros dias de fazer saluo que possam ferrar crauejar quando pera ello forem rrequeridos”*²⁹³.

É compreensível a atitude tomada pela Câmara, desde que considerado o contexto.

Postura determinando, aos corretores, data para apresentar à Câmara suas negociações²⁹⁴

- Ordenação temporal: sendo o dia feriado, apresentar-se no dia seguinte imediato.

A determinação imediata do tempo, objetiva, que a edilidade municipal se inteire o mais breve possível das negociações, realizadas por esses profissionais. Estes, pelo menos desde o tempo de D. Afonso III (1248-1279) já tinham assegurados que o seu testemunho tinha o mesmo valor do que duas testemunhas. Eram remunerados para servir de intermediários nas negociações²⁹⁵. Apresentar-se a Câmara faz parte de suas atividades oficiais.

Postura determinando prazo de juramento na Câmara às vendedoras de hortaliças²⁹⁶

Ordenação temporal: entre o dia primeiro e segundo do mês de Abril.

Nossa dedução é a seguinte: ao vender um produto que não era de sua própria produção, o vendedor tinha de se apresentar a Câmara para receber o alvará, que o autorizava a desempenhar o seu ofício. São aspectos administrativos que normatizam o comércio. Essa licença tomada em primeiro ou segundo de abril tinha uma vigência anual? A postura foi escrita em 21 de

²⁹³ L.P.A. p. 85.

²⁹⁴ L.P.A. p. 86.

²⁹⁵ TORRES, Ruy D'Abreu – *Corretores* - In Dicionário de História de Portugal dirigido por Joel Serrão, vol. II, Porto: Livraria Figueirinhas, 1971, p. 195.

²⁹⁶ L.P.A. p. 136.

julho de 1480, época na qual os regulamentos, regimentos e confrarias já se encontram estabelecidos. Esta ordenação não se estendia “*naquellas que a sua propea ortaliga de suas hortas venderem*”²⁹⁷.

Postura determinando pagamento de fiança dos vários ofícios²⁹⁸

- Ordenação temporal: pagamento dia primeiro de abril na Câmara.

Vários oficiais são arrolados, tendo diferentes valores de tributação. Chama atenção a época da postura, que é textualizada da seguinte forma: “*era de mjl e trezentos satenta e oyto annos aos bj dias do mes de mayo*”²⁹⁹, portanto, na era cristã, 1340.

Postura sobre funcionamento da Câmara³⁰⁰

- Ordenação e penalidade temporal: segundas, terças e quintas: dias de vereação; sábado dia dos despachos dos processos; oito dias na cadeia para quem adentrar na Câmara.

Pela titulação da postura toma-se conhecimento que a mesma tem como modelo uma carta freal de D. Afonso (sem datação). Levando-se em conta a presença “de quatro mesteres”³⁰¹ estaríamos num reinado de D. Afonso V. Em termos temporais, o que atrai nossa atenção é o princípio da privacidade, do sigilo estabelecido. “*os trres vereadores e procurador e o stpriuam da dicta camara e os quatro mesteres sem outra nenhũa pessoa nam entre per ella sem mandado dos dictos ofiçiaaes*”³⁰².

A presença dos procuradores e dos quatro mesteres sinaliza uma representação significativa das classes laborais no legislar municipal lisboeta. Tal comportamento tende a ser seguido pelas demais cidades do reino. Os procuradores dos mesteres representavam o povo³⁰³. É um avanço social somente verificado nos finais do medievo. A normatização administrativa é, aqui,

²⁹⁷ L.P.A. p. 137.

²⁹⁸ L.P.A. p. 138.

²⁹⁹ L.P.A. p. 138.

³⁰⁰ L.P.A. p. 196.

³⁰¹ L.P.A. p. 196.

³⁰² L.P.A. p. 196.

³⁰³ *Organização administrativa local*, In Dicionário de História de Portugal dirigido por Joel Serrão, vol. IV, Porto: Livraria Figueirinhas, 1971, p. 45.

explicitada: “e los dias em que se faram vereaçam serem segunda e terça e quinta e sabado para despacho dos feitos”³⁰⁴.

A interdição à entrada na Câmara leva à penalidades que confirmam a discriminação social: o fidalgo ou cavaleiro será multado em seiscentos reais; o cidadão honrado em trezentos reais; o mestral em cem reais; o homem de pé pagará cinquenta reais, porém ficará preso oito dias³⁰⁵. Em termos atuais, quando situações similares ocorrem, usa-se a expressão popular: “só vai para a cadeia o ladrão de galinha, os de colarinho branco sempre se safam”. É isso. A história das sociedades classistas repete idênticas desigualdades.

Postura determinando o uso das roupas de cor³⁰⁶

- Ordenação temporal: fiscalização semanal e adição de sinete aos vestidos fiscalizados.

Assim como ocorreu em outra postura aqui comentada (L.P.A. p. 197.), que se refere à “postura sobre fiscalização de fatos e sobre tecidos”³⁰⁷, nesta, no corpo do documento a titulação é: “*regimento feyto sobre os vestydos e panos dado afonso nunes*”³⁰⁸. Nós a consideramos como postura, reforçada pelo fato de “*como hy avya hũa prestura antijga que mandaua*”³⁰⁹.

Respeitar, tentar colocar em uso posturas anteriores, tem sido uma tônica observada neste estudo. Atitude posta em prática tanto pela gestão municipal³¹⁰ quanto por monarcas que ratificam determinações de seus antecessores³¹¹.

A inclusão do comentário desta postura se prende ao mandado de fiscalização, o qual contém a variável tempo, a ser aplicada em “*cada hũa somana provesem os ditos vestidos e achando que nom guardauam a dita*

³⁰⁴ L.P.A. p. 197.

³⁰⁵ HOMEM, Armando Luís Carvalho e Maria Isabel N. Minguens - *Lei e poder concelhio: as posturas. O exemplo de Lisboa* (séc. XIV - XV) (primeira abordagem). In Revista da Faculdade de Letras - História, III série, vol.7, Porto: 2006, p. 45.

³⁰⁶ L.P.A. p. 202.

³⁰⁷ L.P.A. p. 468.

³⁰⁸ L.P.A. p. 202.

³⁰⁹ L.P.A. p. 202.

³¹⁰ L.P.A. pp. 202; 320; 326.

³¹¹ L.P.A. p. 324.

*pustura emxecutasem a pena em elles*³¹², pellos vedores (encarregados da fiscalização em nome dos mesteres)³¹³, por serem pessoas que bem o saberiam fazer³¹⁴.

A gestão pública atua corretamente quando coloca em prática uma lei que havia sido ordenada em tempos pretéritos, mas que objetiva a defesa do consumidor. Neste caso, os tecidos deviam estar dentro das normas estabelecidas pela administração das cidades.

Carta régia estabelecendo requisitos na confecção do vestuário³¹⁵

- Penalidade temporal: um mês na cadeia a partir de janeiro de 1502.

Tendo como objeto os tecidos, esta missiva real inclui-se entre outras deste estudo (L.P.A. p. 259-261.), ao tempo em que evidencia uma vez mais, a ingerência do poder real sobre o quotidiano. Objetiva que o comércio funcione, sem agravo, para o consumidor “*por nos parecer cousa justa e onesta e proueitosa pera o noso poouo*”³¹⁶.

Sobre os tecidos nas suas variações, formas de usá-los, enfim, na moda medieval, Oliveira Marques nos dá uma descrição riquíssima, que quase podemos senti-los próximos a nós³¹⁷. D. Manuel, monarca à época desta redação (20/12/1501), interfere diretamente nas divergências que ocorriam entre os queixosos. Estavam inclusos nesta contenda “*aljabebes e mercadores e alfajates e procuradores dos mesteres*”³¹⁸. O questionamento tinha por foco, os aljabebes, que faziam roupas de panos finos, mas que o povo podia ser enganado por eles³¹⁹.

Pensando em termos temporais, nos encontramos em 1501 e as especializações profissionais já estavam sedimentadas na sociedade. Os

³¹² L.P.A. p. 202.

³¹³ *Organização administrativa local. In* Dicionário de História de Portugal dirigido por Joel Serrão, vol. IV, Porto: Livraria Figueirinhas, 1971, p. 455.

³¹⁴ L.P.A. p. 202.

³¹⁵ L.P.A. p. 262.

³¹⁶ L.P.A. p. 264.

³¹⁷ MARQUES, A. H. de Oliveira - *A sociedade medieval portuguesa*, 4ª edição, Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1981, p. 23-62.

³¹⁸ L.P.A. p. 263.

³¹⁹ L.P.A. p. 263.

aljabebees eram especialistas em confeccionar jibões, que dentro da produção têxtil, era uma especialidade.

Sente-se também, na missiva real, um comportamento que se por um lado objetiva uma produção honesta, por outro, tem para com os infratores, uma atitude, até certo ponto, benevolente. A eles é dado tempo: *“de janeiro que ora vem em que sse começara o anno de bº e dous em diante”*³²⁰

Postura proibindo a medição de mercadorias nas embarcações sem licença³²¹

- Penalidade temporal: vinte dias na cadeia pela primeira transgressão e quarenta dias na cadeia pela segunda transgressão.

A normatização das medidas administrativas é aqui repetida, através de uma postura da qual podemos deduzir o impacto da apregoação da mesma pelos pregoeiros do município³²². As artimanhas praticadas pelo comércio são a fonte desta postura, pois no momento em que se apregoa *“que nenhũu medidor seia tam ouzado que mesa nem va medir a bordo de nenhũu nauiu ou barco nenhũu azeite vinho vinagre ou mel sem parisso leuar licenca (sic) da camara”*³²³, evidencia que o fato era recorrente, ainda mais pelo valor pago no descumprimento e tempo de encarceramento para o qual não havia oportunidade de apelação *“adonde estara vinte dias sem remissam e pela segunda vez que alem de pagar a dita penna em dobro nam possa vsar mais de tal acupasam”*³²⁴. Os produtos envolvidos nesta postura contemplavam a exportação portuguesa, razão pela qual, acreditamos, serem alvos de ações que objetivavam burlar o fisco.

³²⁰ L.P.A. p. 264.

³²¹ L.P.A. p. 288.

³²² CARVALHO, Sérgio Luís - *Cidades medievais portuguesas - Uma introdução ao seu estudo*. Lisboa: Livros horizonte, 1989, p. 90.

³²³ L.P.A. p. 288.

³²⁴ L.P.A. p. 288.

Eleição da casa dos vinte e quatro³²⁵

- Ordenação temporal: mandato anual para quatro procuradores dos mesteres.

A postura trata de um comunicado de Antonio Fernades, juiz da casa dos vinte e quatro, ao presidente e vereadores do senado da câmara de Lisboa, em 01/01/1623, informando quem são os quatro novos procuradores representantes dos mesteres para o referido ano. Recuemos no tempo. Do que se trata, de fato, essa representação? Como se chegou a isso?

Passar de uma sociedade eminentemente agrária para uma sociedade urbana foi um processo ao longo da Alta e Média Idade Média. À partir do século XIII, vai se fortalecendo o tecido urbano em toda cristandade ocidental. Portugal não fugiu à regra. Em 1298, já funcionava a Câmara de Lisboa através dos seus representantes³²⁶: homens bons; os mais ricos, os mais notáveis, os mais respeitados chefes de família. A estes agregavam-se os burgueses ricos e, posteriormente, os mesterais (os mais abastados); cavaleiro-vilãos, homens que por possuírem cavalos (um bem raro e oneroso) encontravam-se próximos à nobreza³²⁷, e dentre eles “*dois homens-bons*” de cada mester³²⁸.

Uma cidade como Lisboa, diferenciava-se grandemente das outras cidades do reino. O seu desenvolvimento implicava a necessidade de aí serem executados e oferecidos serviços que demandavam cada vez mais especializações³²⁹. Não custa recordar que um indivíduo na Idade Média valia essencialmente pelo seu estatuto sócio-profissional e por sua posição na sociedade, ao ponto de ser identificado com o seu ofício³³⁰. Ascender ao posto de mestre não correspondia a ter um ofício. Esse era o primeiro passo. Mister se faz, passar por um exame que, em sendo aprovado o indivíduo, recebia a carta

³²⁵ L.P.A. p. 433.

³²⁶ MARQUES, A. H. de Oliveira – *Mesterais*, In Dicionário de História de Portugal, dirigido por Joel Serrão, vol. IV, Porto: Livraria Figueirinhas, 1971, p. 281.

³²⁷ MARQUES, A. H. de Oliveira – *Homens Bons*, In Dicionário de História de Portugal, dirigido por Joel Serrão, vol. III, Porto: Livraria Figueirinhas, 1971, p. 222.

³²⁸ MARQUES, A. H. de Oliveira – *Mesterais*, In Dicionário de História de Portugal, dirigido por Joel Serrão, vol. IV, Porto: Livraria Figueirinhas, 1971, p. 281.

³²⁹ GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*. Cascais: Patrimonia, 1996, p. 50.

³³⁰ CARVALHO, Sérgio Luís - *Cidades medievais portuguesas - Uma introdução ao seu estudo*. Lisboa: Livros horizonte, 1989, p. 51.

de examinação, podendo colocar seu próprio negócio, e aí sim: ascender à categoria de mestre, a qual lhe dava alguns privilégios, como concorrer às eleições do ofício e da casa dos vinte e quatro, cujo objetivo era ser juiz do povo e procurador dos mestres³³¹.

A casa dos vinte e quatro, era assim denominada por reunir 24 mestres dos diversos ofícios. Considerando-se os doze ofícios mais representativos, reunia-se dois representantes para cada profissão, totalizando 24. Inicialmente eram nomeados. Passaram a ser eleitos desde o século XIV, em número de dois: eram os vedores dos oficiais. A vedoria obrigatória é datada de 1487, mas a Carta Régia de 01 de abril de 1384 “instituiu a representação obrigatória de mesterais em certas deliberações da câmara”³³².

Durante todo o século XV, os cavaleiros-vilãos manifestaram-se contrários à presença desses representantes nas reuniões camarárias, porque isso desestabilizava a hegemonia dos mesmos. D. Pedro I assegurou a presença dos mestres nas reuniões e decisões camarárias estabelecendo o número de quatro procuradores mesterais renováveis mensalmente, o que, a partir de 1466 passou a ser anual. Nas cortes de 1481-1482, os concelhos compostos pela cavalaria vilã e a burguesia, protestaram contra a presença destes mestres na votação camarária, tentando expulsá-los, o que resultou em outras cidades portuguesas. Mas, em Lisboa, a presença econômica (cavaleiros-vilãos), e sua posição eletiva foi mantida³³³.

É sobre a eleição dos quatro representantes dos mestres que trata essa postura. A obra registra duas eleições nas quais fica evidente a imposição desses representantes, para que *“posão procurar e requerer na meza de uereação (sic) e fora dela todas as couzas que forem em serviso de deus e de sua magestade e bem desta repubriqua com tall condissão que sendo cazo que se mouão algũas couzas nouas ou seyão ya moidas eles ditos procuradores*

³³¹ F.P.A.L. - *Oficial Examinado*, In Dicionário de História de Portugal dirigido por Joel Serrão, vol. IV, Porto: Livraria Figueirinhas, 1971, p. 432.

³³² MARQUES, A. H. de Oliveira – *Mesterais*, In Dicionário de História de Portugal, dirigido por Joel Serrão, vol. IV, Porto: Livraria Figueirinhas, 1971, p. 281.

³³³ MARQUES, A. H. de Oliveira – *Mesterais*, In Dicionário de História de Portugal, dirigido por Joel Serrão, vol. IV, Porto: Livraria Figueirinhas, 1971, p. 282.

*não consentirão nem outrogarão sen primeiro daren conta diso ao yuis e uinte e quoa tros (sic) pera con sua emformação (sic) se fazer o que for mais seruiso de dejus e de sua magestade e desta republiqua*³³⁴.

Tanto nesta postura (de 01/04/1623) quanto em outra, deste livro em estudo (de 21/12/1625), os termos são idênticos, com a ressalva que na primeira os vinte e quatro nomes são colocados “*em hũa bosetade dela mandou tirar hũ escrito per hũ menino de pouqua ydade*”³³⁵, detalhe inexistente na postura seguinte. Nesta se “*mandou por no meio da caza de della se tirou o o primeiro escrito (...) e asim sairão por pillouros*”³³⁶

Conforme Duarte, o sistema dos pelouros (...) é uma partilha de cargos entre os notáveis locais *doublé* de eleição representativa³³⁷.

Diferentemente das outras posturas que geralmente reafirmam o poder real, nas eleições dos vinte e quatro, embora, formalmente tenham a função de advogar as causas a serviço de Deus e de sua majestade³³⁸, dir-se-ia que a sua existência se constitui um avanço, uma vez que representavam o povo, sendo uma organização que se aproxima do que virá a ser o sindicato de trabalhadores, alguns séculos depois.

No livro das posturas antigas em análise, o rei D. Manuel I (1495-1521) cita alvará régio ao povo de Lisboa determinando que “*nehũu christãao novo podesse ser dos quatro precuradores dos mesteres que estam na camara saluo quamdo quer que fosse escolhido e emleito pellos vjmte quatro e por vozes segundo sua ordenança e outro que nehũu estramgeiro podesse ser emleito pera o comto e numero dos xxiiij*”³³⁹.

Neste período, os judeus e mouros já haviam sido expulsos, ou obrigados a conversão forçada pelo poder real³⁴⁰, processo que podia ter possibilitado o

³³⁴ L.P.A. p. 434.

³³⁵ L.P.A. p. 433.

³³⁶ L.P.A. p. 435.

³³⁷ DUARTE, Luís Miguel - *Justiça e Criminalidade no Portugal Medievo* (1459 - 1481). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999, p. 177.

³³⁸ L.P.A. p. 434.

³³⁹ L.P.A. p. 313.

³⁴⁰ CARVALHO, Sérgio Luís - *Cidades medievais portuguesas - Uma introdução ao seu estudo*. Lisboa: Livros horizonte, 1989, p. 40.

surgimento de cristãos pouco ortodoxos. Originar-se-ia daí a restrição aos cristãos novos? Sabe-se que os mesmos “são filhos ou netos de judeus convertidos ao cristianismo”³⁴¹. É uma atitude nitidamente discriminatória, pois não há para com estes, na postura, a preocupação da justificativa, o que todavia, ocorre em relação aos estrangeiros “*algũus emcomvenjemtes e justas causas*”³⁴².

A casa dos vinte e quatro permaneceu no desempenho de suas tarefas, fazendo-se representar nas decisões camararias através dos seus procuradores, sendo extinta em 07 de maio de 1834, com a Revolução Liberal.

Eleição pela casa dos vinte e quatro dos quatro procuradores para o ano de 1626³⁴³

- Ordenação temporal: eleição anual dos quatro representantes dos mesteres.

2.1.4. **Ordenamento Urbanístico e Habitação** – este núcleo reúne oito ordenações.

1)Postura proibindo produção de telhas e telhados fora das medidas³⁴⁴

- Penalidade temporal: um mês na cadeia.

Ao se viver na sociedade onde as comunicações tinham todo tipo de precariedade (caminhos, informações orais, longas distâncias), um aspecto é pertinente a toda a Idade Média: são os pesos e medidas. Foi o “calcanhar de Aquiles” do medievo português, constituindo-se num dos principais obstáculos a um maior desenvolvimento à época. Como nos fala Oliveira Marques “de região para região, de cidade para cidade, de aldeia para aldeia, os padrões de aferimento variavam, e variavam de tal forma que exigiam uma constante medição”³⁴⁵, o que acarretava atrasos e prejuízos na circulação dos produtos.

³⁴¹ HOUAISS, Antonio - *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*, 1ª edição. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2001, p. 874.

³⁴² L.P.A. p. 303.

³⁴³ L.P.A. p. 434.

³⁴⁴ L.P.A. p. 62.

³⁴⁵ MARQUES, A. H. de Oliveira - *Pesos e medidas*, In *Dicionário de História de Portugal*, dirigido por Joel Serrão, vol. III, Porto: Livraria Figueirinhas, 1971, p. 369.

No Livro das Posturas Antigas de Lisboa, aqui analisado, são citadas várias situações relativas a esse tema.

Como em todas as cidades, Lisboa tinha as suas próprias medidas e pesos. Na Câmara, o almotacé, espécie de magistrado menor, encarregado da política econômica³⁴⁶, fiscalizava os pesos e medidas, podendo julgar os feitos em até 600 reais, em processo sumário. Também ficava sobre a sua responsabilidade a fiscalização das telhas, tijolos e telhados³⁴⁷.

Outra observação a ser feita nesta postura, refere-se ao controle de qualidade do produto *“façam a dicta telha bem cozida e o que a mall cozida fezzer que a nam venda e torne a a cozer”*³⁴⁸.

Como em outras posturas, essa também revela a contante desconfiança dos almotacés no tocante à possibilidade de fraude no fabrico das mercadorias.

Postura proibindo a morada de sapateiros e alfagemes na rua nova³⁴⁹

- Penalidade temporal: mudança da rua oito dias após a determinação

Antes de nos reportarmos a “quem” deveria residir na rua nova de Lisboa, objeto desta postura, entendemos que se faz pertinente situá-la no medievo lisboeta.

Como comentamos em outra ocasião, o crescimento de Lisboa foi atípico em comparação a outras cidades portuguesas. Na área onde se localizava o comércio, a vida fervilhava, tudo acorria para lá: era a Ribeira de Lisboa³⁵⁰. Para lá se dirigiam o transporte marítimo, a venda e compra dos produtos de primeira necessidade e, próximo a tudo isso encontrava-se a rua nova. Ao ser construída a muralha de Lisboa, por D. Dinis (1279-1325), a rua nova era uma praia ou um

³⁴⁶ *Organização administrativa local* - In Dicionário de História de Portugal dirigido por Joel Serrão, vol. IV, Porto: Livraria Figueirinhas, 1971, p. 455.

³⁴⁷ TORRES, Ruy de Almeida – *Almotaçaria*, In Dicionário de História de Portugal dirigido por Joel Serrão, vol. I, Porto: Livraria Figueirinhas, 1971, p. 121.

³⁴⁸ L.P.A. p. 63.

³⁴⁹ L.P.A. p. 68.

³⁵⁰ GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*, Cascais: Patrimonia, 1996, p. 63.

aterro de formação recente³⁵¹. É de 1448 o último documento na qual a rua nova é citada. Em 1446, abriu-se sobre o cano uma rua que foi chamada Rua Nova de El Rei e, naturalmente desde essa época deixou de existir a ponte Galonha, substituída também pela cobertura do cano³⁵².

Numa tentativa de situá-la atualmente, diríamos que a mesma vai, em diagonal, das ruas de São Julião e do Comércio pelo lado, e do outro pela rua do Ouro e dos Fanqueiros³⁵³. Por sua posição geográfica e social era, sem dúvida, a rua dos imóveis mais caros de Lisboa³⁵⁴.

Seja na antiguidade, no medievo ou no mundo contemporâneo, cada cidade prima por algo, que lhe referencie, sobretudo identificando-a com valores estéticos, grandeza, força, desenvolvimento, dentre outros. Em Lisboa, essa referência era a Rua Nova, o que não era casual.

Na Idade Média as ruas eram, em geral, escuras, sujas, estreitas, atravancadas, com todo tipo de sujeira exposto onde a limpeza, ou melhor, à sua falta, abundavam³⁵⁵. A Rua Nova, apesar das características medievais era única. A sua largura, entre os doze e quatorze metros era, por si só, juma exceção³⁵⁶. Os reis D. Afonso V e D. Manuel I tinham por ela um apreço especial³⁵⁷. Em abril de 1369 ardeu grande parte de Lisboa e uma boa parte da Rua Nova também. Em 1373, os castelhanos, ao invadirem Lisboa, atearam-lhe fogo, queimando-a totalmente³⁵⁸. As construções medievais eram, em sua generalidade, em madeira, daí a fácil destruição. Ao findar a Idade Média, a Rua Nova era motivo de orgulho e elogio, por ter então, construções em pedra com

³⁵¹ SILVA, A. Veira da – *As muralhas da Ribeira de Lisboa*, vol.II. Lisboa: publicações culturais da câmara municipal de Lisboa, 1941, p. 09.

³⁵² SILVA, A. Veira da – *As muralhas da Ribeira de Lisboa*, vol.II. Lisboa: publicações culturais da câmara municipal de Lisboa, 1941, p. 09.

³⁵³ GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*. Cascais: Patrimonia, 1996, p. 81.

³⁵⁴ GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*. Cascais: Patrimonia, 1996, p. 25.

³⁵⁵ HOMEM, Armando Luís Carvalho e HOMEM, Maria Isabel N. Minguens - *Lei e poder concelhio: as posturas. O exemplo de Lisboa* (séc. XIV - XV) (primeira abordagem) – In Revista da Faculdade de Letras - História, III série, vol.7, Porto: 2006, p. 45.

³⁵⁶ GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*. Cascais: Patrimonia, 1996, p. 124.

³⁵⁷ GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*. Cascais: Patrimonia, 1996, p. 67.

³⁵⁸ MARQUES, A. H. de Oliveira - *A sociedade medieval portuguesa*, 4ª edição. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1981, p. 66.

sobrados de três a quatro andares³⁵⁹, o que não era comum no Portugal medievo, sendo Gênova uma exceção³⁶⁰.

A postura ordena a retirada dessa rua, de alguns ofícios que vêm denegrir a imagem da rua, *“nom morem çapateiros nem alfagemes nem outros mesteiraaes saluo alfayates e tosadores e jubiteiros porque ssom mesteres que comvem aos mercadores”*³⁶¹. As deduções que se tiram dessa ordenação são:

- o nível de especialização dos ofícios já está evidenciado, assim como a diferenciação socioeconômica entre eles. O ofício de alfaiate, tosador e jubiteiro são mesteres mais nobres e mais silenciosos³⁶².

-apesar de não termos a data desta postura, fica patente que, neste tempo os mesterais (sem dúvida os mais abastados)³⁶³, fazendo parte das decisões camarárias, queriam “elitizar”, o mais rápido possível, o nível dos moradores da rua. A ordenação da saída da mesma, dos ofícios desejados *“do dia que for rrequerido ataa oyto dias nom sse partjndoo que pague duzentos libras”*³⁶⁴. A ressalva da permanência dos *“alfagemes e outros mesteiraaes que tem ssuas casas propeas que aqueles possam em ellas morar e nam laurar dos dictos ofiços”*³⁶⁵. A condição da moradia está, então, vinculada ao abandono do ofício indesejado na rua.

A leitura que se faz é que à medida que a cidade cresce e que, certas zonas assumem um valor diferenciado, não se pode continuar convivendo com situações que desagradam aos novos grupos. Neste caso, os mercadores *“alfayates e tosadores e jubyteiros porque ssom mesteres que comvem aos meercadores”*³⁶⁶

³⁵⁹ MARQUES, A. H. de Oliveira - *A sociedade medieval portuguesa*, 4ª edição. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1981, p. 66.

³⁶⁰ GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*. Cascais: Patrimonia, 1996, p. 22.

³⁶¹ L.P.A. p. 68.

³⁶² HOMEM, Armando Luís Carvalho e HOMEM, Maria Isabel N. Minguens - *Lei e poder concelho: as posturas. O exemplo de Lisboa* (séc. XIV - XV) (primeira abordagem) - In Revista da Faculdade de Letras - História, III série, vol.7. Porto: 2006, p. 45.

³⁶³ MARQUES, A. H. de Oliveira – *Homens Bons*, In Dicionário de História de Portugal, dirigido por Joel Serrão, vol. III. Porto: Livraria Figueirinhas, 1971, p. 222.

³⁶⁴ L.P.A. p. 68.

³⁶⁵ L.P.A. p. 68

³⁶⁶ L.P.A. p. 68.

Postura proibindo a extensão de tabuleiros na Rua da Ourivesaria.³⁶⁷

- Ordenação temporal: cumprimento desta postura até 15 dias após sua ordenação.

Fica comprovada nesta postura a estreiteza das ruas na Lisboa medieval. Nesse mesmo tempo, ano de 1434, a Rua Nova de Lisboa destacava-se das demais por sua largura e importância social. Já a “Rua dos Ourives de Ouro” seguia a linha do córrego do estreito da Baixa³⁶⁸ próxima à Rua Nova.

Conclui-se o quão antiga é a “*rrua da olujzaria*”³⁶⁹, pois tem por base postural a era de César do ano de 1424 (ou seja, 1386 da era de Cristo). Se na altura da primeira postura a rua atendia às necessidades dos transeuntes, isso deixou de ocorrer com o passar do tempo, como se reforça na postura: “*he mujto estreita e a fazem o majs estreita*”.³⁷⁰

Anterior à primeira postura, em 1329, o rei já desejava que se desafogassem as vias, “em tal guysa que sejam as rruas bem espaçosas que possom as gentes per elas andar e cavalgar sem embargo”.³⁷¹ Contudo, verifica-se que, em 1434, a Rua da Ourivesaria não permite essa circulação: sua natural estreiteza acrescida da colocação de tabuleiros e poiaes inviabilizam o que desejava o monarca, em 1329.

Neste sentido, os procuradores dos mesteres determinam que em 15 dias, após conhecimento do teor da postura, o problema seja sanado. Fica evidente que naquele tempo histórico, como no atual, não é por falta de leis e regras que persistem os problemas sociais.

Postura ordenando a abertura total das janelas, das sobre lojas da rua nova³⁷²

- Ordenação temporal: abrir as janelas completamente a partir de setembro. Prazo de 8 dias.

³⁶⁷ L.P.A. p. 87.

³⁶⁸ SILVA, A. Vieira da – *As muralhas da Ribeira de Lisboa*. Vol. II, 2ª Edição. Lisboa: Publicações Culturais da Câmara Municipal de Lisboa, 1941, p. 64.

³⁶⁹ L.P.A. p.87.

³⁷⁰ L.P.A. p.87.

³⁷¹ GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*. Cascais: Patrimonia, 1996, p. 91.

³⁷² L.P.A. p. 91.

Reforça-se nesta postura o que vem sendo observado ao longo de várias outras, a cristalização do poder consuetudinário, sob a égide de leis camarárias, insistindo-se, “*como antigamente as janellas da (sic) sobrelojeas (...) ssenpre estiverom abertas de couçe a couçe e ora as çarrauam atee metade e hũu pano em çima*”³⁷³. Esta atitude dos moradores e oficiais vinha trazer prejuízo aos que por aí passavam e necessitavam ver a mercadoria exposta, nesse caso “*os panos as dictas sobrelojeas*”³⁷⁴.

A ordenação de que as janelas voltassem a ser inteiramente abertas, fundamenta-se no que “*segumdo antigamente foy de custume*”³⁷⁵.

Dois aspectos se colocam: a necessidade de privacidade das famílias moradoras no local, o que não ocorre diante da exposição resultante da abertura total das janelas; e a atitude imperativa nas deliberações tomadas pela câmara que, neste caso, se fundamenta no direito tendo por base o uso e o costume³⁷⁶.

Intensifica-se esta jurisprudência com base no uso e não na lei escrita. Malafaia cita uma bem conhecida frase medieval: “*costume he e, des hi, he dereyto*”³⁷⁷.

Seria essa a real justificativa para a ordenação? Não se tem aqui um dado de significativa importância - a data da postura - através da qual poderíamos tentar identificar se havia ou não fundamentação para o que se ordena.

Postura estabelecendo horário para os mouros no tempo das vinhas³⁷⁸

- Ordenação e penalidade temporal: Permanência na mouraria das sete da noite às cinco da manhã, mais uma hora de prisão no Pelourinho ao transgressor.

³⁷³ L.P.A. p. 91.

³⁷⁴ L.P.A. p. 91.

³⁷⁵ L.P.A. p. 91.

³⁷⁶ CARVALHO, Sérgio Luís - *Cidades medievais portuguesas - Uma introdução ao seu estudo*. Lisboa: Livros Horizonte, 1989, p. 89.

³⁷⁷ MALAFAIA, E.B. de Ataíde - *Pelourinhos Portugueses - Coleção Presenças da Imagem*. Lisboa: Imprensa Nacional, Casa da Moeda, 2005, p. 31.

³⁷⁸ L.P.A. p. 97.

Constatamos, ao longo das posturas inseridas no Livro das Posturas Antigas de Lisboa a contínua referência a judeus e cristãos³⁷⁹, às vezes colocando-os numa posição de similaridade, outras discriminando os primeiros. No entanto, as referências aos mouros são, neste estudo, muito menores. Há bem menos citações a respeito dos mesmos em comparação aos judeus³⁸⁰. Vale a pena um retrospecto histórico em relação aos mouros, objeto da postura em pauta. É observado por alguns autores que os mouros tiveram uma adaptabilidade menos traumática, após a reconquista, que os judeus. Estes, por serem mais ciosos de suas raízes e religiosidade reagiram mais fortemente à conversão religiosa. Os mouros se mostraram mais maleáveis, em outras palavras, menos irredutíveis quanto às suas origens, havendo, portanto, entres estes e a cristandade uma convivência diríamos, mais pacífica. Vale a pena ressaltar que o número de mourarias era bem menor que o de judiarias. Na época da expulsão do reino, “os bairros dos mouros não chegavam a três dezenas”³⁸¹, o que justifica, entre outras coisas, menos problemas sociais.

O comentário procedente nesta postura contempla algumas questões que nos fazem pensar. Inicialmente quanto ao horário de recolher, “*emquanto durarem as vuas nas vinhas tamto que dem sete oras logo sse acolham dentro em ssua mouraria*”³⁸² nos dá estranhamento esta observação - enquanto durarem as uvas nas vinhas -, pois, sabemos que as portas, tanto das mourarias, quanto da judiaria eram fechadas diariamente. A colocação, ao se reportar ao período da produção vinícola, nos leva a crer que, afora este período, tal prática não fora efetuada. Em 1380, no concelho de Évora, os judeus e mouros são ordenados ao recolhimento em suas judiarias ou mourarias “*ataa que tangam as ave marias na see dessa cidade*”³⁸³, mas a exceção ocorre quando judeu ou mouro, “*físico ou boticário, ou de outro mester tenha sido chamado por algum cristão, “e em esto ficaram porque os dictos judeus e*

³⁷⁹ Os itens referenciados incluem somente as posturas nas quais o tempo está explícito.

³⁸⁰ A observação se prende tão-somente às posturas estudadas por nós.

³⁸¹ CARVALHO, Sérgio Luís - *Cidades medievais portuguesas: Uma introdução ao seu estudo*. Lisboa: Livros Horizonte, 1989, p.40.

³⁸² L.P.A. p. 97.

³⁸³ TAVARES, Maria José Ferro - *Os judeus em Portugal no século XIV*, 2ª edição. Lisboa: Guimarães editores, p.76.

*mouros som de booa fama e as vezes nom podem seer escusados segundo dicto he*³⁸⁴. Ocorrerá, em Lisboa, as exceções, também, ou tão-somente nestes casos?

A seguir a determinação, caso não se recolham à mouraria até as sete horas, “*seja presso e leuado ao collar e jaça em elle hũa ora*”³⁸⁵. Esta penalidade não envolve até então uma relação com as uvas. Deve-se, unicamente, ao descumprimento quanto ao horário determinado de recolher. Nas posturas que fazem parte deste estudo, não encontramos este comportamento em relação aos judeus. A estes, as punições ordenadas, estão, no caso das uvas, relacionadas ao fato do impedimento de que, “*conprem aos christãos nenhũuas vuas e fazendo o contrairo sendo tall pessoa será presso e metido no collar e auera vinte açoutes*”³⁸⁶. Todavia a estes uma ressalva é feita: “*e o mays homrados pagaram mjll rreaes*”³⁸⁷. Nosso entedimento, caso estejamos fazendo uma leitura correta do texto, é que seriam “os mais honrados” eximidos da prisão e dos açoites. Estaremos fazendo uma reflexão acertada? De qualquer forma não há esse tipo de observação para os mouros. Pelo contrário, aos mesmos a penalidade de açoites e do colar no pelourinho ocorre se, “*sendo achado que vay das vinhas e traz mays de quatro cachos seja presso no dicto collar e aja XX açoutes aynda que traga as vuas de ssua vinha e outros tamtos se for achado em vinha alhea*”³⁸⁸.

A nós parece uma atitude despótica. Afinal tratava-se de produção própria. Está explícito: “uvas de sua vinha”. A penalidade ocorre, tendo como castigo o colar com açoite muito pesado: moral e fisicamente. Moralmente, pois como bem se expressa Luis Miguel Duarte, “o castigo deixava a fama em muito pior estado do que as costas”³⁸⁹. Fisicamente os açoites eram realizados com

³⁸⁴ TAVARES, Maria José Ferro - *Os judeus em Portugal no século XIV*, 2ª edição. Lisboa: Guimarães Editores, p.76.

³⁸⁵ L.P.A. p. 97.

³⁸⁶ L.P.A. p. 97.

³⁸⁷ L.P.A. p. 97.

³⁸⁸ L.P.A. p. 98.

³⁸⁹ DUARTE, Luís Miguel - *Justiça e Criminalidade no Portugal Medievo (1459 - 1481)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999, p.434.

látegos ou com varas, o que nos dá uma idéia do sofrimento físico deles decorrente.

Postura proibindo a descarga de pedras fora do local determinado³⁹⁰

- Penalidade temporal: 15 dias na cadeia para o transgressor.

A postura está datada de 16/02/1481. A descarga de material era feita nos cais, na Ribeira, em Lisboa. Com o acréscimo do movimento ribeirinho a ocupação do espaço se torna cada vez mais importante. Aqui se cumpre manter os espaços determinados pelo costume “*que descarregue nem lance pedra em nenhũa parte saluo nas pedrras onde se senpre lançou*”³⁹¹. Outro item sobressai na postura: “*que tome pedra nem mande tomar ssem licença do veedor das obrras da çidade*”³⁹². A cidade estava em ebulição. As construções abundaram e para isso se tinha a figura do vedor. O que e quem realmente era? No medievo, era “*o que ou aquele que vê, inspeciona, fiscaliza*”³⁹³. Espécie de inspetor³⁹⁴. Eram cargos eleitos pelo Concelho da Câmara.

Situando-nos na Idade Média, na qual havia um número reduzido de pessoas letradas ou com alguma instrução, concordamos com Sérgio Luis Carvalho que afirma: “o número reduzido de membros elegíveis, leva a uma grande rotatividade dos mesmos elementos pelos vários cargos”³⁹⁵. O seu papel neste caso é fazer cumprir o costume, tendo a competência de fornecer licença para a movimentação do produto. Manter o costume é uma forma de se preservar a ordem. O costume na Baixa Idade Média (período a que nos estamos referindo) tem uma força enorme. Tem a seu favor o fato de ser espontâneo, contrariamente ao que acontece com a lei, que é obra da

³⁹⁰ L.P.A. p. 137.

³⁹¹ L.P.A. p. 137.

³⁹² L.P.A. p. 137.

³⁹³ HOUAISS, Antonio - *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*, 1ª edição. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2001, p. 2385.

³⁹⁴ CARVALHO, Sérgio Luís - *Cidades medievais portuguesas - Uma introdução ao seu estudo*. Lisboa: Livros horizonte, 1989, p. 93.

³⁹⁵ CARVALHO, Sérgio Luís - *Cidades medievais portuguesas - Uma introdução ao seu estudo*. Lisboa: Livros horizonte, 1989, p. 92.

autoridade, a quem cabe por direito legislar. “Não se faz o costume; ele faz-se por si próprio”³⁹⁶.

A permanência de quinze dias na cadeia é um grande problema, dado o impedimento de trabalhar a quem vive do trabalho. Ao ficar impedido de trabalhar isso interfere na manutenção da família, além de que “a detenção lhe sai cara (suborno ao carcereiro, alimentação)”³⁹⁷, daí o medo gerado pelas posturas, na tentativa de cercear o delito.

Observa-se que vem de longe os questionamentos acerca da prisão. Esta em grande medida não evita a reincidência do delito e ainda tende a penalizar os que dependem do indivíduo preso. Evolui a sociedade, multiplicando-se as modalidades de crime, mas pode-se dizer que ainda não se encontrou a forma de alterar a consciência humana, nem pela informação nem pelo castigo.

Carta régia proibindo a venda pelos cristãos na judiaria; e proibição de que os judeus aluguem casas fora da judiaria³⁹⁸

- Ordenação temporal: saída dos judeus das casas alugadas até janeiro de 1491.

Esta carta régia foi publicada em oito de agosto de 1490. Abrange duas vertentes: - comercialização pelos cristãos na judiaria, “*que os christãos nom entrassem a vender na judiaria pellos, escamdallos e causas que apontaaes*”³⁹⁹ e aluguel de casas pelos judeus, fora da judiaria “*e alugarom fora da judaria hũas casas em hũu bequo em que podem auer sospeições desonestas ect.*”⁴⁰⁰. Duas conclusões são extraídas desta carta: o intercâmbio comercial entre a sociedade civil cristã e a minoria judaica, e fato de os judeus não se aterem à condição de proprietários (ou arrendatários) de imóveis somente na judiaria, mas também fora dela.

É dado um tempo, até janeiro, para que os judeus desocupem as casas. Estamos em agosto de 1490. Nos parece por parte do poder real uma atitude

³⁹⁶ DUARTE, Luís Miguel - *Justiça e Criminalidade no Portugal Medievo* (1459 - 1481). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999, p. 131.

³⁹⁷ DUARTE, Luís Miguel - *Justiça e Criminalidade no Portugal Medievo* (1459 - 1481). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999, p. 409.

³⁹⁸ L.P.A. p. 179.

³⁹⁹ L.P.A. p. 179.

⁴⁰⁰ L.P.A. p. 180.

benevolente, pelo tempo razoável dado para o despejo das referidas casas. Um outro termo nos chamou atenção, quanto à preocupação real “*que toda cousa donyam se deue darredar*”⁴⁰¹.

Postura impedindo novas construções sem alvará⁴⁰²

- Penalidade temporal: cinco dias no tronco para o infrator.

Segundo Iria Gonçalves, havia uma atitude generalizada das pessoas na tentativa de ganhar algum espaço a mais na habitação. Em Lisboa, as construções estavam no final do medievo bem regulamentadas “cada imóvel podia utilizar um terço da rua, incluindo nele, a beira do telhado; reservava-se igual espaço para o que, do outro lado o enfrentava e só um terço restante se guardava, para continuar aberto”⁴⁰³

A ordenação desta postura vai mais além “*que aja de mandar fazer daliçe (sic) sem o primeiro fazer saber na camara aos vereadores pera mandarem veer e midir, per onde vão os ditos aliceses*”⁴⁰⁴. Atualmente para que se construa ou reforme algum imóvel, mister se faz ter o alvará da prefeitura permitindo tal procedimento.

A postura traduz a necessidade de ordenamento, cabendo à Câmara impedir que nas construções ou reedificações efetuadas a nova edificação não ultrapassasse os alicerces antigos⁴⁰⁵. Noutra postura é colocado o seguinte: “*outrosy em rrua nam pode nenhũu fazer rramada nem alpendere nem poer escada nem outra coussa que seja embargo nem estreitura da rrua e o que o fezer deven lho a dirribar*”⁴⁰⁶, o que é ratificado pela postura em análise: “*nom poderem ocupar majs das ruas e seruentias nem tomar dellas se nom aquello que antes tijnham*”⁴⁰⁷. O objetivo era o desafogar das ruas, promover um trânsito mais ágil, o que fica reforçado à altura da urbanização de uma parte da Ribeira, em 1329, quando o monarca (D. Afonso IV 1325-1357) determinara que “*en tal*

⁴⁰¹ L.P.A. p. 180.

⁴⁰² L.P.A. p. 275.

⁴⁰³ L.P.A. p. 80-81.

⁴⁰⁴ L.P.A. p. 275.

⁴⁰⁵ GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*. Cascais: Patrimonia, 1996, p. 92.

⁴⁰⁶ L.P.A. p. 111.

⁴⁰⁷ L.P.A. p. 275-276.

*guysa que sejam as ruas bem espaçosas que possam as gentes per elas andar e cavalgar sem embargo*⁴⁰⁸.

À transgressão à ordenação divulgada impunha ao proprietário “*pagara cinco cruzados douro e ser lhe a deribada a obra*” e ao pedreiro “*que tall parede fazer pagara mjl rreaes de que auera meetade quem ho acussar e sera preso cinco dias no tronco*”⁴⁰⁹.

Ficar no tronco era uma grande exposição pública. Mas a aplicação do termo pode ter diferentes concepções. Malafaia dá a seguinte explicação: “tronco – tem de entender-se, genericamente e em termos medievais, como sistema de “ter alguém preso”. Há definições mais ou menos pormenorizadas. Por exemplo: - cepo com olhais, onde se prende o pé e o pescoço; lugar de tortura; cárcere, cadeia, prisão, pau usado nos seringais onde se amarravam os pretos que se iam bater (no Brasil)”⁴¹⁰.

Para o comerciante a derrubada da obra indevida e irregular era, de certo, um grande prejuízo, mas para o pedreiro a tradução do delito tinha consequências físicas e morais. Era muito mais humilhante e os resultados duvidosos, pois Iria Gonçalves afirma que “só em finais do século XV e por autoridade do monarca é que se tornou possível atacar a fundo o problema, não só impedindo novas construções e mesmo reconstruções avançadas sobre a via pública, mais ainda ordenando a demolição das já existentes, às expensas dos seus donos. Todavia, e apesar do empenhamento régio, os resultados não foram famosos”⁴¹¹.

Como se pode ver, desde aquela época, o homem já se valia de artifícios para aumentar a propriedade privada. Verifica-se também que o trabalhador (no caso o pedreiro), mero executor da obra é mais duramente penalizado que o seu responsável direto (o comerciante). Seria leviano afirmar que nada mudou, contudo, fica evidente que em qualquer sociedade de classes, prevalecem idênticas regras.

⁴⁰⁸ GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*. Cascais: Patrimonia, 1996, p. 91.

⁴⁰⁹ L.P.A. p. 276.

⁴¹⁰ MALAFAIA, E.B. de Ataíde – *Pelourinhos Portugueses – Coleção Presenças da Imagem*. Lisboa: Imprensa Nacional, Casa da Moeda, 2005, p. 25.

⁴¹¹ GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*. Cascais: Patrimonia, 1996 p. 110.

2.1.5. **Saneamento Básico e Saúde Pública** – contém os enunciados de nove ordenações.

Postura proibindo lançar lixo ou esterco às torres da porta da oura em Lisboa⁴¹²

- Ordenação temporal: lançar o lixo na Ribeira obedecendo as marés.

Postura proibindo lançar lixo desde a porta da flor até o cano das privadas⁴¹³

- Ordenação temporal: lançar na Ribeira quando da maré vazia.

Mister se faz situar a centúria em que esta postura e outras tantas⁴¹⁴, de igual teor se reportam. Temos inicialmente uma ressalva a colocar: esta postura, encontra-se repetida no livro em estudo na página 87. Desconhecemos o “porquê” da repetição. Erro gráfico? Repetição indevida? Não há como precisar.

Situemo-nos. Entre 1373 a 1375, portanto a mais de meio século da presente postura (a mesma é datada de 1432), foi construída a nova muralha de Lisboa. Abrangia cento e três hectares, era seis vezes maior do que a área amuralhada no século XII⁴¹⁵.

Mesmo com a reincidência de pestes anteriores, esta nova construção demonstra o crescimento da cidade resultante, entre outros fatores, do afluxo de pessoas da vida rural para a vida urbana. Como afirma Oliveira Marques “foi o desenvolvimento de Lisboa que caracterizou demograficamente o fim da Idade Média em Portugal”⁴¹⁶. Iria Gonçalves, citando Luis Suarez Fernadez, enfatiza que o seu crescimento desmensurável⁴¹⁷. A população lisboeta tinha quatro ou cinco vezes mais habitantes do que qualquer outra cidade do reino, nesse período. Esse crescimento aliado às condições da vida medieval, em que as ruas pavimentadas eram em número reduzido (Em 1444, lembrava-se aos

⁴¹² L.P.A. p. 05.

⁴¹³ L.P.A. p. 06.

⁴¹⁴ L.P.A. pp. 05; 09; 11; 17; 87.

⁴¹⁵ MARQUES, A. H. de Oliveira – *Breve História de Portugal*, 3ª edição. Lisboa: Editorial Presença, 1998, p. 101.

⁴¹⁶ MARQUES, A. H. de Oliveira – *Breve História de Portugal*, 3ª edição. Lisboa: Editorial Presença, 1998, p. 85.

⁴¹⁷ GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*. Cascais: Patrimonia, 1996 p. 12.

almotacés que deviam promover a pavimentação das ruas, incluindo todas as entradas da urbe)⁴¹⁸ “os *almotações* deuem a mandar fazer as *çalcadas* todas da *ujlla* e as das *carreiras* e as das *saidas* e as da *entradas* todas da *ujlla*”⁴¹⁹.

Os detritos corriam a “céu aberto”. Lisboa, principal cidade do reino, era “uma cidade suja, ruidosa e com odores desagradáveis”⁴²⁰. Todavia, as ordenações municipais, insistiam na tentativa de dar uma solução aos problemas de higiene e saúde que grassavam a cidade. As proibições de se jogar lixo aleatoriamente não surtiavam o efeito esperado, pois se assim o fosse as interdições não se repetiriam, denotando sua minguada eficácia⁴²¹.

O vasadouro natural era a Ribeira “*quando a mare for vazia pera o mar per guissa que auguoa leue o dicto esterco*”⁴²²; “*que ho lançem em lugar que ho leue a mare que naquelle dia ou noyte vuer depoyes que ho lançar*”⁴²³. O que era a Ribeira além de um vasadouro natural? Era o coração da cidade. Nela concentravam-se todos os negócios. Afluíam mercadores estrangeiros de outras partes do reino e dos termos. Era lá que as mercadorias e suas trocas se realizavam. “A Ribeira fervilhava de gente logo a partir das primeiras horas da manhã”⁴²⁴. Esse movimento crescente se fez notar desde o início do séculos XIV, contexto das posturas em pauta. Daí porque se estabelece além das verificações das marés para o despejo dos detritos, a especificação: “*e ho vão lançar na rribeira em lugar que nam seja coymeiro*”⁴²⁵.

A Ribeira era repleta de todo tipo de mercadorais: embarcando, desembarcando, aguardando ser retirada, enfim tinha de haver um local onde os detritos pudessem ser levados pela maré, e isto num espaço de pequenas dimensões. Tinha de haver um lugar para o lixo, problema também tão familiar à sociedade contemporânea, que o produz em proporções extremamente maior. À

⁴¹⁸ GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*. Cascais: Patrimonia, 1996 p. 90.

⁴¹⁹ L.P.A. p. 110.

⁴²⁰ HOMEM, Armando Luis Carvalho e HOMEM, Maria Isabel N. Minguens - *Lei e poder concelhio: as posturas. O exemplo de Lisboa* (séc. XIV - XV) (primeira abordagem) - In Revista da Faculdade de Letras - História, III série, vol.7, Porto: 2006, p. 43.

⁴²¹ GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*, Cascais: Patrimonia, 1996, p. 88.

⁴²² L.P.A. p. 06.

⁴²³ L.P.A. p. 10.

⁴²⁴ GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*, Cascais: Patrimonia, 1996 p. 61-63.

⁴²⁵ L.P.A. p. 10.

época, a solução que se apresenta é o mar, indicando a sua enorme resistência, dado que a agressão não para ali. Vê-se que a temporalidade, aqui definida para o cumprimento do que se ordena, é determinada pela natureza; o movimento das marés.

Postura proibindo o corte de pescado graúdo nos açougues⁴²⁶

- Ordenação temporal: lançar as tripas do peixe na maré vazia, naquele dia ou à noite.

Postura proibindo jogar lixo nas portas de Alfama⁴²⁷

- Ordenação temporal: lançar o lixo a jusante na maré vazia.

Postura proibindo jogar água suja na Rua Direita⁴²⁸

- Ordenação temporal: manter a rua limpa tanto no verão quanto no inverno.

As ruas direitas no medievo, ao contrário do que o nome indica, eram sinuosas, indo desembocar “diretamente” em alguma saída ou entrada da cidade. Esta rua em Lisboa “*que vay pera a porta da judiaria*”⁴²⁹, continha água suja, o que em primeiro lugar demonstra a falta de calçamento da mesma, em 1458, época da postura.

Ao serem citados, em audiência, os vizinhos se reportaram aos almotacés exigindo, uma atitude por parte da cidade, já que os mesmos se sentiam injustiçados e não “*averem de pagar coyma por aquelles que deitauam as dictas aguaoas*”⁴³⁰. Requeriam a colocação de um aviso proibindo a sujidade e “*pedyam que mandasem aly deitar hũu pregom pera se cada hũu caujdar de aly mays lançarem nemhũa agua sob çerta pena e visto per os dictos almotaçees ho dizer e pedyr dos sobredictos e por a dicta rrua ser limpa no verãao cono (sic) no jnverno*”⁴³¹.

Deduz-se que os judeus por ali transitavam, tendo acesso à judiaria. Sabe-se do poder que os mesmos tinham junto à governância. Seriam eles os

⁴²⁶ L.P.A. p. 09.

⁴²⁷ L.P.A. p. 17.

⁴²⁸ L.P.A. p. 26.

⁴²⁹ L.P.A. p. 26.

⁴³⁰ L.P.A. p. 26.

⁴³¹ L.P.A. p. 26.

delatantes? Sentiam-se incomodados por terem de transitar entre águas sujas? Não temos como responder essa questão. O texto postural evidencia que nem tudo eram só deveres. Apesar da passividade de uma cultura pautada na submissão e no medo, vê-se que, pelo menos no caso em tela, reivindica-se o direito. Estaria na condição social dos delatantes a justificativa para tal ato?

Postura obrigando o varrimento das ruas⁴³²

- Ordenação temporal: varrer em frente à sua porta desde o domingo da ressurreição até São Miguel.

Estamos em 1448. Sendo Lisboa a maior cidade portuguesa nos finais da Idade Média, com o incremento do comércio marítimo, durante o século XIV, a movimentação comercial não cessou de aumentar no decorrer dos próximos séculos⁴³³. A preocupação da gestão municipal com a apresentação civilizada da cidade, requereu ordenações nessa direção. Para o lisboeta daquela época, todos os lugares como: a porta da cidade, um fosso de muralha, um espaço livre atraía a imundice⁴³⁴. As medidas urgiam. As ordenações Afonsinas “incumbiam os almotacés de zelar pela limpeza das povoações, obrigando os moradores a varrer a rua, junto à sua porta e a evacuar as esterqueiras para os lugares afastados⁴³⁵”.

Nesta postura determina-se o período: “*des o dya da pascoa de sorreçam ataa sam miggell de setenbro*”⁴³⁶. Que tempo é este? De março a abril (páscoa) até 29 de setembro é tempo de primavera, começo do verão. O período inclui procissões, festas juninas e é tempo de pagamento das rendas, quando muitos são atraídos à cidade. A mesma precisa estar “apresentável”. Iria Gonçalves nos dá uma outra razão para a edição da postura, qual seja: “todos os vizinhos estavam obrigados a varrer diariamente a rua, diante de sua porta, desde a páscoa até finais de setembro, isto é, durante os meses de verão, em

⁴³² L.P.A. p. 27.

⁴³³ GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*. Cascais: Patrimonia, 1996 p. 69.

⁴³⁴ GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*. Cascais: Patrimonia, 1996 p. 70.

⁴³⁵ Ordenações Afonsinas, liv. I, tit. XXVIII, 15.p.185. In GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*, Cascais: Patrimonia, 1996, p. 88.

⁴³⁶ L.P.A. p. 27.

que o calor pode transformar os detritos deitados fora, em perigosos agentes de infecção”⁴³⁷.

Faz sentido a ordenação pois está provado atualmente a transmissão de doenças por ar infectado.

Postura proibindo escavar barro junto ao muro de São Francisco⁴³⁸

- Penalidade temporal: oito dias no cárcere.

Por que essa proibição? Antes de tudo especifica-se: “*tire barro nem area nem terra no monte de so o muro de sam françisco ata as cassas de diego garçia*”⁴³⁹. Segundo Vieira da Silva o sítio das tercenas formava então a margem do Tejo uma concavidade, abrigada dos ventos da barra, pela barroca ou alcantilado do Monte de São Francisco⁴⁴⁰. Pode-se concluir a importância do muro que está situado próximo à Ribeira, local de importância vital para o comércio lisboeta. Retirar material de lá acarretaria perigo para os arredores. “O ímpeto da corrente do Tejo, que era então muito mais forte do que hoje, produziu ou provocou o desmoronamento de parte do monte de São Francisco, minando a sua base que mergulhava no rio, de forma que originou aí um promontório ou escarpado, a que davam o nome de barroca”⁴⁴¹. A proibição portanto, não se reporta a um ponto qualquer da cidade, mas à sua área mais movimentada.

Outra questão nos chama a atenção: a discriminação para a execução da penalidade.”*sse for pessoa que tenha per honde pagar pague quinhentas liuras por cada uez*” (...) “*e sse nam teuer por hu pagar jaça oito dias na cadea*”⁴⁴². Aos mais ofortunados cabia-lhes o pagamento, e aos sem condição financeira cabia-lhes a cadeia. Essa atitude discriminatória é recorrente em outras posturas no Livro em estudo. Há uma referência a Era de 1452, que se traduz para a era cristã como 1414.

⁴³⁷ GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*. Cascais: Patrimonia, 1996, p. 88.

⁴³⁸ L.P.A. p. 28.

⁴³⁹ L.P.A. p. 28.

⁴⁴⁰ SILVA, A. Veira da – *As muralhas da Ribeira de Lisboa*, vol.II. Lisboa: Publicações Culturais da Câmara Municipal de Lisboa, 1941, p. 34.

⁴⁴¹ SILVA, A. Veira da – *As muralhas da Ribeira de Lisboa*, vol.II. Lisboa: Publicações Culturais da Câmara Municipal de Lisboa, 1941, p. 64.

⁴⁴² L.P.A. p. 28.

Dir-se-ia que, hoje, as leis são mais sutis, no que se refere à distinção de classe. Contudo, na sua aplicação, funciona de modo semelhante ao que ocorria no medievo: se o indivíduo tem dinheiro, contrata os serviços de um bom advogado, que encontra na lei a alternativa de pagar pela sua liberdade. Já quando o delito envolve o homem comum só lhe resta o cárcere.

Postura determinando o imediato enterro de judeus vitimados pela peste⁴⁴³

- Ordenação temporal: funeral em menos de 24 horas.

Se aqui fossemos discorrer sobre os judeus na multiplicidade de sua influência, no Portugal medieval, sem dúvida teríamos dados para uma tese. Cabe, nesta análise, entender suas posições no ambiente e no tempo em que estavam inseridos. Há uma relação aos mesmos ambivalentes. Se, por um lado, tinham a proteção real D. Fernando I (1367-1383) “*porque nossa merçee he de os dictos nossos judeus seerem, guardados e defesos per nos*”⁴⁴⁴, habitavam em bairros específicos (judiarias) obedecendo a certas regras: portas das judiarias fechadas ao final da tarde (hora da ave-maria), sendo abertas, no dia seguinte, de manhã cedo; sinais no vestuário que os identificavam como judeus; proibição de relação sexual com os cristãos (somente após a conversão ao cristianismo); impedimento de entrar no lar cristão, sem que lá estivesse um homem e restrições a ocupar alguns cargos públicos⁴⁴⁵, todavia, os seus costumes eram preservados.

Na verdade dentro das judiarias havia uma vida própria, possuindo sinagoga, cemitério, escola, hospital, cadeia e lojas⁴⁴⁶, mas um terror pairava sobre todos indiscriminadamente: “a peste”. A maior de todas, a peste negra, epidêmica em 1384 e 1415. As causas, do ponto de vista científico eram desconhecidas, levando a sociedade a uma conduta, muitas vezes, irracional. D. Duarte (1433-1438) debitava a mesma à influência astrológica, à corrupção das

⁴⁴³ L.P.A. p. 42.

⁴⁴⁴ TAVARES, Maria José Ferro - *Os judeus em Portugal no século XIV*, 2ª edição. Lisboa: Guimarães editores, p. 118.

⁴⁴⁵ CARVALHO, Sérgio Luís - *Cidades medievais portuguesas - Uma introdução ao seu estudo*. Lisboa: Livros horizonte, 1989, p. 42.

⁴⁴⁶ CARVALHO, Sérgio Luís - *Cidades medievais portuguesas - Uma introdução ao seu estudo*. Lisboa: Livros horizonte, 1989, p. 41.

águas e à vontade de Deus⁴⁴⁷. Desconhece-se o caminho da peste, mas entre setembro de 1348-1349 ela atingiu todo país, matando pelo menos, 1/3 da população⁴⁴⁸. Diante de tanto horror é compreensível que a observância religiosa dos judeus de guardar o sábado não pudesse ser cumprida, quando o cumprimento do costume punha em risco o bem público, “*porque os taaes cheiros conrronpem e trazem a taaes tempos muj grande dampno alo poboo*”⁴⁴⁹.

A preocupação com o bem comum e a preservação da saúde pública fica evidente nesta postura. Permitir que os judeus observem seus preceitos religiosos, neste caso, vai de encontro ao bem comum, acarretando a possibilidade de maior disseminação da peste, o que resultaria em um maior número de mortes, portanto, diminuição da população e consequentemente, redução da força de trabalho.

Apesar da falta de datação nesta postura, sabe-se que, no segundo quartel do século XIV e nas primeiras décadas do século XV, Portugal e toda Europa foram assolados pela repetição de pestes que dizimaram e enfraqueceram a resiliência da população⁴⁵⁰. Por todo o país as referências à falta de pessoal para o trabalho se fazia sentir, tornando-se prioridade a preservação da população que se encontrava saudável.

Lisboa, por gozar de um bom clima, em termos medievos, era favorecida. A presença do vento garantia condições para libertar-se de pestes e de ar poluído⁴⁵¹.

Postura proibindo a lavagem de roupas nas hortas⁴⁵²

- Penalidade temporal: oito dias no cárcere na terceira infração.

Como temos, repetidas vezes, registrado aqui, a sensação que nos é transmitida pelas posturas é de que as mesmas não tinham por parte da

⁴⁴⁷ MARQUES, A. H. de Oliveira - *A sociedade medieval portuguesa*, 4ª edição. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1981, p. 93.

⁴⁴⁸ MARQUES, A. H. de Oliveira – *Breve História de Portugal*, 3ª edição. Lisboa: Editorial Presença, 1998, p. 100.

⁴⁴⁹ L.P.A. p. 43.

⁴⁵⁰ MARQUES, A. H. de Oliveira – *Breve História de Portugal*, 3ª edição, Lisboa: Editorial Presença, 1998, p. 101.

⁴⁵¹ MARQUES, A. H. de Oliveira – *Breve História de Portugal*, 3ª edição, Lisboa: Editorial Presença, 1998, p. 85.

⁴⁵² L.P.A. p. 123.

população a devida atenção. Como afirma Carvalho Homem “algumas posturas parecem insistir mais no estabelecimento das penas do que na proibição, o que leva a crer que o peso da sanção teria um efeito dissuasivo mais eficaz”⁴⁵³. Neste caso, haveria por parte da edilidade municipal uma ineficiência quanto à fiscalização? Não é diferente hoje. O texto explicita: “*que nam comsentissem coussa em ssuas ortas e elle fazem desto o comtrayro*”⁴⁵⁴. Temos, portanto, a prova da prática em oposição à lei.

Nos nossos dias, sobretudo nos países periféricos, geralmente há muitas leis escritas, mas o seu descumprimento é generalizado. A regra é desobedecê-las e a excessão é cumprí-las, mesmo porque, em alguns casos, o descumprimento gera mais ganhos individuais que a observância da lei. A punição poderá ou não ocorrer, a depender também aqui da fiscalização. A coisa funciona como se só houvesse crimes quando houve testemunhas. Pelo que vemos, atos similares também ocorreram no medievo.

Impedir a lavagem de roupas nas hortas denota, já daqueles tempos, uma preocupação com a saúde pública, uma vez que tal atividade contaminariam as águas e, por conseguinte, os alimentos.

2.1.6. **Agricultura** – contém os enunciados de duas ordenações.

Postura proibindo animais nos olivais⁴⁵⁵

- Ordenação temporal: impedimento dos animais nos olivais nos meses de outubro, novembro e dezembro.

Numa postura anterior (L.P.A. p. 52.) o assunto pertinente nesta postura já é tratado, com a ressalva de referir-se a “*bestas e boys e noujlhos*”⁴⁵⁶, proibição no horário diurno e noturno. Nesta, a proibição se estende a três meses “*que nos meses doytubro nouembro dezembro andem per os ollivaaes*

⁴⁵³ HOMEM, Armando Luís Carvalho e HOMEM, Maria Isabel N. Minguens - *Lei e poder concelhio: as posturas. O exemplo de Lisboa* (séc. XIV - XV) (primeira abordagem) - In Revista da Faculdade de Letras - História, III série, vol.7, Porto: 2006, p. 45.

⁴⁵⁴ L.P.A. p. 123.

⁴⁵⁵ L.P.A. p. 286.

⁴⁵⁶ L.P.A. p. 53.

*com beestas porque somos enformados que se faz per os ditos beresteiros e pessoas que andam a balhestear mujtos arroydos e deferenças*⁴⁵⁷.

Corresponde estes meses à colheita? No final da postura lê-se: “e esto se emtedera quando for achado em holliuall que tenha azeitona nos terreiros”⁴⁵⁸. Esta postura é datada em 1512. Devido a falta de datação na postura a que nos referimos anteriormente, não se pode fazer nenhum cotejamento entre as duas, mas presume-se que se trata de uma atualização do que se propusera antes.

2.1.7. **Indústria** – este núcleo contempla três enunciados.

Postura estabelecendo o manuseio do mel⁴⁵⁹

- Ordenação e penalidade temporal: 15 dias após a publicação lacre dos lagares e um mês na cadeia para os transgressores.

O mel era um produto que se fazia muito necessário na Idade Média, uma vez que, o seu substituto – o açúcar – era avaliado em mais de cinquenta vezes o seu preço⁴⁶⁰. A cozinha portuguesa, apesar de bastante variada não se ressaltava pelo fabrico de bolos até o século XV, porque o alto preço do açúcar obrigava ao uso do mel, como único adoçante ao alcance de todos⁴⁶¹. Oliveira Marques nos apresenta ainda nas contas da ucharia de D. Dinis, em relação aos anos de 1278-1282, a compra dos mais variados tipos de açúcar vindos até de Alexandria⁴⁶², mas isso na cozinha real, não sendo acessível a todos.

Deduzimos, portanto, o quanto se fazia imprescindível o mel. A preocupação da gestão municipal para que o produto fosse colocado de forma correta à disposição do consumidor, exprime-se com o seguinte texto “*nam*

⁴⁵⁷ L.P.A. p. 287.

⁴⁵⁸ L.P.A. p. 287.

⁴⁵⁹ L. P. A. p. 65.

⁴⁶⁰ MARQUES, A. H. de Oliveira - *A sociedade medieval portuguesa*, 4ª edição. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1981, p. 12.

⁴⁶¹ MARQUES, A. H. de Oliveira - *A sociedade medieval portuguesa*, 4ª edição. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1981, p. 15.

⁴⁶² MARQUES, A. H. de Oliveira - *A sociedade medieval portuguesa*, 4ª edição. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1981, p. 12.

*possa tirar agoa dos dictos poços pera fazer maldade e desleança nos dictos meles*⁴⁶³.

A recolha de mel silvestre era relativamente fácil e abundava em Portugal. A apicultura também era exercida, pois no país não faltavam charnecas e matagais capazes de proporcionar alimentos aos enxames⁴⁶⁴. O que a postura exprime é a adulteração do produto por *“todollos senhores dos lagares de mell”* (...) que se obrigaram a *“çarrar e ponham çarramentos nos poços que tem nos dictos lagares com chaues des o dia da publicaçom desta hordenaçom a xb dias sejam çarrados com chaues*⁴⁶⁵.

Pretendia-se garantir que o produto não fosse adulterado com água, pois o mesmo só poderia ser colocado á venda ou exportado após *“sejam vistos per vaasco giraldez e lourenço annes dicto alma que damos por veedores delles e lhe ponham çerto sinall de como ssom per elles vistos e sse nam forem leaaes faça lhos fazer leaaes e tornem no outra vez ao loagar e faze llo fazer com outro mell de guissa que seja leall”*⁴⁶⁶.

Cabe ao vedor, colocando em prática sua função de fiscalizador, tanto para consumo interno como para exportação do produto que deveria *“ante que os ponham no navjo sejam vistos outra vez o dicto sinall de guissa que todo tonell de mell que sse carregar em esta çidade tenha dous sinaaes dos dictos vedores*⁴⁶⁷.

Como afirma Iria Gonçalves “eram estas as formas de impedir manobras mais ou menos fraudulentas e que revertiam em prejuízo do consumidor”⁴⁶⁸

Postura sobre a funcionalidade dos lagares do azeite⁴⁶⁹

- Ordenação temporal: realizar duas moeduras de azeitona entre o dia e a noite.

⁴⁶³ L.P.A. p. 65.

⁴⁶⁴ L.P.A. p. 65.

⁴⁶⁵ L.P.A. p. 65.

⁴⁶⁶ L.P.A. p. 66.

⁴⁶⁷ L.P.A. p. 66.

⁴⁶⁸ GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*. Cascais: Patrimonia, 1996, p. 107.

⁴⁶⁹ L.P.A. p. 189.

Duas posturas tratam praticamente do mesmo assunto (L.P.A. p. 189; p. 257.). O tema, as penalidades, as normas se repetem, acrescentando-se na postura da página 257 a variável tempo de um mês na cadeia pela infração ocorrida. Detecta-se que houve uma contradição na redação desta postura, pois durante o inverno até o dia primeiro de março, fica estabelecido “*antre dia e noyte de quatro moheduras e meia dazeitona ataa primeiro dia de março e des primeiro dia de março em diante façam amtre dia e noyte tres moheduras e mais nam*”⁴⁷⁰.

Na postura acima enunciada fica estabelecida a variável tempo, no fabrico da moedura da azeitona “*antre dia e noite duas moeduras dazeitona e majs nam*”⁴⁷¹. É esta quantidade que, na postura das páginas 257-258 fica determinado “*fazer antre o dia e noyte .s. as duas moheduras e meia atee primeiro dia de março e di em diante as tres moheduras em cada hũ dia*”⁴⁷². É de bom senso que a quantidade de fabrico do produto se dê mais no período quente e com maior claridade (primavera e verão), do que no inverno com o frio e escuridão. Existem determinações em ambas as posturas, traduzindo um teor de regulamentação, explicitada em medidas de peso, pagamento de dízimo do produto, ausência de pagamento aos moedores (somente dar de comer).Descobre-se que o tipo de moagem usada é o de tração animal “*e de de comer aos ofiçiaaes do laguar e asy aa besta de moer e nom pagara nenhũu dinheiro por moedura senom a dizima do azeite*”⁴⁷³.

Postura determinando prazo para juramento dos atafaneiros e moleiros⁴⁷⁴

- Ordenação temporal: até quinze de maio anualmente.

Segundo o Dicionário da História de Portugal, em 1552 (portanto posterior à ordenação em análise, a qual não é datada, mas pela linguagem e tema acredita-se que deve pertencer à centúria anterior), havia oitocentas atafonas distribuídas por quatrocentas casas na cidade de Lisboa. A grande necessidade

⁴⁷⁰ L.P.A. p. 257.

⁴⁷¹ L.P.A. p. 190.

⁴⁷² L.P.A. p. 258.

⁴⁷³ L.P.A. p. 189.

⁴⁷⁴ L.P.A. p. 204.

de produzir farinha, que satisfizesse ao consumo, crescente nos centros urbanos leva ao aproveitamento das atafonas por profissionais⁴⁷⁵. É a estes que se refere a postura “*que sejam que atafanas teuerem assy aos senhorios dellas que as per ssy corregem e amjnistram como aos atafaneiros que ssom asoldadados per os senhorios das ditas atafanas*”⁴⁷⁶, se faz necessário prestar juramento, anualmente, até quinze de maio. Para quê?

O juramento era realizado sob os santos evangelhos e objetivava coibir a desonestidade no fabrico da farinha: “*e assy no fazer das farinhas que sejam bem feitas e sem maliça e emgano a proueito das partes como no maquiar*”⁴⁷⁷.

Pensemos na Idade Média e nos reportemos ao valor do pão. Legislar sobre o mesmo era imperioso, pois sem ele seria a fome. Iria Gonçalves reforça essa nossa assertiva: “falar de alimentação na idade média é, em primeiro lugar, lembrar o pão. O pão de que nenhum europeu prescindiria por escolha própria, porque não conhecia substituto capaz de o tornar, sequer, menos importante. Sem ele, mesmo que outros viveres não escasseassem, era a fome. A farinha variava conforme o bolso, pois o pão, feito de trigo bem claro, era somente acessível a alguns. Nesse processo, retirando todo o farelo ficava somente ‘a flor da farinha’. Reduzia a quantidade da moedura à metade. Era para pouco bolsos. Cada vez mais o fabrico de pão os tornava grosseiros e escuros”⁴⁷⁸.

Ao contrário da sociedade moderna, esta – a medieval – não criava necessidades. A baixa produtividade fazia com que a escassez a caracterizasse, de modo que a necessidade determinava a produção. Contudo, tanto em uma como na outra, fabricantes se utilizam de mecanismos para fraudar os consumidores e com isso, beneficiarem-se.

⁴⁷⁵ A.J.D. – *Moagem tradicional*, In Dicionário de História de Portugal, dirigido por Joel Serrão, vol. IV. Porto: Livraria Figueirinhas, 1971, p. 316.

⁴⁷⁶ L.P.A. p. 204.

⁴⁷⁷ L.P.A. p. 204.

⁴⁷⁸ GONÇALVES, Iria - *Entre a Abundância e a Miséria: as práticas alimentares da idade média portuguesa*, In Estudos Medievais - quotidiano medieval: imaginário, representação e práticas, coordenado por Amélia Aguiar Andrade/José Custódio Vieira da Silva. Viseu: Livros Horizonte, 2004, p. 43.

Postura sobre funcionamento dos lagares de azeite⁴⁷⁹

- Ordenação e penalidade temporal: realização de 4 moeduras entre o dia e a noite, até primeiro de março.
- De primeiro de março em diante 3 ½ moeduras.
- Medição da azeitona por fanga. A transgressão acarretará um mês de cadeia.
- Levar uma amostra da moedura da azeitona a cada ano, à câmara.

2.1.8. **Acontecimentos Religiosos e Sociais** – este núcleo inclui quatro enunciados.

Postura determinando a quantidade e datação de tochas para finados⁴⁸⁰

- Ordenação temporal: do dia primeiro ao dia seis de agosto.

Sendo o dia de finados em novembro, era determinação dos almotacés evitar a diminuição de velas, na observância religiosa deste dia, o que explica a determinação do tempo “*des seys dias deste mes dagosto primeiro*”⁴⁸¹. Destaca-se na postura o termo “sem malícia”⁴⁸², donde se deduz a possibilidade de fraude no fabrico dos círios. A cera era bem mais cara que o sebo⁴⁸³, o que levava a um consumo maior deste último, embora não houvesse escassez de mel. A recolha do mel silvestre era uma atividade praticada em Portugal, desde o seu iniciamento agrário, permanecendo por toda Idade Média⁴⁸⁴.

À época, a cera era um produto muito valorizado, pois sua utilização estava ligada ao viver quotidiano, devido à ausência de eletricidade e ao aspecto religioso, dado que as catedrais se revestiam de velas acesas, dando ao ambiente uma magnitude incomparável. Em 1414, o infante D. Henrique

⁴⁷⁹ L.P.A. p. 257.

⁴⁸⁰ L.P.A. p. 33.

⁴⁸¹ L.P.A. p. 33.

⁴⁸² L.P.A. p. 33.

⁴⁸³ MARQUES, A. H. de Oliveira - *A sociedade medieval portuguesa*, 4ª edição. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1981, p. 85.

⁴⁸⁴ GONÇALVES, Iria - *Entre a Abundância e a Miséria: as práticas alimentares da idade média portuguesa*, In Estudos Medievais - quotidiano medieval: imaginário, representação e práticas, coordenado por Amélia Aguiar Andrade/José Custódio Vieira da Silva, Viseu: Livros Horizonte, 2004, p. 49.

ordenou que se fizessem nobres festas: em Viseu, “*forom trazidas mujtas carregas de cera que sse despenderam em mujtas tochas, assy de servir como de damças, bramdoões e vellas e contos em tamanho numero que se casy seria empossivell de sse poderem contar*”⁴⁸⁵. O valor da cera era tamanho que a mesma era inclusa nos emprazamentos. O ofício de cirieiro tinha um destaque social, o que transparece com clareza no regimento de sua corporação⁴⁸⁶. Segundo o foral da portagem de Lisboa, em 1377, eram isentos de taxas alfandegárias os círios que entrassem pelo Tejo⁴⁸⁷.

A ordenação da feitura dos círios até o sexto dia de agosto, reforça o intento da edilidade lisboeta, no sentido de garantir “*sseys tochas de hũu paujo cozjdo*”⁴⁸⁸ para cada um, mantendo-se a qualidade das referidas tochas. Fica evidente a importância das atividades religiosas neste período histórico.

Postura da enumeração das procissões lisboetas⁴⁸⁹

- Ordenação temporal: três procissões seguidas até a véspera de Santa Maria de Agosto.

Toda a cidade de Lisboa animava-se nos domingos e festas religiosas. Desde a véspera, ao toque das Ave Marias, começava o período religioso do descanso dominical⁴⁹⁰.

Como em toda cristandade ocidental, o lisboeta não fugia à regra em celebrar seus cortejos e procissões. À ela acorriam a população do termo, para os principais acontecimentos. Vale aqui ressaltar, que cinco léguas ao redor de Lisboa, pertenciam à sua jurisdição⁴⁹¹. Nesse momento comemorativo, a grandiosidade dos andores e estandartes rivalizavam com a exposição das

⁴⁸⁵ A.J.D. – *Moagem tradicional*, In Dicionário de História de Portugal, dirigido por Joel Serrão, vol. IV, Porto: Livraria Figueirinhas, 1971, p. 41.

⁴⁸⁶ A.J.D. – *Moagem tradicional*, in Dicionário de História de Portugal, dirigido por Joel Serrão, vol. IV, Porto: Livraria Figueirinhas, 1971, p. 41.

⁴⁸⁷ MARQUES, A. H. de Oliveira - *A sociedade medieval portuguesa*, 4ª edição. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1981, p. 85.

⁴⁸⁸ L.P.A. p. 33.

⁴⁸⁹ L.P.A. p. 114.

⁴⁹⁰ GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*. Cascais: Patrimonia, 1996, p. 71.

⁴⁹¹ *Organização administrativa local*, In Dicionário de História de Portugal dirigido por Joel Serrão, vol. IV, Porto: Livraria Figueirinhas, 1971, p. 455.

roupas festivas, sobre as quais as jóias, os adornos, eram expostos, demonstrando o “status” social dos que assim podiam se apresentar⁴⁹².

A entrada de reis, príncipes ou gente ilustre na cidade, era um momento alto dos acontecimentos citadinos⁴⁹³. Oliveira Marques, nos dá uma descrição do “como” ocorria todo o trajeto dessas apresentações⁴⁹⁴. Os cortejos expressavam a hierarquia social. Cada seguimento a seu modo, aproveitava a oportunidade para fortalecer a sua condição, a sua função naquela sociedade, uma vez que aqueles eventos congregavam a todos. No Livro das Posturas Antigas várias são as colocações acerca destes acontecimentos que eram, para o medievo, do maior significado. Temos nas citações de definição temporal três abordagens⁴⁹⁵. A que agora comentamos determina “as doze prisçicoes (sic) que a çidade de lixboa e os moradores della hordenarom e prometerom de fazer em louuor de deus e da ssua madre virgem maria”⁴⁹⁶. “A primeira he dia de janeiro, a ssegunda se faça por dia de samtiaguo e sam fhelipe, a terçeira sse faça em dia de santa cruz”, “ao dia de sam jorie vão aa ssua jgreja”, “ao dia dos marterees vão a samtos”, “a outra vespora da naçenca da virgem maria vão a santa maria dos martees”, “a outra vespora da purificaçom de samta maria vão a santa maria da escada”, “a outra em vespora da nunciaçom da virgem maria vão a santa maria do paraíso”, “e das outras tres a primeira vaa a trindade”, “a segunda vaa ao saluador de sam françisco”, “ a terçeira vaa a santa maria da graça”.⁴⁹⁷ Além do dia e de como proceder, “e estas tres prissições sse façam comthinuadamente hũa tras outra em tall guissa que a terçeira sseja no dia da batalha s. bespora de santa maria dagosto e nas primeiras duas vão todos desçalcos e na terçeira çalcados e faça sse per a quissa que sse faz a do corpo de deus e com aquella solenjdade”⁴⁹⁸.

⁴⁹² GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*. Cascais: Patrimonia, 1996, p. 71.

⁴⁹³ COELHO, Maria Helena da Cruz – O Poder Concelhio em tempos medievais – “o deve” e “haver” historiográfico, In *Revista da Faculdade de Letras – História*. III série, vol.7. Porto: 2006, p. 29.

⁴⁹⁴ MARQUES, A. H. de Oliveira - *A sociedade medieval portuguesa*, 4ª edição. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1981, p. 162.

⁴⁹⁵ L.P.A. p. 149 – 150; L.P.A. p. 290.

⁴⁹⁶ L.P.A. p. 114.

⁴⁹⁷ L.P.A. p. 114-116.

⁴⁹⁸ L.P.A. p. 116.

A leitura que fizemos sobre esta e outras posturas evidencia o destaque dado à festa do corpo de Deus. Sua grandiosidade suplanta todas as outras. É uma festividade única. É a representação iconográfica do poder religioso⁴⁹⁹.

Fica caracterizado em todas as atitudes de cunho religioso o quanto o temor a Deus, o medo em desagradá-Lo, ao mesmo tempo em que se debita a Ele todas as vitórias e conquistas⁵⁰⁰: “*e rregnos serujços e louuores em nenhũus tempos fectos nam poderiam seer (...) dados por nam cayr a çidade em graue pecado dengratidões e desconhecimento e pera o diamte deus nam faleçer com a ssua mjsericordia a esta çidade e rregnos como atee ora nam faleçeo*”⁵⁰¹. A seguir vimos na página 150 no Livro das Posturas Antigas, em estudo, o agradecimento e o crédito a Deus pela batalha do touro. “*e querendo nos açerqua desto nom menos ser grato e reconhecer a noso senhor o que em nosos dias e presença nos fez de merçee em a batalha que ouuemos em os rregnos de castella antre touro e çamora*”⁵⁰².

A postura supracitada é datada de 13/03/1482, portanto no reinado de D. João II (1481 – 1495). Debitar ou creditar a Deus os fatos correntes foi e continuou sendo, por ainda muitos séculos, uma forma de se excluir de sua própria responsabilidade. Aliado ao desconhecimento racional dos acontecimentos naturais, o pensamento era impregnado por uma religiosidade racional. O homem medieval, e, especificamente, a sociedade lisboeta convivia com outras duas minorias étnico-religiosa: os mouros e judeus. Havia por parte dos governantes normas rigorosas que objetivavam evitar a influência de suas crenças na maioria cristã⁵⁰³.

Observa-se que os cortejos religiosos, ao tempo em que fomentavam a fé cristã, distanciando o homem da possibilidade de desenvolvimento da sua potencial racionalidade, também reforçavam a preservação de relações sociais, pelas quais seu poder manter-se-ia intacto.

⁴⁹⁹ COELHO, Maria Helena da “O poder concelhio em tempos medievais: o “deve” e “haver” historiográfico, in Revista da Faculdade de Letras - História, III série, vol.7. Porto: 2006, p. 29.

⁵⁰⁰ GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*. Cascais: Patrimonia, 1996, p. 71.

⁵⁰¹ L.P.A. p. 115.

⁵⁰² L.P.A. p. 150.

⁵⁰³ CARVALHO, Sérgio Luís - *Cidades medievais portuguesas: uma introdução ao seu estudo*. Lisboa: Livros horizonte, 1989, p. 40.

Por um lado, em nome de Deus, o cristianismo defendia a perpetuação de relações sociais, nas quais o seu poder seria inabalável; por outro, a população se adequava, na medida em que estabelecesse com a religião uma relação de troca, o que excluía os indivíduos de suas responsabilidades, lhes permitindo crer que todas as soluções poderiam advir da ordem divina.

Neste sentido, estava implícita a dificuldade de relações entre cristãos, judeus e mulçumanos, para que fosse coibida a influência religiosa dessas minorias sobre os primeiros.⁵⁰⁴

Alvará régio acerca da missa de ação de graças⁵⁰⁵

Ordenação temporal: dia dois de março, missa com procissão.

Esta se refere à missa da batalha do Toro.

Determinação da realização de procissões⁵⁰⁶

- Ordenação temporal: terceiro domingo de julho de cada ano.

Não por acaso, o Livro das Posturas Antigas e, por conseguinte também esta pesquisa trata majoritariamente de posturas relativas ao comércio. Não se trata - nem aqui nem lá - de uma escolha, mas de uma determinação temporal. Era um tempo, no qual predominava a atividade comercial. Era, como vimos, o tempo dos mercadores. À época, as mercadorias produzidas ainda eram resultado do trabalho independente de camponeses e artesãos. Não se tratava de uma produção *a priori* direcionada à venda, razão pela qual era comprada por mercadores, que a revendiam e, assim, iam constituindo um capital comercial, concomitantemente ao que se conhece como capital usurário. A história comprova que foram necessários alguns séculos, para que fosse reunido o capital necessário para expropriar os trabalhadores da terra e de todos os meios de produção, tendo em vista transformá-los em assalariados e, finalmente, compor a unidade capital. Só quando o capital, efetivamente, passou a dominar a produção, esta se torna o momento predominante. Daí em diante, fica para trás a Idade Média, o feudalismo, o domínio cristão. Contudo, malgrado o

⁵⁰⁴ CARVALHO, Sérgio Luís - *Cidades medievais portuguesas: uma introdução ao seu estudo*. Lisboa: Livros Horizonte, 1989, p. 43.

⁵⁰⁵ L.P.A. p. 149.

⁵⁰⁶ L.P.A. p. 290.

progresso decorrente do capitalismo, práticas feudais ainda persistem no âmbito do trabalho, bem como a religião continua promovendo o atraso.

Diante da quantidade de posturas que tratam do comércio, fica evidente a extrema importância do tempo na atividade produtiva. As leis que regem a atividade comercial e que também expressam o poder real e o clerical, na Idade Média, revelam, *O desafio e o fardo do tempo histórico*⁵⁰⁷. E, dentre tantas outras descobertas já apresentadas ao longo desta exposição, uma é fundante: a afirmação da temporalidade histórica em oposição ao estado de natureza, sustentáculo das sociedades de classe. Mészáros nos ensina que, quando o domínio da história humana “submerge no mundo cósmico da natureza”⁵⁰⁸, perde sentido a busca de objetivos humanos que pode resultar da interação societária. É nessa perspectiva que, a seguir, concluímos este trabalho.

⁵⁰⁷ MÉSZÁROS, István. *O desafio e o fardo do tempo histórico*. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 45.

⁵⁰⁸ MÉSZÁROS, István. *O desafio e o fardo do tempo histórico*. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 45.

CONCLUSÃO

A vasta produção existente sobre a gênese do Estado Moderno demonstra a importância das diversas Historiografias nacionais européias no tocante às estruturas dos poderes da Idade Média tardia e dos séculos do *Ancien Regime*. “Uma visão de conjunto do quanto se escreveu - e não foi propriamente pouco - sobre *Gênese do Estado Moderno* e outras temáticas consubstanciadas de algumas das manifestações de uma “nova” História política, enquanto História das instituições, dos poderes, das sociedades políticas, acabará entretanto por nos revelar que o refletir sobre a articulação *lei/poderes* acabou por ser mais intenso do que à primeira vista poderíamos pensar, quer se trate de legislação régia, quer de legislação municipal e urbana”¹.

Inicialmente, deve-se ressaltar o tamanho da Igreja na Idade Média, que, sem nenhum exagero determina a vida medieval em todas as suas esferas, muitas vezes ocupando espaços maiores que o poder real. Vê-se que “se a legislação de monarcas e de cidades preenche indubitavelmente uma maioria de páginas do *corpus* historiográfico que sumariamente estamos a ter em conta, a verdade é que o direito feudal e costumeiro (quanto mais não seja como estruturas prévias), a norma canônica, o Papa como legislador ou o Império germânico como sistema jurídico, por exemplo, estão igualmente presentes”². Como se pode constatar nos capítulos 1 e 2, que consubstanciam esta pesquisa, tanto o que conseguimos sintetizar em termos contextuais, quanto o que se apresenta em termos práticos, através das posturas do quotidiano lisboeta, ratificam essa particularidade.

Confirmando a enorme influência do Cristianismo na conformação do tempo histórico medieval, constata-se o entrelaçamento entre a fé cristã e a

¹ CARVALHO HOMEM, A. L. de; CARVALHO HOMEM, M.I. M. de. Lei e poder concelhio. In: *Revista da Faculdade de Letras*. Porto: Gráfica da Faculdade de Letras, 2006, p. 36, série III, Vol. 7.

² CARVALHO HOMEM, A. L. de; CARVALHO HOMEM, M.I. M. de. Lei e poder concelhio. In: *Revista da Faculdade de Letras*. Porto: Gráfica da Faculdade de Letras, 2006, p. 36, série III, Vol. 7.

organização da economia, processo através do qual se preserva - como já ressaltamos outras vezes, ao longo da exposição - a ignorância dos trabalhadores em função do interesse do clero e dos senhores feudais. O cristianismo glorificava o fim do mundo, assim como os capitalistas advogam para si o “eterno presente”³, atribuindo a esta sociedade capitalista o fim da História. Verifica-se que a classe dominante deste, como também daquele regime, defende a manutenção do *status quo*, não sendo difícil inferir os motivos. Em linguagem popular, não se mexe em time que está ganhando. Problema é que nesse jogo apenas uns poucos ganham, em detrimento da esmagadora maioria, que vive precariamente.

Mas a relação entre a Igreja e o comércio não é idílica nem linear. Ao contrário, trata-se de uma relação que chama a nossa atenção, dadas as alianças e antagonismos que a circunscreve. Se, por um lado, a Igreja criticava a usura que junto ao comércio ia tecendo o embrião do capitalismo, por outro, encontrava mecanismos para usufruir da riqueza pela qual aqueles capitais prometiam - o que em tese se cumpriu - deixar no passado a escassez característica da Idade Média.

A Igreja justificava a existência da pobreza, mas não era avessa à riqueza. Prova disso, se vê nos registros sobre a ordem de Cister, tratada por nós no primeiro capítulo desta pesquisa. Entendia-se, ali, que o tempo usado no trabalho era uma forma de afastamento da vida mundana, nos termos aprovados por Deus, presume-se. Isso justificou a utilização da força de trabalho, inclusive, de forma laicizada, o que sinaliza a incoerência comum às classes dominantes, tanto na Idade Média como na formação social seguinte, na qual os princípios mais caros podem sofrer profundas alterações, se disso depender a preservação do mesmo⁴. Para São Bernardo, o trabalho não é um fim em si mesmo, mas

³ MÉSZÁROS, I. *O desafio e o fardo do tempo presente*. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 23.

⁴ A exemplo, a crise atual demonstra-o muito bem. A não intervenção do Estado, princípio liberal por excelência, é completamente varrida das teses burguesas, quando se trata de socorrer bancos e outras agências financeiras.

uma maneira de combater a ociosidade. Na hierarquia da vida monástica, “*el trabajo se sistua por debajo, porque su función es solo instrumental*”⁵.

A referida ordem, no século XIII, já contava com 647 abadias⁶, chegando a ter 742 casas no século XVI. Mesmo considerando a proximidade da ordem com o poder divino, Deus não faz cair do céu abadias e casas, portanto, fica evidente que as mesmas resultaram da exploração de uma classe sobre a outra. Isto, é claro, em nome de um recolhimento que se fazia necessário para prover o pão de cada dia, “o próprio sustento”, embora fossem diferentes os recolhimentos e os pães para os que produziam a riqueza e os que dela usufruíam.

O purgatório era a moeda de troca, pela qual os indivíduos, malgrado os seus deslizes materiais, ainda tinham a chance de garantir à alma os prazeres do paraíso. Como no capitalismo, também se controlava os pobres pelo medo e pela esperança. Nesta ordem, o trabalhador tem medo do desemprego e sua esperança é nutrida, no sentido de, um dia, deixar de ser empregado para ser patrão, preferencialmente deixar de ser explorado para ser explorador⁷. Com isso, alimenta-se o sonho e garante-se a manutenção do sistema que os oprime. Na Idade Média, o medo era deslocado para uma instância transcendental, sendo a Igreja a grande protagonista; no capitalismo, o medo é real, porque a miséria resultante do capitalismo faz o inferno aqui na terra, sob os nossos olhos. Diríamos que protagonizado pelo Estado burguês, que desde Smith (1723-1790)⁸ promete um desenvolvimento, cuja riqueza produzirá o bem estar de todos.

A promessa, embora repetida por políticos da esquerda e da direita, nas duas últimas centúrias, permanece vã. Contudo, parte da promessa capitalista pode ser verificada, pelo menos no que se refere à riqueza. E, como se sabe,

⁵ PORTELA SILVA, E. e PALLARES MÉNDEZ, M^a del C. - *Tiempo de trabajo en los campos y en los bosques*, In PORTELA SILVA, E. e PALLARES MÉNDEZ, M^a del Carmen (edits.), *De Galicia en la Edad Media: Sociedad, espacio y poder*. Santiago de Compostela: Xunta de Galicia, 1993, p. 199.

⁶ PORTELA SILVA, E. e PALLARES MÉNDEZ, M^a del C. - *Tiempo de trabajo en los campos y en los bosques*, In PORTELA SILVA, E. e PALLARES MÉNDEZ, M^a del Carmen (edits.), *De Galicia en la Edad Media: Sociedad, espacio y poder*. Santiago de Compostela: Xunta de Galicia, 1993, p. 192.

⁷ TAVARES, M. Augusta. *Os fios (in)visíveis da produção capitalista*. São Paulo: Cortez, 2004.

⁸ SMITH, A. *Riqueza das nações*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

hoje, as mudanças materiais tendem a mudar a forma de pensar dos indivíduos. A Igreja parecia já saber disso. Os poderosos da Idade Média certamente se perguntaram como usufruir da riqueza sem deixar que a mesma operasse mudanças ideológicas na população. Como preservar a monarquia? Como manter a irrazoabilidade fomentada pela religião? Era como fazer uma omelete sem quebrar os ovos.

“A moral, a religião, a metafísica e a restante ideologia, e as formas de consciência que lhes correspondem, não conservam assim por mais tempo a aparência de autonomia. Não têm história não têm desenvolvimento, são os homens que desenvolvem a sua produção material e o seu intercâmbio material que, ao mudarem esta realidade, mudam também o seu pensamento e os produtos do seu pensamento. Não é a consciência que determina a vida é a vida que determina a consciência”.⁹ Faz-se necessário dizer que, mantida a divisão classista, outras formas de alienação substituíram a que antes era nutrida, mas não cabe, aqui e agora, tratar delas.

À guisa de conclusão, quando nos indagamos sobre o tempo histórico da Idade Média, através das Posturas Camarárias de Lisboa, estamos perguntando à Historiografia qual o seu significado para a humanidade, não especificamente no que se refere ao direito, embora, em grande medida, as regras, os costumes, as leis sejam a matéria com que trabalhamos e pelas quais chegamos à conclusão ora exposta. Diríamos que, a partir de uma visão de totalidade não há como separar as instituições das leis, bem como isolar os termos das relações sociais que tecem o cotidiano. Nestas, quem tem poder legisla, quem não tem obedece, submete-se. Portanto, em última instância, apreender o tempo histórico é conhecer a organização da produção e a política no seu sentido mais amplo. É conhecer as formas pelas quais se movem os poderes para preservarem a sua condição de dominantes e, portanto, também a desigualdade.

No tocante às posturas, embora o objetivo não seja cotejar Idade Média e Estado Moderno, pois não é disso que se trata, descobrimos que entre as duas

⁹ MARX, K; ENGELS, F. *A ideologia alemã*. São Paulo: Editora Moraes, 1984, p. 23.

diferentes formações sociais, que contextualizam feudalismo e capitalismo, há similitudes nas relações de poder que não podem ser ignoradas. Observa-se, em quase todas as posturas, uma explícita defesa aos interesses da população. A nosso ver, uma estratégia idêntica às que são utilizadas modernamente. Por exemplo, contemporaneamente, toda grande obra, geralmente tem por trás um “caixa dois”, que favorece interesses escusos dos políticos. Todavia, ao serem propagados tais empreendimentos, o que se destaca não é o real interesse de quem os promove, mas o número de empregos gerados e os benefícios pelos quais a população em geral será atingida. Daí, termos nos perguntado muitas vezes, diante das posturas analisadas, se ao mesmo tempo em que a população medieval era atingida por possíveis fraudes os cofres públicos também não eram afetados. Assim, considerando o que a História sinaliza, em se tratando de uma sociedade de classes, o aparente zelo pelo povo adquiriria sentido.

A nosso ver, a divisão de classes caminha *pari passu* com a desigualdade. Foi assim no feudalismo e também é no capitalismo. Portanto, qualquer tentativa de socializar a riqueza passa pela defesa de uma sociedade sem classes, onde o tempo não terá um senhor. Todos haverão de trabalhar, pois “o processo de trabalho deve ser considerado de início independentemente de qualquer formação social determinada”¹⁰. O tempo, pela sua própria inexorabilidade, não será menos importante, mas o tempo histórico terá outra substância, o que “não significa, absolutamente, a realização da Idade de Ouro: os homens e mulheres continuarão a enfrentar problemas, a indagar por que vivem e por que morrem, empenhados em encontrar sentido para as suas vidas limitadas - alguns, ou muitos, se encontrarão vulnerabilizados, formas de cooperação e apoio mútua serão requisitadas e desenvolvidas”¹¹.

“Indivíduo nenhum e nenhuma forma concebível de sociedade hoje ou no futuro podem evitar as determinações objetivas e o correspondente fardo do

¹⁰ MARX, K. *O capital*. São Paulo: Abril Cultural, 1983, L.1, vol. I.

¹¹ PAULO NETTO, J. Cinco notas a propósito da questão social. In *Temporalis* 3. Brasília: ABEPSS, Grafline, 2001, p. 49.

tempo histórico que necessariamente emerge de ambos”.¹² Mas isso não serve como justificativa para a degradação desse fardo. “Pois o significado central da necessidade histórica humana reside precisamente no fato de ela é *apenas histórica*, o que significa que é uma *necessidade* em última instância *fadada a desaparecer* (...), e não deve ser tratada ao modo de *determinações naturalistas*”¹³, como ocorreu na Idade Média e ocorre ainda hoje. Muito embora o tempo histórico dos indivíduos não seja idêntico ao tempo da humanidade, esses tempos não precisam conflitar-se. O tempo histórico dos indivíduos “É também passível de colocar-se em harmonia com o tempo da humanidade”.¹⁴

¹² MÉSZÁROS, István - *O desafio e o fardo do tempo presente*. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 33.

¹³ MÉSZÁROS, István - *O desafio e o fardo do tempo presente*. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 34.

¹⁴ MÉSZÁROS, István - *O desafio e o fardo do tempo presente*. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 39.

BIBLIOGRAFIA

Fonte Principal:

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA - ***Livro das Posturas Antigas***, nota prévia, transcrição e leitura paleográfica de Maria Teresa Campos Rodrigues, Lisboa: 1974.

Livros Consultados:

BLOCH, Marc – *A Sociedade Feudal*, 2ª edição. Lisboa: Edições 70 Limitada. ISBN: 972-44-0647-4.

BRITO, J.M.L. de - *O gesto que nós perdemos (Estudo histórico - etnográfico de cinco mesteres medievais)*, Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006. (Dissertação de mestrado apresentada ao curso integrado de Estudos pós-graduados em História Medieval e do Renascimento).

DUARTE, Luís Miguel - *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459 - 1481)*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999. ISBN: 972-31-0834-8

DUBY, Georges – *O Ano Mil*. Lisboa: Edições 70 Limitada, 2002. ISBN: 972-44-0026-3.

CARVALHO, Sérgio Luís - *Cidades medievais portuguesas: uma introdução ao seu estudo*. Lisboa: Livros Horizonte, 1989. Depósito Legal Nº 24927/89.

CIPOLLA, Carlos M. – *História Econômica da Europa Pré-Industrial*. Lisboa: Edições 70 Limitada, 1991. ISBN: 972-44-0363-7.

GONÇALVES, Iria – *Um olhar sobre a cidade medieval*. Cascais: Patrimonia, 1996. ISBN: 972-74-4019-3.

GONÇALVES, Iria – *Imagens de um Mundo Medieval*, Lisboa: Livros Horizonte Limitada, 1988.

GOUNET, T. – *Fordismo e Toyotismo na civilização do automóvel*. São Paulo, Boitempo, 1999.

GOFF, Jacques Le – *Para um novo conceito de Idade Média – Tempo, trabalho e Cultura no Ocidente*. Lisboa, Editorial Estampa, 1980.

GOFF, Jacques Le – *O imaginário medieval*. Lisboa, Editorial Estampa, 1994. ISBN: 972-33-0995-5.

GOFF, Jacques Le – *A civilização do Ocidente Medieval*. Vol. I, 2ª Edição, Lisboa: Editorial Estampa, 1995. ISBN 972-33-0990-4.

HUBERMAN, L. – *História da riqueza do homem*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1986.

ISIDORO, San. de Servilha – *Etmologias*, Vol. II. Madrid: Bibliotece de Autores Cristianos, 1983. ISBN: 84-220-1085-2.

LENCART, Joana – *O Costumeiro de Pombeiro – Uma comunidade Beneditina no século XIII* – Dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Lisboa: Editorial Estampa, 1957. ISBN: 972-33-1332-4.

MALAFIA, E.B. de Ataíde – *Pelourinhos Portugueses*, Coleção Presenças da Imagem. Lisboa: Imprensa Nacional, Casa da Moeda, 2005. ISBN: 972-27-1449-X.

MARQUES, A. H. de Oliveira – *A sociedade medieval portuguesa*. 4ª Edição. Lisboa: Costa Editora, 1981.

MARQUES, A. H. de Oliveira – *Breve História de Portugal*. 3ª Edição. Lisboa: Editorial Presença, 1998. Depósito Legal N° 120322/98.

MARX, Karl – *Para a crítica da economia política*. São Paulo, Abril Cultural, 1982.

MARX, Karl – *O capital*. São Paulo: Abril Cultural, 1984. L. 1, vol. 2.

MARX, Karl; ENGELS, F - *A ideologia alemã*. São Paulo: Editora Moraes, 1984.

MANDEL, Ernest – *Iniciação à teoria marxista*. Portugal: Afrontamento, 1975.

MATTOSO, José – *Identificação de um país – Ensaio sobre as origens de Portugal (1096-1325)*, Vol. II, 2ª Edição, Imprensa Universitária. Lisboa: Editorial Estampa, 1986. Depósito Legal N° 6957/85.

MÉSZÁROS, István - *O desafio e o fardo do tempo histórico*. São Paulo: Boitempo, 2007. ISBN: 978-85-7559-100-0.

MILAGROS ORTI, Maria Cárcel ed. – *Vocabulaire International de la Diplomatie*, Comissão Internacional de Diplomatie (Comité International des Sciences Historiques – Universitat de Valencia, Valencia: Servei de publicacions, 1994. ISBN: 84-370-1520-0.

NASSAR, R. – *Lavoura arcaica*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

PANOFSKY, Erwin – *Estudos da Iconologia*. Lisboa: Editorial Estampa, 1986.

PAULO NETTO, J. Cinco notas a propósito da questão social. In *Temporalis 3*. Brasília: ABEPSS, Grafile, 2001.

PIRENNE Henri - *As cidades da Idade Média*. Coleção Saber, Mira Sintra, Publicações Europa-América. Depósito Legal N° 3361/89.

RAU, Virgínia – *Feiras medievais portuguesas* - subsídios para o seu estudo. Lisboa: Editorial Presença.

SMITH, A. *Riqueza das nações*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

TAVARES, Maria José Ferro - *Os judeus em Portugal no século XIV*, 2ª edição. Lisboa: Guimarães Editores, 2000. ISBN: 972-665-425-4.

TAVARES, Maria Augusta - *Os fios (in)visíveis da produção capitalista*. São Paulo: Editora Cortez, 2004. ISBN: 85-249-10-64-X.

Artigos Consultados

COELHO, Maria Helena da Cruz – *O Poder Concelhio em tempos medievais: “o deve” e “haver” historiográfico*, In *Revista da Faculdade de Letras – História*. III Série, Vol.7.Porto: 2006. ISSN: 08-71-164X.

FERNANDES, Maria de Lurdes Correia – *O tempo do desengano. Das aparências da vida à verdade da morte nos Relógios Falantes de D. Francisco Manuel de Melo* In *Península – Revista de Estudos Ibéricos*. Santa Maria da Feira: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, ISSN: 1645-6971.

GONÇALVES, Iria - *Entre a Abundância e a Miséria: as práticas alimentares da idade média portuguesa*. In *Estudos Medievais - quotidiano medieval: imaginário, representação e práticas*. Coordenado por Amélia Aguiar

Andrade/José Custódio Vieira da Silva. Lisboa: Livros Horizonte, 2004. ISBN: 972-24-1213-2.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho; HOMEM, Maria Izabel N. Minguéns de Carvalho - Lei e poder concelhio: as posturas. O exemplo de Lisboa (séc. XIV - XV) (primeira abordagem). In *Revista da Faculdade de Letras - História*, III Série, Vol.7.Porto: 2006. ISSN: 08-71-164X.

KRUS, Luís – *A vivência Medieval do Tempo*, In Estudos de História de Portugal (Séculos X-XV), Vol. I, N. 23. Lisboa: Imprensa Universitária – Editorial Estampa, 1982.

OLIVEIRA, Franklin – *Apresentação à Edição Brasileira: Breve Panorama Medieval* In *Dicionário da Idade Média*, organizado por Henry R. Loyn, tradução Álvaro Cabral; revisão técnica, Hilário Franco Júnior. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1997. ISBN: 85-7110-151-5.

PASTOREAU, Michel – *Le temps mis en couleur: des couleurs liturgiques aux modes vestimentaires* (XII-XIII siècles), In *Bibliothèque de l'école des Chartes* – Tome 157, première livraison. Paris: Librairie Droz, 1999. ISSN: 0373-6237

PORTELA SILVA, E. e PALLARES MÉNDEZ, M^a del C. - *Tiempo de trabajo en los campos y en los bosques*, In PORTELA SILVA, E. e PALLARES MÉNDEZ, M^a del Carmen (edits.), *De Galicia en la Edad Media: Sociedad, espacio y poder*. Santiago de Compostela: Xunta de Galicia, 1993. ISBN: 84-453-0959-5.

SERRA, Teresa Botelho – O Livro das Horas: uma fonte para a história do quotidiano, In *Estudos Medievais - quotidiano medieval: imaginário, representação e práticas*. Coordenado por Amélia Aguiar Andrade/José Custódio Vieira da Silva. Lisboa: Livros Horizonte, 2004. ISBN: 972-24-1213-2.

TAVARES, Maria Augusta – *Acumulação, trabalho e desigualdades sociais*, In: *Serviço Social: direitos e competências profissionais*. Brasília, CFESS, 2009. (Módulo referente ao II Curso de Especialização à distância).

Dicionários Consultados:

Dicionário de História de Portugal - organizado por Joel Serrão, vol. IV. Porto: Livraria Figueirinhas, 1971.

Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa - organizado por Antonio Houaiss, 1ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2001.

Dicionário da Idade Média - organizado por Henry R. Loyn, tradução Álvaro Cabral; revisão técnica, Hilário Franco Júnior. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1997. ISBN: 85-7110-151-5.

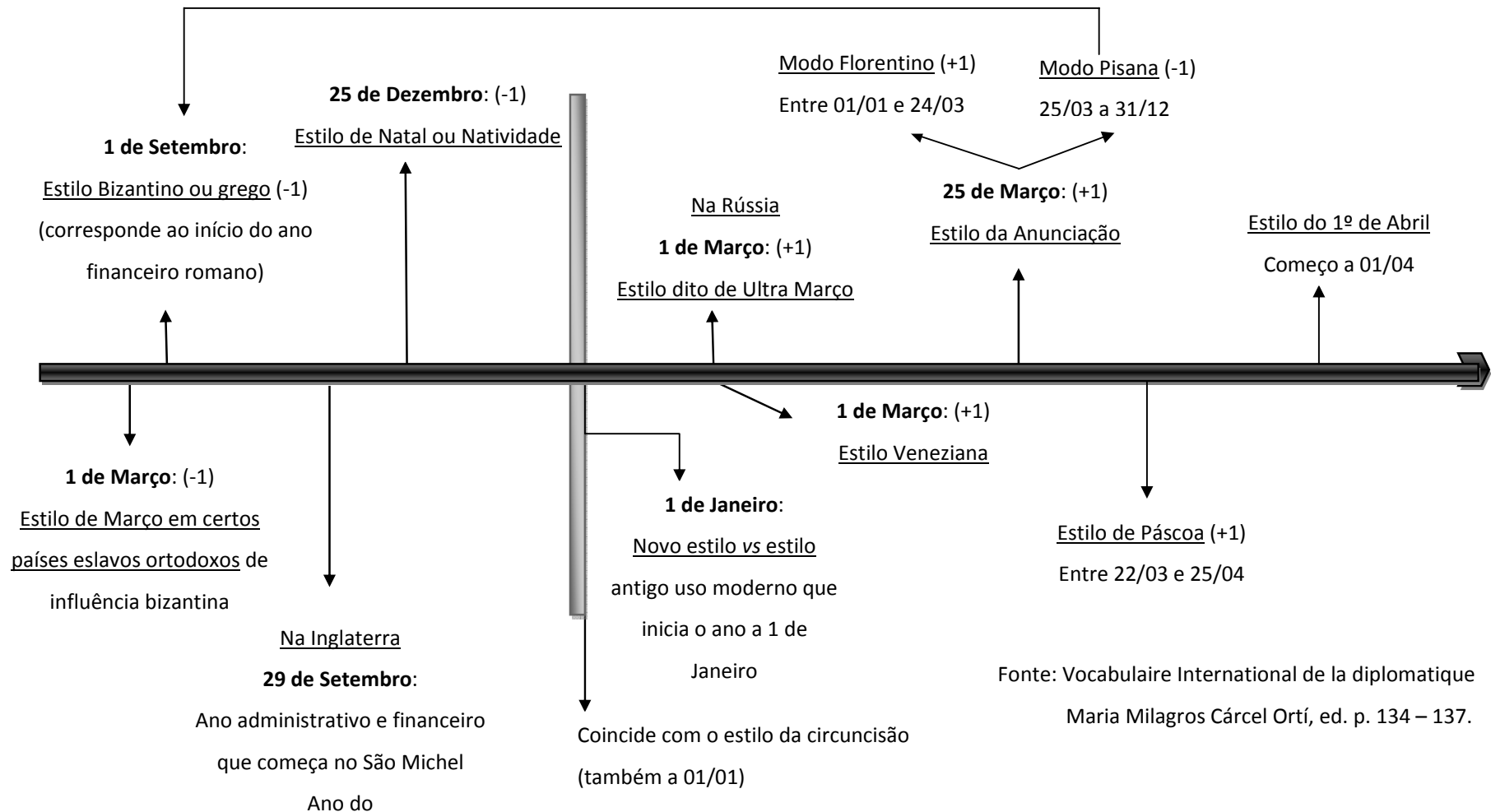
Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira - Vol.V. Lisboa/Rio de Janeiro: Editorial Enciclopédia Ltda. ISBN: 972-22-1850-6.

Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa – organizado por Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, 2ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1986. ISBN: 85-209-0411-4.

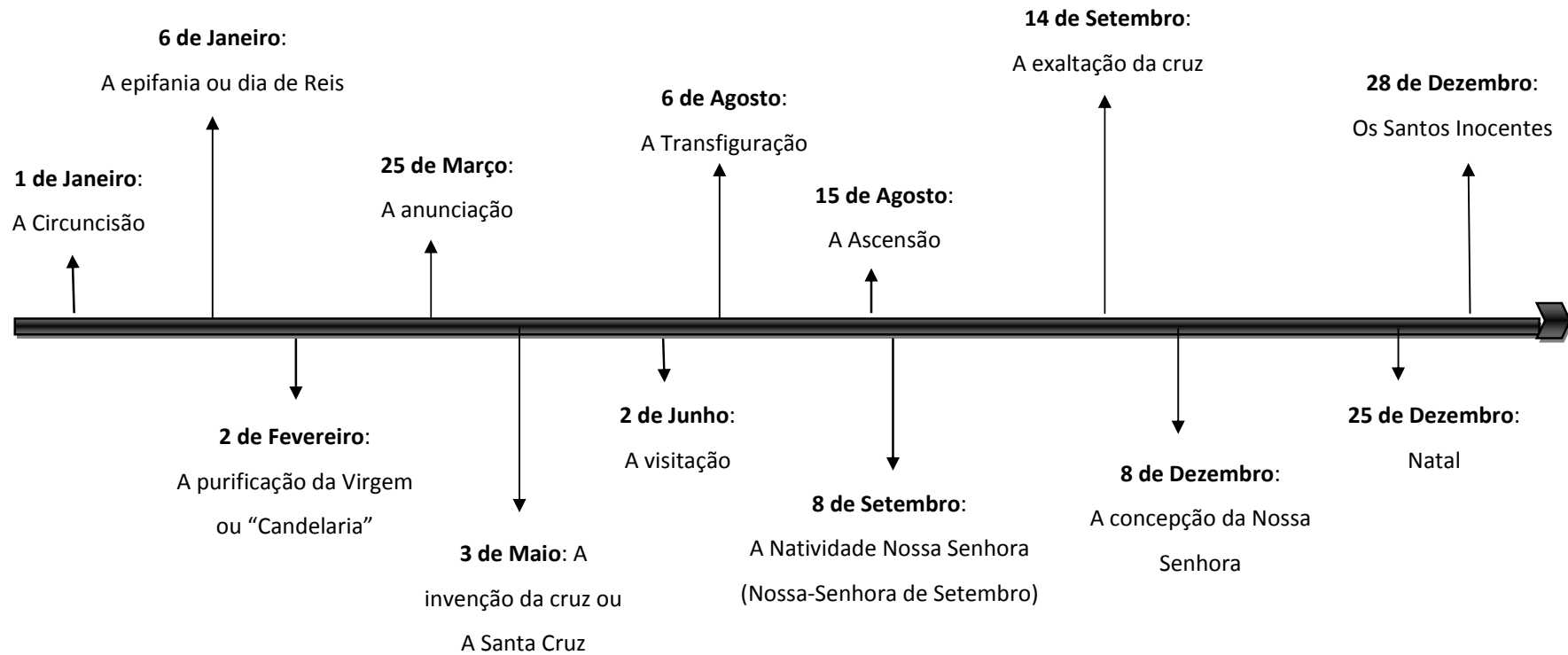
Dicionário da Antíga Linguagem Portuguesa – Lisboa: Empresa Lusitana Editora, 1910.

Os Estilos Cronológicos

(É necessário subtrair 1 antes de 1293 e acrescentar 1 a partir de 1293)



Festas Fixas (para além das festas dos santos)



- As festas importantes têm comemoração para além do próprio dia, na véspera – vigília – e de sétimo dia e, por vezes, de quinzena.
- As festas móveis: são estabelecidas em relação à festa da Páscoa cuja data governa os tempos litúrgicos.

Fonte: Vocabulaire International de la diplomatie
Maria Milagros Cárcel Ortí, ed. p. 142 - 143.